



Número: **0600770-82.2024.6.05.0024**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA**

Última distribuição : **06/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA (REPRESENTANTE)	
	VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA (ADVOGADO) GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA (ADVOGADO) JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO COELHO DA COSTA (ADVOGADO) AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA (ADVOGADO)
LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS (REPRESENTADO)	
	JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO (REPRESENTADO)	
	JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125049185	06/10/2024 16:46	Petição Inicial	Petição Inicial
125049186	06/10/2024 16:46	01. PETICAO INICIAL - AIJE	Petição (Outras)
125049187	06/10/2024 16:46	02. Procuracao	Procuração
125049190	06/10/2024 16:46	03. ATA 44	Documento de Comprovação
125049191	06/10/2024 16:46	04.LINKS RADIO GRAVACAO	Documento de Comprovação
125049192	06/10/2024 16:46	05. Entrevistas divulgacao e propaganad	Documento de Comprovação
125049193	06/10/2024 16:46	06. Despesa Prefeitura Municipal de IPIAÚ	Documento de Comprovação
125049194	06/10/2024 16:46	07. Despesa Prefeitura Municipal de IPIAÚ 2	Documento de Comprovação
125049195	06/10/2024 16:46	08. Despesa Prefeitura Municipal de IPIAÚ 3	Documento de Comprovação
125049196	06/10/2024 16:46	09. Despesa Prefeitura Municipal de IPIAÚ 4	Documento de Comprovação

125049198	06/10/2024 16:46	10. degravacao Amarelinho 24 de agosto	Documento de Comprovação
125049199	06/10/2024 16:46	11. degravacao amarelinho 17 de setembro	Documento de Comprovação
125049200	06/10/2024 16:46	12. degravacao Amarelinho 22 de agosto	Documento de Comprovação
125049201	06/10/2024 16:46	13. degravacao Beto Marques 26 de setembro parte 1	Documento de Comprovação
125049202	06/10/2024 16:46	14. degravacao Beto Marques 26 de setembro Parte 2	Documento de Comprovação
125049203	06/10/2024 16:46	15. degravacao Marcelo Silva 24 de setembro	Documento de Comprovação
125049204	06/10/2024 16:46	16. degravacao Marcelo Silva 24 de setembro parte 2	Documento de Comprovação
125049205	06/10/2024 16:46	17. degravacao Amarelinho 30 de setembro	Documento de Comprovação
125049206	06/10/2024 16:46	18. degravacao Marcelo Silva 16 de setembro	Documento de Comprovação
125195987	17/10/2024 15:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
125204750	18/10/2024 08:31	Petição	Petição (Outras)
125204751	18/10/2024 08:31	peticao meios de comunicacao	Petição (Outras)
125204752	18/10/2024 08:31	degravacao	Documento de Comprovação
125244459	21/10/2024 11:22	Certidão	Certidão
125250564	21/10/2024 14:51	Certidão	Certidão
125281787	22/10/2024 16:42	Despacho	Despacho
125344032	24/10/2024 11:11	Citação	Citação
125348795	24/10/2024 11:13	Citação	Citação
125575244	30/10/2024 12:23	Certidão	Certidão
125575261	30/10/2024 12:23	Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias_0600770-82	Outros Documentos
125575871	30/10/2024 12:49	Certidão	Certidão
125575883	30/10/2024 12:49	Orlando dos Santos Ribeiro_0600770-82	Outros Documentos
126031389	04/11/2024 23:57	Contestação	Contestação
126031391	04/11/2024 23:57	01. Defesa AIJE 0600770-82.2024.6.05.0024	Petição (Outras)
126031390	04/11/2024 23:57	02. Procuracao - Larissa - Assinada	Procuração
126135124	05/11/2024 23:57	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
126135125	05/11/2024 23:57	Procuracao - Orlando	Procuração
126135126	05/11/2024 23:57	Defesa Orlando 0600770-82	Petição (Outras)
126840891	12/11/2024 10:31	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
126848714	18/11/2024 09:57	Despacho	Despacho
127083822	23/11/2024 11:28	CIÊNCIA DE DECISÃO	Petição (Outras)
127150131	27/11/2024 14:43	Petição	Petição (Outras)
127150132	27/11/2024 14:43	replica proc 0600770	Petição (Outras)
127185121	28/11/2024 23:29	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

127591634	31/01/2025 16:17	Despacho	Despacho
127600457	04/02/2025 11:33	Intimação	Intimação
127610657	04/02/2025 13:47	CIÊNCIA DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA	Petição (Outras)



AO JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DO TRE/BA NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ

A **COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”**, composta pelos partidos “UNIÃO BRASIL, PARTIDO LIBERAL, PODEMOS, REPUBLICANOS E FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA”, nas Eleições de 2024 em Ipiaú/BA, representada neste ato por seu representante, o Sr. ALOISIO TEIXEIRA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 524.855.875-15, residente e domiciliado no Município de Ipiaú/BA, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, propor a presente:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)

em face de:

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES, brasileira, casada, portadora do título eleitoral 1225.9555.0566, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.233.015-50, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 19, Bairro Conceição, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000;

e **ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, portador do título de eleitor no 0738.4435.0574, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.602.415-95, residente e domiciliado na Rua Guadalajara, 22, Santa Rita, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

DA COMPETÊNCIA DA 24ª ZONA ELEITORAL:

A competência do processamento e julgamento da AIJE não obedece literalmente ao modelo circunscricional geralmente adotado nas ações eleitorais. Em decorrência da sua ritualística pré-definida pelo art. 22 da LC 64/90, a propositura dessa ação será perante o Corregedor Geral Eleitoral se em face de candidato a Presidente ou Vice-Presidente. Perante o Corregedor Regional Eleitoral, se em face de candidato a Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e distrital ou Deputado Estadual. E finalmente, perante o Juiz Eleitoral, se em face de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

Dessa forma, tendo em vista que a ação é movida em desfavor de candidato a Prefeito, a competência para a propositura é perante esta Zona Eleitoral.

DA LEGITIMIDADE DAS PARTES E CABIMENTO DA AÇÃO:

O art. 22, caput, da LC nº 64/90 confere legitimidade ativa a qualquer candidato, partido político, coligação partidária e ao Ministério Público Eleitoral.

In casu, a ação está sendo proposta por Coligação partidárias, devidamente constituída para disputa das eleições majoritárias na Cidade de Ipiaú, com DRAP devidamente deferido pela Justiça Eleitoral, conforme faz prova a documentação em anexo.

Quanto a legitimidade passiva, são legitimados passivos para responder à AIJE, o candidato e terceiros (quantos hajam contribuído para a prática do ato- Art. 22, XIV, da LC nº 64/90), exceto pessoa jurídica, pois não haveria sanção a ser aplicada. É cabível, ainda, em face de candidato não eleito.

Ademais, a matéria trazida para análise, é plenamente cabível para constar como objeto da presente ação.

A AIJE tem como objetivo garantir a normalidade e legitimidade do pleito (art. 14, § 9º, CRFB) e tem cabimento quando da ocorrência da prática de abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990).

Cabe aqui o esclarecimento de que, a partir da entrada em vigor da LC nº 135/2010, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, bastando, apenas, a **verificação da gravidade das circunstâncias**. Isto é, houve uma desvinculação legislativa, que acompanhou a tendência já consagrada na jurisprudência, do conceito de potencialidade lesiva com o critério aritmético do resultado do pleito.

Assim sendo, cabe em Investigação Judicial Eleitoral a análise da existência de (a) uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, político, de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social com a finalidade de beneficiar indevidamente candidato ou partido político; e, (b) gravidade das circunstâncias que caracterizam a conduta.

Extrai-se, portanto, que na esfera eleitoral o abuso de poder de autoridade consiste na prática de ato cometido por pessoa detentora de algum poder público, mediante desvio de finalidade e com o objetivo de causar interferência no processo eleitoral, independente de efetiva interferência no resultado do pleito.

Observados tais abusos no presente caso, tem-se como cabível a propositura de ação de investigação judicial eleitoral, para fins de sancionar o autor dos atos.

Nos autos em referência, a tese autoral incidirá sob a prática de uso indevido de poder político e econômico, **onde os candidatos ora requeridos, na condição de candidatos (sucessores) apoiados pela Prefeita Municipal**, tem se utilizado indevidamente da máquina pública, para angariar votos em seu favor, com condutas vedadas por lei, além de valer-se de uso de valores pecuniários, publicações em eventos institucionais ou custeados pelo poder público, em benefício de sua candidatura.

DA TEMPESTIVIDADE DA AÇÃO:

A lei é omissa no que toca ao prazo de interposição dessa ação. Isto posto, para determinar o prazo, recorre-se a doutrina e a jurisprudência. Neste sentido há diversas correntes. Adriano Soares Costa, Antônio Peleja Júnior e Fabrício Napoleão, adotam como marco inicial, **o registro da candidatura**. José Jairo Gomes defende que o marco inicial seja o início do processo eleitoral, ou seja, a partir da realização das convenções partidárias.

Entretanto o posicionamento mais aceitável, segundo ZÍLIO Rodrigo (p. 499) e ALVIM Frederico (p. 552) é o assumido por Marlon Reis e Francisco Dirceu Barros (teoria da mera conduta), que permite a interposição da ação, **a partir do momento em que a pessoa comete os atos ilícitos se comportando como candidato**.

Nesta toada, vejamos o raciocínio de CASTRO Edson (p. 355 a 356):

A representação para a instauração da Investigação Judicial pode ser oferecida a Justiça Eleitoral tão logo tenha o legitimado ativo conhecimento da prática abusiva. Sabe-se que as campanhas eleitorais, começam de fato, bem antes da data para ela fixadas em lei. Junto com a campanha, também o abuso de poder. Via de consequência, mesmo antes do registro dos candidatos, ou antes das convenções, já é possível iniciar-se a investigação.

Em quaisquer das correntes adotadas, há inequívoca tempestividade da ação.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS:

A Representada, Laryssa Dias, exerceu o cargo de Secretária de Saúde do Município de Ipiaú até o dia 05 de julho de 2024, data em que se desincompatibilizou, por meio do **Decreto Municipal nº 7.179/2024**, para concorrer ao cargo de Prefeita nas eleições municipais.

Esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) visa demonstrar de forma robusta e minuciosa a prática de abuso dos meios de comunicação social pelos candidatos Laryssa Dias e Orlando Santos, em benefício de suas candidaturas à Prefeitura e Vice-Prefeitura de Ipiaú, com o objetivo final de obter a cassação de seus registros de candidatura.

A Rádio Ipiaú FM, de abrangência significativa em toda a cidade e região, vem sendo utilizada de forma deliberada e repetida para promover a candidatura de Laryssa Dias, com o claro propósito de criar um ambiente eleitoral desfavorável ao seu principal oponente, Alípio Oliveira.

A candidata Laryssa Dias é fortemente apoiada pela atual prefeita do município, Maria das Graças, que, por estar em seu segundo mandato consecutivo, está impedida pela legislação eleitoral de disputar a reeleição.

Diante desse impedimento, a prefeita Maria das Graças direcionou seu apoio à candidatura de Laryssa Dias, utilizando-se, para tanto, de todos os meios de comunicação à sua disposição para promover a imagem de sua sucessora e associá-la diretamente à continuidade de sua gestão. Em especial, a Rádio Ipiaú FM tem sido um dos principais veículos utilizados para tais fins.

No dia 19 de agosto de 2023, a Rádio Ipiaú FM, por meio do programa "Amarelinho Notícias", comandado pelo radialista Norman Lúcio Teixeira Suarez, iniciou uma série de declarações explícitas de apoio à candidata Laryssa Dias.

O radialista, utilizando-se de falas cuidadosamente formuladas, sugeriu que a continuidade do trabalho da prefeita Maria das Graças seria garantida pela eleição de Laryssa. Em um dos trechos mais contundentes, o radialista afirmou que "o melhor para Ipiaú é a continuidade de Maria", e que o trabalho da atual gestão não poderia ser interrompido.

As palavras do radialista, embora aparentemente opinativas, configuram verdadeiro pedido de voto disfarçado, já que a continuidade da atual prefeita, Maria das Graças, é inviável, pois esta não pode concorrer a um terceiro mandato. **Logo, o radialista induz o**



eleitor a entender que a candidata Laryssa Dias representa essa continuidade. Essa conduta, além de imoral, afronta diretamente o princípio da isonomia nas eleições, uma vez que favorece indevidamente uma candidata em detrimento de outra, utilizando-se de um meio de comunicação de grande alcance e influência.

Essas práticas configuram uma clara violação da legislação eleitoral, que veda a utilização de veículos de comunicação social para promover candidaturas de maneira desequilibrada. **Tais práticas são ainda mais graves quando consideramos que a Rádio Ipiaú FM é a emissora mais potente e influente da região, sendo capaz de impactar a decisão de um número expressivo de eleitores.**

Em outras palavras, **o uso indevido da emissora para promover a candidatura de Laryssa Dias cria um ambiente eleitoral assimétrico,** no qual seu adversário Alípio Oliveira não tem a mesma oportunidade de exposição e, ao contrário, é alvo de críticas severas e ácidas.

Essa situação é ainda mais agravada pelo fato de que **a Justiça Eleitoral, ao analisar os fatos narrados, já concedeu decisões liminares determinando a exclusão dos vídeos dos programas veiculados nos dias 19 e 23 de agosto de 2023.**

Nessas decisões, **a ilustre magistrada reconheceu expressamente a ilicitude das condutas, destacando que as falas do radialista configuram declaração de apoio político, enaltecendo as obras da atual gestão e sugerindo que o trabalho deve ser continuado por Laryssa Dias.**

PORTANTO, ESTAMOS DIANTE DE REITERADAS VIOLAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, QUE COMPROMETEM A LISURA DO PLEITO.

No entanto, mesmo após a concessão das liminares pela Justiça Eleitoral, a Rádio Ipiaú FM continuou a adotar condutas vedadas pela legislação. No dia 25 de setembro de 2024, durante o programa "A Hora da Verdade", o radialista Marcelo Silva, mais uma vez, reiterou sua posição de apoio à candidatura de Laryssa Dias e teceu críticas ao candidato Alípio Oliveira, evidenciando o caráter desequilibrado e parcial da cobertura eleitoral proporcionada pela emissora.

A ilegalidade das práticas da Rádio Ipiaú FM é ainda mais evidente quando se observa que os secretários da gestão atual, sob o comando de Maria das Graças, vêm utilizando o espaço dos programas para exaltar as realizações da prefeita e, de forma subliminar, promover a candidata Laryssa Dias.



Nesse contexto, fica evidente que o pleito eleitoral em Ipiaú está sendo conduzido de maneira desigual, pois ao candidato Alípio Oliveira não é dada a oportunidade de utilizar o mesmo espaço para apresentar suas propostas ou contrapor as críticas que lhe são dirigidas.

A situação aqui descrita, em sua totalidade, extrapola o mero direito à liberdade de expressão e opinião. As emissoras de rádio, como concessões públicas, têm o dever de observar a isonomia entre os candidatos durante o período eleitoral, sob pena de violarem a legislação vigente e comprometerem a igualdade de oportunidades entre os candidatos, princípio essencial para a preservação da democracia.

DOS ABUSOS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O abuso dos meios de comunicação social, conforme verificado nas condutas narradas, é claro. **A Rádio Ipiaú FM, maior e mais influente emissora da cidade e da região, vem sendo utilizada como principal ferramenta de apoio à campanha de Laryssa Dias.** Esse favorecimento não ocorre de forma sutil ou disfarçada, mas sim de maneira direta, aberta e reiterada, o que torna ainda mais grave o desequilíbrio criado no processo eleitoral.

Em diversas ocasiões, o radialista Norman Suarez pediu votos diretamente à candidata, exaltando suas qualidades e associando sua figura à continuidade da gestão atual, o que é vedado pela legislação eleitoral. Em um dos trechos mais flagrantes, o radialista declarou: “Eu entendo, pessoalmente, que o melhor para Ipiaú é a continuidade de Maria.” Embora Maria das Graças não possa concorrer a um novo mandato, dada a proibição de reeleição para prefeitos que já exerceram dois mandatos consecutivos, sua associação com Laryssa Dias foi estrategicamente utilizada para conferir uma vantagem indevida à candidata, sugerindo que a continuidade do sucesso da gestão atual só seria possível com a eleição de Laryssa.

Essa utilização indevida dos meios de comunicação caracteriza o abuso de poder, conforme delineado pelo art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990. De acordo com **José Jairo Gomes**, um dos principais estudiosos de Direito Eleitoral: “O abuso dos meios de comunicação tem um potencial devastador na equidade do processo eleitoral. Ao manipular informações ou fornecer tratamento preferencial a um candidato, viola-se o princípio da isonomia, essencial à democracia” (Direito Eleitoral, 19ª ed., São Paulo: Atlas, 2023).

A doutrina é unânime ao reconhecer que o uso de veículos de comunicação social para fins eleitorais deve ser feito de maneira equilibrada e justa, garantindo que todos os candidatos



tenham as mesmas oportunidades de exposição de suas propostas. O uso indevido de uma emissora de rádio, com o poder de atingir milhares de eleitores, cria um ambiente de profunda desigualdade, favorecendo um candidato em detrimento de outros.

Após a decisão liminar que determinou a exclusão do conteúdo do programa “Amarelinho Notícias” de 19 de agosto de 2023, a Rádio Ipiaú FM continuou a praticar as mesmas condutas ilícitas, evidenciando um desrespeito ao processo eleitoral e à ordem judicial. No dia 23 de agosto de 2023, o mesmo radialista, Norman Suarez, voltou a exaltar a candidatura de Laryssa Dias, afirmando que “Maria escolheu Laryssa para dar continuidade a esse legado”.

Mais grave ainda foi a participação do deputado estadual Patrick Lopes no mesmo programa, que também pediu votos para Laryssa, utilizando-se de sua posição de autoridade para reforçar a narrativa de que a candidatura de Laryssa representaria a continuidade do desenvolvimento de Ipiaú.

O abuso de autoridade de figuras públicas, como um deputado estadual, agrava ainda mais a ilicitude, uma vez que essas pessoas possuem influência significativa sobre o eleitorado.

Deputado Federal Mário Negromonte Jr também utilizou do espaço da FM através do programa de Beto Marques, para proferir o seguinte;

“porque o povo já decidiu que dia ser de outubro o Beto Marques vai votar no 11 de novo, vai votar em Larissa, “

Notadamente, percebe-se, que a utilização da rádio para campanha de laryssa dias se estende durante todos os programas diários da rádio, Marcelo, Amarelinho, Beto Marques, durante todo o período da rádio fazem propaganda explícita, apoio e incentivo a candidatura de Laryssa Dias e desabonam a candidatura de Alipio.

Conforme ensina **Adriano Soares da Costa**: "A utilização de figuras públicas e influentes no processo eleitoral para promover a candidatura de outrem é uma forma sutil, porém gravemente abusiva, de desequilíbrio do pleito. Essa prática distorce a verdadeira vontade do eleitor, que é sugestionado pela autoridade e prestígio dessas figuras" (Instituições de Direito Eleitoral, 7ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2022).

É indiscutível que o uso sistemático da Rádio Ipiaú FM para promover a candidatura de Laryssa Dias gerou um impacto devastador na igualdade de oportunidades entre os candidatos. O



candidato adversário, Alípio Oliveira, sequer teve a oportunidade de participar dos programas da emissora, enquanto sua candidatura foi alvo de críticas ácidas e desproporcionais, evidenciando um tratamento claramente desigual.

A doutrina de **Marcelo Weick Pogliese** ensina que: “A igualdade de oportunidades entre os candidatos é um dos pilares da democracia representativa. Quando um candidato tem acesso privilegiado aos meios de comunicação, enquanto seus adversários são preteridos ou vilipendiados, o processo eleitoral se torna viciado, e a soberania popular é corrompida” (O Princípio da Isonomia nas Eleições, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2021).

Assim, ao se permitir que Laryssa Dias usufrua do tempo de uma emissora de rádio para promover sua candidatura, ao passo que Alípio Oliveira é excluído desse espaço e difamado publicamente, a isonomia entre os candidatos foi frontalmente violada. Trata-se de um abuso evidente de poder midiático, que desequilibrou o processo eleitoral e influenciou de maneira indevida a formação da vontade do eleitorado.

DO DIREITO:

É indiscutível que o uso sistemático da Rádio Ipiaú FM para promover a candidatura de Laryssa Dias gerou um impacto devastador na igualdade de oportunidades entre os candidatos. O candidato adversário, Alípio Oliveira, sequer teve a oportunidade de participar dos programas da emissora, enquanto sua candidatura foi alvo de críticas ácidas e desproporcionais, evidenciando um tratamento claramente desigual.

A doutrina de **Marcelo Weick Pogliese** ensina que: “A igualdade de oportunidades entre os candidatos é um dos pilares da democracia representativa. Quando um candidato tem acesso privilegiado aos meios de comunicação, enquanto seus adversários são preteridos ou vilipendiados, o processo eleitoral se torna viciado, e a soberania popular é corrompida” (O Princípio da Isonomia nas Eleições, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2021).

Assim, ao se permitir que Laryssa Dias usufrua do tempo de uma emissora de rádio para promover sua candidatura, ao passo que Alípio Oliveira é excluído desse espaço e difamado publicamente, a isonomia entre os candidatos foi frontalmente violada. Trata-se de um abuso evidente de poder midiático, que desequilibrou o processo eleitoral e influenciou de maneira indevida a formação da vontade do eleitorado.

Ilustre Juíza, a utilização indevida dos meios de comunicação social, especialmente em contextos eleitorais, constitui uma das formas mais graves de abuso de poder, dado o impacto significativo que esses veículos têm sobre a opinião pública. No presente caso, a Rádio Ipiaú FM,

ao servir como instrumento de propaganda política disfarçada, infringiu o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, um pilar essencial de qualquer processo democrático.

Como pontuado anteriormente, a emissora não apenas favoreceu a candidatura de Laryssa Dias, mas também utilizou figuras públicas e líderes de opinião, como radialistas e deputados estaduais, deputados federais para reforçar a ideia de que sua eleição seria a única forma de garantir a continuidade do sucesso administrativo de Ipiaú. Essa narrativa, construída por meio de sucessivas transmissões e entrevistas, violou claramente os princípios estabelecidos pela legislação eleitoral, conforme veremos a seguir.

A respeito da gravidade desse tipo de abuso, **José Jairo Gomes** comenta: "Os meios de comunicação têm um poder imensurável sobre a formação da opinião pública. Quando manipulados ou utilizados de maneira desequilibrada em períodos eleitorais, podem distorcer completamente o livre arbítrio dos eleitores. Trata-se de uma forma de abuso de poder que deve ser combatida com rigor" (Direito Eleitoral, 19ª ed., São Paulo: Atlas, 2023).

Essa análise reforça a ideia de que, ao utilizar um veículo de comunicação de massa, como é o caso da Rádio Ipiaú FM, para promover de maneira explícita uma candidatura, os responsáveis pela campanha de Laryssa Dias colocaram em risco a própria lisura do pleito.

Ainda que os radialistas e entrevistados pudessem, em tese, exercer seu direito de livre expressão, a forma como suas manifestações foram articuladas, com pedidos diretos de voto e declarações de apoio político, extrapola o que a legislação permite. Como bem assinala **Adriano Soares da Costa**: "O direito à livre manifestação do pensamento, garantido constitucionalmente, não pode ser invocado como pretexto para o cometimento de abusos em contexto eleitoral. A liberdade de expressão, nesses casos, encontra seus limites na necessidade de assegurar um processo eleitoral justo e equânime"(Instituições de Direito Eleitoral, 7ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2022).

A lei eleitoral é clara ao vedar a concessão de tratamento privilegiado a determinados candidatos pelos meios de comunicação, como forma de garantir a paridade de armas entre todos os concorrentes. A violação dessa norma configura abuso de poder e, por consequência, impõe a sanção de cassação do registro ou diploma dos responsáveis.

Cabe ainda destacar que a igualdade de oportunidades entre os candidatos é um princípio basilar do Direito Eleitoral, consagrado tanto pela Constituição Federal quanto pela legislação infraconstitucional. Esse princípio exige que todos os concorrentes a cargos eletivos tenham acesso às mesmas condições de exposição de suas ideias e propostas, garantindo, assim, que o eleitorado possa fazer uma escolha informada e livre.



No entanto, no caso em análise, observamos que a Rádio Ipiaú FM se converteu em um verdadeiro instrumento de propaganda eleitoral a favor da candidatura de Laryssa Dias, criando um ambiente de total desigualdade. Enquanto a candidata da situação era constantemente promovida e exaltada, seu adversário, Alípio Oliveira, foi alvo de críticas ácidas e jamais teve acesso ao mesmo espaço midiático para apresentar suas propostas ou rebater as acusações que lhe foram feitas.

Como afirma **Marcelo Weick Pogliese**, o princípio da isonomia deve ser rigorosamente observado em processos eleitorais: "A paridade de armas entre os candidatos é essencial para a legitimidade das eleições. Quando um candidato é favorecido em detrimento de outro, por meio de veículos de comunicação ou outras formas de abuso de poder, a vontade do eleitor é corrompida, pois ele é induzido a acreditar que há uma única opção viável" (O Princípio da Isonomia nas Eleições, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2021).

O abuso verificado no caso da Rádio Ipiaú FM comprometeu gravemente esse princípio. Como mencionado, a Justiça Eleitoral já reconheceu a ilicitude das condutas em decisões anteriores, determinando a exclusão de vídeos que continham claras manifestações de apoio a Laryssa Dias. Todavia, as irregularidades persistiram, com a emissora mantendo sua linha editorial tendenciosa e excludente em favor da candidata apoiada pela atual prefeita.

A gravidade é grande. O abuso de poder por meio dos meios de comunicação é uma das mais severas violações eleitorais, pois atinge diretamente a capacidade de discernimento do eleitor. As informações transmitidas pela Rádio Ipiaú FM não eram meras opiniões ou comentários isolados, mas sim uma campanha sistemática de promoção de uma candidatura, mascarada como opinião jornalística ou análise política.

A prática de abuso dos meios de comunicação social em benefício de candidatos tem potencial para desequilibrar o pleito, sendo passível de sanções rigorosas, incluindo a cassação de registros de candidaturas ou diplomas.

Esse entendimento é reforçado pela legislação eleitoral, especialmente no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, que dispõe sobre o abuso do poder econômico e político, incluindo o uso indevido dos meios de comunicação social como uma das hipóteses de abuso que podem comprometer a regularidade das eleições.

Portanto, a conduta verificada no presente caso não pode ser tratada como um simples incidente eleitoral ou como mero exercício do direito à livre expressão. Trata-se de um abuso claro e reiterado, praticado em um contexto no qual a Rádio Ipiaú FM desempenhou um papel central na manipulação da opinião pública em favor de Laryssa Dias.



A responsabilidade dos Representados é inequívoca. Laryssa Dias e Orlando Santos, como beneficiários diretos das condutas abusivas praticadas pela Rádio Ipiaú FM, devem ser responsabilizados nos termos da legislação eleitoral.

Conforme ensina **José Jairo Gomes**, o abuso de poder no contexto eleitoral deve ser combatido com rigor, e a responsabilização dos beneficiários é imprescindível para a manutenção da legitimidade do pleito: "A responsabilização dos candidatos que se beneficiam de abusos cometidos por terceiros é essencial para garantir a lisura das eleições. Não basta punir os autores materiais dos abusos; é necessário também retirar os benefícios indevidos obtidos pelos candidatos favorecidos por tais práticas" (Direito Eleitoral, 19ª ed., São Paulo: Atlas, 2023).

Essa responsabilidade decorre diretamente do princípio da moralidade eleitoral, que exige que os candidatos se abstenham de se beneficiar de condutas ilícitas, ainda que praticadas por terceiros. No caso concreto, a estreita ligação entre a candidatura de Laryssa Dias e a atual prefeita, Maria das Graças, revela um conluio claro para utilização indevida dos meios de comunicação social, em total desrespeito às normas eleitorais.

Além disso, Orlando Santos, como candidato a vice-prefeito, também é diretamente beneficiado por essas condutas, devendo ser responsabilizado solidariamente. A jurisprudência do TSE é pacífica quanto à possibilidade de cassação conjunta do candidato a vice, uma vez que a chapa majoritária é indivisível. Portanto, a cassação do registro ou diploma do candidato a prefeito, em razão de abuso de poder, acarreta, por consequência, a cassação do registro ou diploma do candidato a vice-prefeito, em razão da indivisibilidade da chapa majoritária.

DAS CONCLUSÕES, REQUERIMENTOS E DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, resta claro que as condutas praticadas configuram abuso de poder por meio dos meios de comunicação social, em benefício direto dos candidatos Laryssa Dias e Orlando Santos. Essas práticas criaram um desequilíbrio evidente no processo eleitoral, comprometendo a igualdade de oportunidades entre os candidatos e violando frontalmente a legislação eleitoral.

Assim, requer:

- a) o **recebimento e processamento** da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral;

- b) a **notificação/citação dos investigados**, no endereço declinado na preambular e/ou do banco de dados desse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para, querendo,



apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 22, I, alínea “a” da LC nº 64/1990;

- c) **A produção de todas as provas admitidas em direito**, especialmente o depoimento pessoal do representado, a oitiva de testemunhas e a juntada de novos documentos;
- d) a regular tramitação desta AIJE, nos termos do artigo 22 e seus incisos da Lei Complementar nº 64/90, para, ao final, ser **julgada procedente**, para:
1. **Declarar a inelegibilidade** dos Representados, com fundamento no artigo 1º, inciso I, alínea “d” da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, em virtude da prática de abuso de poder econômico e político;
 2. **Determinar a cassação do registro de candidatura**, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, se os representados ainda não tiverem sido diplomados;
 3. Caso já diplomado, **determinar a cassação do diploma**, com a consequente inelegibilidade dos Representados para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou o abuso, conforme preceituam o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990 e o artigo 1º, inciso I, alínea “d”, da mesma lei e aplicação de multa; e
 4. A condenação do representado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada posterior de documentos e a oitiva de testemunhas.

ROL DE TESTEMUNHAS:

Termos em que,

Pede deferimento.

Ipiaú/BA, data e hora do sistema PJE.



PROCURAÇÃO

Coligação partidária “**IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR**” formada pelos seguintes partidos: Partido União Brasil, Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, PDT e a Federação PSDB/CIDADANIA, neste ato representado por **ALOÍSIO TEIXEIRA MENDES**, brasileiro, casado, CPF: 524.855.875-15, Título de eleitor: 0574 3828 0558, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 224C, Centro, CEP: 45570-000, Ipiaú-BA, por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **RICARDO COELHO DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.119, **GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 57.230, **VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº OAB/BA 16.749, **AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9.093, **JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 62.311, e-mail: jeancunhajr.adv@gmail.com, com escritório situado na Rua dois de julho, nº 216, Primeiro andar, Sala 1, Centro, CEP: 45570-000, Ipiaú-BA, ao qual concede os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para defenderem os interesses do outorgante em qualquer área do direito, seja ela criminal, cível ou eleitoral e na esfera administrativa federal, estadual e/ou municipal, bem como os poderes especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação, e firmar compromisso, requerer benefícios, inclusive o da assistência judiciária gratuita, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Ipiaú-Ba, 10 de agosto de 2024.

ALOÍSIO TEIXEIRA MENDES



ATA COMPLEMENTAR DA CONVENÇÃO ELEITORAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL DE IPIAÚ – BA PARA AS ELEIÇÕES DE 2024.

Lista de presença dos membros da Comissão Provisória do Partido União Brasil no Município de Ipiaú - Bahia para deliberar, em 09 de agosto de 2024, sobre a equívoco na (i) ausência de qualificação do Presidente da Convenção ocorrida no dia 27 de julho 2024, (ii) ausência de gênero/sexo na qualificação dos candidatos, (iii) retificação dos partidos integrantes da coligação, (iv) retificação do representante da coligação e assuntos gerais para as eleições municipais de 2024.

1. RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS _____

2. ALÍPIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR _____

3. CARLOS ALBERTO MATOS _____

4. ANTÔNIO CARDOSO _____

5. PLINIO NERY LEMOS _____

6. RICARDO COELHO DA COSTA _____

Aos 09 (nove) dias de agosto de 2024, no Clube Náutico, localizado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, nesta cidade de Ipiaú-BA, às 17 horas, instalou-se a reunião da Comissão Provisória Municipal do União Brasil, sob a Presidência do Sr. RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS, presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido União Brasil. O Presidente declarou a abertura dos trabalhos e convidou para secretariar os trabalhos o filiado e Primeiro Secretário PLINIO NERY LEMOS. O Presidente pediu ao Secretário para verificar a existência de quórum para deliberação, tendo o Secretário feito a verificação das assinaturas dos membros integrantes da Comissão Provisória Municipal do Partido União Brasil e confirmou a existência de quórum. Ato contínuo o Presidente explicou aos demais presentes da necessidade de serem feitas CORREÇÕES na Ata da Convenção Municipal realizada no dia 27 de julho para as eleições municipais de 2024, e considerando os poderes que foram outorgados pela Convenção Partidária à Comissão Provisória Municipal para deliberar e aprovar quaisquer assuntos referente as eleições municipais de 2024 no âmbito do Município de Ipiaú - Estado da Bahia, seja no pleito majoritário de prefeito ou no pleito proporcional de vereadores, submete a esta comissão provisória municipal questão referente a equívoco consistente na (i) ausência de qualificação do Presidente da Convenção ocorrida no dia 27 de julho 2024, (ii) ausência de gênero/sexo na qualificação dos candidatos, (iii) retificação dos partidos integrantes da coligação, (iv) retificação do representante da coligação, propõe a esta

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 1 de 6



Ata de Convenção Municipal do Partido/Federação 44-UNIÃO

Comissão Provisória as seguintes correções abaixo, as quais foram aprovadas por unanimidade dos presentes, nos termos a seguir alinhados: Quanto ao equívoco na falta de qualificação do Presidente da Convenção onde se lê: “Aos 27 dias do mês de julho de 2024, às 15:00 horas, no Clube Náutico, localizado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, nesta cidade de Ipiaú-BA, instalou-se a Convenção Municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Machado de Oliveira Santos”; Leia-se: “Aos 27 dias do mês de julho de 2024, às 15:00 horas, no Clube Náutico, localizado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, nesta cidade de Ipiaú-BA, instalou-se a Convenção Municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Machado de Oliveira Santos, brasileiro, sexo/gênero masculino, cisgênero/heterossexual, pardo, NÃO indígena ou quilombola, NÃO portador de necessidade especial nem de deficiência, portador da cédula de identidade nº 0975654586 SSP/BA e do título de eleitor nº 118212000515, inscrito no CPF sob o nº 025.814.615-00, filho de Reginaldo de Jesus Santos e Eliete Machado Alves de Oliveira Santos, nascido em 12/08/1987, residente e domiciliado na Luiz Gonzaga, 09, Centro, Ipiaú-Ba, CEP 45.570-000, Telefone/Whatsapp (73) 98192 5554, e-mail f12rodrigo@gmail.com”; Quanto a falta de gênero/sexo na qualificação na lista de candidatos a Vereador onde se lê: “Nome: ALESANDRO MOREIRA DE JESUS, Nome na Urna: SAN DE PAULISTA, CPF: 053.465.965.93, Título de eleitor: 149290750566, Número do candidato: 44888;

Nome: ANTONIO CARDOSO, Nome na Urna: ANTONIO DO CAFÉ, CPF: 524.817.275-68, Título de eleitor: 151000010582, Número do candidato: 44000;

Nome: CLEBER SANTOS DE SOUZA, Nome na Urna: CLEBER GADITA, CPF: 000.057.725-16, Título de eleitor: 081893210531, Número do candidato: 44190;

Nome: DANIELA QUEIROS SANTOS, Nome na Urna: DANIELA DO BAR, CPF: 958.944.205-63, Título de eleitor: 082405430531, Número do candidato: 44666;

Nome: FERNANDO CESARIO DE JESUS, Nome na Urna: FERNANDO DO LARICÃO, CPF: 904.207.055-20, Título de eleitor: 073751540558, Número do candidato: 44123;

Nome: ITANA MELO DOS SANTOS MARINHO, Nome na Urna: ITANA MARINHO, CPF: 002.215.875-86, Título de eleitor: 105896540531, Número do candidato: 44777;

Nome: JANAINA SOUZA DOS SANTOS, Nome na Urna: JANAINA, CPF: 068.870.225-24, Título de eleitor: 145206110540, Número do candidato: 44125;

Nome: JOAO DOS SANTOS, Nome na Urna: OSMAR, CPF: 006.016.985-09, Título de eleitor: 093835900566, Número do candidato: 44999;

Nome: JOSE GUTEMBERGUE MORAES SANTOS, Nome na Urna: BERGUE DA ADEGA, CPF: 604.169.395-20, Título de eleitor: 061181830582, Número do candidato: 44678;

Nome: MARGARETE CHAVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Nome na Urna: MARGARETE DO ABRIGO, CPF: 379.664.565-87, Título de eleitor: 010486810507, Número do candidato: 44111;

Nome: MELQUISEDEC SILVA TRINDADE, Nome na Urna: PROFESSOR MELK, CPF: 036.506.245-67, Título de eleitor: 141339340590, Número do candidato: 44555;

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 2 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:16
Número do documento: 24100616454372100000117804328
<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616454372100000117804328>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:45:43

Num. 125049190 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido/Federação 44-UNIÃO

Nome: RITA DE CASSIA CRUZ DOS SANTOS, Nome na Urna: RITA DO BISCUIT, CPF: 673.906.255-20, Título de eleitor: 060304520590, Número do candidato: 44333;

Nome: ROBSON FERNANDO DA SILVA MOREIRA, Nome na Urna: ROBSON MOREIRA, CPF: 471.287.395-72, Título de eleitor: 005545560507, Número do candidato: 44444;

Nome: ROMUALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Nome na Urna: JUNIOR DA AABB, CPF: 040.444.885-25, Título de eleitor: 125602950566, Número do candidato: 44222”

Leia-se:

“Nome: ALESANDRO MOREIRA DE JESUS, Nome na Urna: SAN DE PAULISTA, CPF: 053.465.965.93, Título de eleitor: 149290750566, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44888;

Nome: ANTONIO CARDOSO, Nome na Urna: ANTONIO DO CAFÉ, CPF: 524.817.275-68, Título de eleitor: 151000010582, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44000;

Nome: CLEBER SANTOS DE SOUZA, Nome na Urna: CLEBER GADITA, CPF: 000.057.725-16, Título de eleitor: 081893210531, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44190;

Nome: DANIELA QUEIROS SANTOS, Nome na Urna: DANIELA DO BAR, CPF: 958.944.205-63, Título de eleitor: 082405430531, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44666;

Nome: FERNANDO CESARIO DE JESUS, Nome na Urna: FERNANDO DO LARICÃO, CPF: 904.207.055-20, Título de eleitor: 073751540558, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44123;

Nome: ITANA MELO DOS SANTOS MARINHO, Nome na Urna: ITANA MARINHO, CPF: 002.215.875-86, Título de eleitor: 105896540531, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44777;

Nome: JANAINA SOUZA DOS SANTOS, Nome na Urna: JANAINA, CPF: 068.870.225-24, Título de eleitor: 145206110540, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44125;

Nome: JOAO DOS SANTOS, Nome na Urna: OSMAR, CPF: 006.016.985-09, Título de eleitor: 093835900566, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44999;

Nome: JOSE GUTEMBERGUE MORAES SANTOS, Nome na Urna: BERGUE DA ADEGA, CPF: 604.169.395-20, Título de eleitor: 061181830582, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44678;

Nome: MARGARETE CHAVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Nome na Urna: MARGARETE DO ABRIGO, CPF: 379.664.565-87, Título de eleitor: 010486810507, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44111;

Nome: MELQUISEDEC SILVA TRINDADE, Nome na Urna: PROFESSOR MELK, CPF: 036.506.245-67, Título de eleitor: 141339340590, Gênero: Masculino, Número do candidato:

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 3 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:16
Número do documento: 24100616454372100000117804328
<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616454372100000117804328>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:45:43

Num. 125049190 - Pág. 3

44555;

Nome: RITA DE CASSIA CRUZ DOS SANTOS, Nome na Urna: RITA DO BISCUIT, CPF: 673.906.255-20, Título de eleitor: 060304520590, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44333;

Nome: ROBSON FERNANDO DA SILVA MOREIRA, Nome na Urna: ROBSON MOREIRA, CPF: 471.287.395-72, Título de eleitor: 005545560507, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44444;

Nome: ROMUALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Nome na Urna: JUNIOR DA AABB, CPF: 040.444.885-25, Título de eleitor: 125602950566, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44222”.

Quanto a retificação dos partidos integrantes da coligação, onde se lê: “já que houve uma proposta de coligação com os seguintes partidos: Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, e a Federação PSDB/CIDADANIA, apresentada na forma e no prazo legal” leia-se: “já que houve uma proposta de coligação com os seguintes partidos: Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, PDT e a Federação PSDB/CIDADANIA, apresentada na forma e no prazo legal”. Onde se lê: “Sendo assim, foi aprovada a proposta de coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2024, com a denominação de “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”, com o Partido União Brasil, Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, e a Federação PSDB/CIDADANIA” leia-se: “Sendo assim, foi aprovada a proposta de coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2024, com a denominação de “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”, com o Partido União Brasil, Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, PDT e a Federação PSDB/CIDADANIA”.

Quanto a retificação do representante da coligação, onde se lê: “Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado o Sr RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS” leia-se: “Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado o Sr. Aloísio Teixeira Mendes, CPF: 524.855.875-15, Título de eleitor: 0574 3828 0558”.

As correções foram aprovadas pela unanimidade dos presentes. O Presidente levou ao conhecimento de todos que os candidatos deverão observar rigorosamente as disposições contidas no Estatuto do Partido e na legislação eleitoral. Todas as deliberações foram feitas através de votação aberta. Nada mais tendo a tratar sobre candidaturas, o Presidente franqueou a palavra a qualquer companheiro que quisesse tratar ou discutir outro assunto, ou dar sugestões. Todavia, todos os companheiros disseram nada mais haver a tratar. O Presidente informou que durante o processo eleitoral poderia convocar novamente os presentes para futuras adequações nas decisões do partido, inclusive, quanto à questão das coligações majoritárias para Prefeito, e, não havendo quem quisesse utilizar da palavra, declarou encerrada a reunião e determinou que fossem registradas as deliberações votadas e aprovadas, tendo interrompido os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da Ata que, após a leitura da presente Ata, foi aprovada pelos membros da Comissão Provisória e lavrada e encerrada por mim PLINIO NERY LEMOS, Primeira Secretária e assinada pelo Presidente RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS.

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 4 de 6

Ipiaú-BA, 09 de agosto de 2024.

RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

PLINIO NERY LEMOS

Primeira Secretária

Informações

27/07/2024 - 15:00 às 21:00	BA - IPIAÚ	44-UNIÃO
Data da Convenção	Localidade	Partido/Federação
RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS - PRESIDENTE	PLINIO NERY LEMOS - SECRETARIO	
Presidiu os trabalhos	Secretariou os trabalhos	

Cargo(s)

- Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR	ALOÍSIO TEIXEIRA MENDES	REPUBLICANOS; PODE; PL; FEDERAÇÃO CIDADANIA	PDT; UNIÃO; PSDB
Nome da coligação	Nome do representante	Composição	

Lista de Presença

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 5 de 6

Lista criada 10/08/2024 às 19:43:27

1 - ALIPIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Nome

2 - CARLOS ALBERTO MATOS

Nome

3 - RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS

Nome

4 - ANTONIO CARDOSO

Nome

5 - PLINIO NERY LEMOS

Nome

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 6 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:16

Número do documento: 24100616454372100000117804328

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616454372100000117804328>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:45:43

Num. 125049190 - Pág. 6

**AO EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 24ª ZONA ELEITORA DA
COMARCA DE IPIAÚ/BAHIA**

COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”, composta pelos seguintes partidos “UNIÃO BRASIL, PARTIDO LIBERAL, PODEMOS, REPUBLICANOS E FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA”, nas Eleições de 2024 em Ipiaú/BA, representada neste ato por sua Representante, a Sr. ALOISIO MENDES TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 931.727.535-49, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através dos seus advogados, vem à presença de V. Exa. **JUNTAR DOCUMENTOS**, o que se segue;

Vem, por meio desta, anexar gravações dos programas mencionados na peça vestibular, além de servir como meio de prova, estando disponível através do link do Google Drive a seguir.;

Programa Amarelinho 30 de Setembro 2024 -

<https://drive.google.com/file/d/1GbKPA-RS1AnvqsrhVgZ5H9tFwHHCErW/view>

Programa Beto Marques 26 de Setembro de 2024, parte 1º -

<https://drive.google.com/file/d/1cx0Fyef2CpwMHY0mJVKAANzuGjL9r8ef/view>

Programa Beto Marques 26 de Setembro de 2024, parte 2º -

https://drive.google.com/file/d/1MNjO3lyaPY4_3hUuEMHif3CKoUzyu_cyS/view



Programa Marcelo Silva 24 de Setembro de 2024 -

<https://drive.google.com/file/d/1CutWO7QRvqZNYaINyCTS0OHRGV-AhrNQ/view>

Programa Amarelinho 17 de Setembro de 2024 -

[https://drive.google.com/file/d/1H0greuUyXSaqA-YqBsazY\]kF63g9Dt\]a/view](https://drive.google.com/file/d/1H0greuUyXSaqA-YqBsazY]kF63g9Dt]a/view)

Programa Marcelo Silva 16 de Setembro de 2024 -

<https://drive.google.com/file/d/1tgaO8OIEgfX4Og4adLrS3DdUAuaBWl61/view>

Programa Amarelinho 24 de Agosto de 2024 -

[https://drive.google.com/file/d/175kNZCoNtm_D4DeonYjKuaOI0gLmT\]i5/view](https://drive.google.com/file/d/175kNZCoNtm_D4DeonYjKuaOI0gLmT]i5/view)

Programa Amarelinho 22 de Agosto de 2024 -

<https://drive.google.com/file/d/1GbKPA-RS1AnvqqsrhVqZ5H9tFwHHCERw/view>

Programa Amarelinho 16 de Setembro de 2024 -

<https://drive.google.com/file/d/1SoZ5wokUCCib8d33xyjbDKplsdmndACc/view>



Desta forma, as gravações anexadas corroboram com todas as alegações apresentadas na exordial.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ipiaú/BA, assinado e datado eletronicamente

Gabriel Cidreira de Jesus Souza

OAB-BA 57.230



ENTREVISTA



05 DE AGOSTO - 18h



IPIAÚ FM 91,1



CAIO BRAGA

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Programa com
Nailton Borges



ENTREVISTA

 26 DE SETEMBRO - 12h30  IPIAÚ FM 91,1



Maria das Graças

Prefeita de Ipiaú

Programa com
Beto Marques



ENTREVISTA

 26 DE SETEMBRO - 9h

 IPIAÚ FM 91,1



Erlândia Souza

Programa com
Amarelinho



ENTREVISTA

 27 DE SETEMBRO - 9h

 IPIAÚ FM 91,1



Andrea Suzart

Secretária de Infraestrutura de Ipiaú

Programa com
Amarelinho



ENTREVISTA

 05 DE SETEMBRO - 12h30  IPIAÚ FM 91,1



Maria das Graças

Prefeita de Ipiaú

Programa com

Beto Marques



ENTREVISTA

📅 04 DE SETEMBRO - 12h30 📻 IPIAÚ FM 91,1



Keila Maia

Secretária de Saúde

Programa com

Beto Marques



ENTREVISTA

 30 DE AGOSTO - 09h

 IPIAÚ FM 91,1



Andrea Suzart

Secretária de Infraestrutura

Programa com
Amarelinho



ENTREVISTA

 17 DE SETEMBRO - 07h

 IPIAÚ FM 91,1



Keila Maia

Secretária de Saúde

Programa com
Marcelo Silva



ENTREVISTA

 13 DE AGOSTO - 09h

 IPIAÚ FM 91,1



Poleandro Silva

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Programa com
Amarelinho



ENTREVISTA

 06 DE AGOSTO - 18h

 IPIAÚ FM 91,1



Padre Joelson Dias e Keila Maia

Programa com
Nailton Borges



ENTREVISTA

 06 DE AGOSTO - 18h

 IPIAÚ FM 91,1



KEILA MAIA
Secretária de Saúde

Programa com
Nailton Borges



ENTREVISTA

📅 14 DE AGOSTO - 12h

📻 IPIAÚ FM 91,1



Caio Braga

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Programa com
Beto Marques



ENTREVISTA



05 DE AGOSTO - 13h30



IIPIAÚ FM 91,1



Keila Maia

Secretária de Saúde

Programa com

Beto Marques



ENTREVISTA



02 DE AGOSTO - 12h30



IPIAÚ FM 91,1



Erlândia Souza
Secretária de Educação

Programa com
Beto Marques



ENTREVISTA

 31 DE JULHO - 7h

 IPIAÚ FM 91,1



Rebeca Cândia

Secretária de Desenvolvimento e Ação Social

Programa com
Marcelo Silva



ENTREVISTA

 26 DE JULHO - 12h30

 IPIAÚ FM 91,1



Pref. Maria das Graças e Andrea Suzart

Programa com
Beto Marques



Despesa - Prefeitura Municipal de IPIAU-4

NumeroDocumento	empenho	data	dataEmpenho	municipio	unidade	codigoUnidade	orgao	unidadeOrçamentaria	credor	valor	cd.ElementoGasto
66	79	2024-01-23 00:00:00.000	2024-01-02 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	9918.8	33903901
152	79	2024-02-02 00:00:00.000	2024-01-02 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	3548.85	33903901
153	79	2024-02-02 00:00:00.000	2024-01-02 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	2625.84	33903901
154	79	2024-02-02 00:00:00.000	2024-01-02 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	1623.47	33903901
423	79	2024-03-07 00:00:00.000	2024-01-02 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	3548.85	33903901
426	79	2024-03-07 00:00:00.000	2024-01-02 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	16871.98	33903901
427	79	2024-03-07 00:00:00.000	2024-01-02 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	3650.55	33903901
836	79	2024-03-27 00:00:00.000	2024-01-02 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	2070.82	33903901
1448	836	2024-06-13 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	3548.85	33903999
1449	836	2024-06-13 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	4234.81	33903999
1460	836	2024-06-13 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	2124.38	33903999
1668	836	2024-06-27 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	3548.85	33903999
1669	836	2024-06-27 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	17304.66	33903999
1670	836	2024-06-27 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	3923.1	33903999
1994	836	2024-07-22 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	4262.29	33903999
1995	836	2024-07-22 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	4231.65	33903999
1991	836	2024-07-22 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	1821.76	33903999
1992	836	2024-07-22 00:00:00.000	2024-06-12 00:00:00.000	IPIAU	Prefeitura Municipal de IPIAU	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, RELACAO INSTITUC	SECRETARIA MUN. DE GOV. RELACOES INSTITUCIONAIS	MARE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	3548.85	33903999



(0:00) Em relação à dona Maria, ela escolheu Larissa para dar continuidade a esse legado.

(0:06) O que é que você achou dessa escolha? (0:08) Muitos dizem até, ah, não é filha de piaú, ah, não sei o quê. (0:12) O que é que você achou, a sua opinião sobre essa escolha, porque ela terá aí, (0:18) caso eleita pelo povo, a responsabilidade de dar continuidade a todo esse legado que Maria realizou.

RECORTE 1

(0:24) A escolha é muito complicada, principalmente para o gestor, Mara. (0:28) E quando o gestor escolhe, é porque ele conhece, ele vê ali a competência, a capacidade de dar continuidade. (0:35) Eu, em Gitaúna, por exemplo, quando eu coloquei Marcelo para ser meu vice, (0:38) já tinha, justamente, pensamento de lá na frente, de ser um candidato a deputado.

RECORTE 2

(0:42) E eu sabia que Marcelo ia dar continuidade. (0:44) Óbvio que tem outras pessoas importantes no meu grupo, outras pessoas que também têm competência. (0:49) Mas Marcelo, naquele momento, era o mais próximo de mim.

RECORTE 3

(0:52) O que aprendeu muito comigo, eu aprendi muito com ele. (0:57) Trabalhamos juntos, falávamos todos os dias. (1:00) E foi aquele que criou mais aproximação, que eu criei mais identidade, (1:03) que eu vi que tinha uma competência de continuar.

RECORTE 4

(1:06) E tá lá, Gitaúna, o Marcelo me surpreendeu. (1:08) O Marcelo trabalhou dois anos mais do que eu trabalhei seis. (1:12) É, Marcelo foi... Gitaúna tem duas créditos integral, porra.

RECORTE 5

(1:16) Uma eu fiz, outra o Marcelo fez. (1:18) Não tinha na minha cabeça outra crédito integral de Gitaúna. (1:21) Principalmente nesse meu mandato, que Marcelo assumiu, (1:27) o nosso projeto não foi esse.

RECORTE 6

Ele foi pego surpresa. (1:30) Então, outras coisas lá que o Marcelo me surpreendeu. (1:34) E, com certeza, a escolha do Dono Maria foi bem pensada, (1:37) foi bem analisada junto com o grupo.

RECORTE 7

(1:40) Ela sabe que no grupo dela tem pessoas que têm competência também, (1:43) mas ela procurou a aproximação maior, (1:46) procurou uma pessoa que também tem competência assim como os outros, (1:49) uma pessoa que ela acredita que vai dar continuidade ao trabalho dela. (1:52) Então, se ela escolheu o Maria, Larissa, me perdoa, (1:55) eu acho que Larissa é quem foi escolhida por ela e que ela vai acreditar ali (1:59) os oito anos de mandato

dela, ela vai acreditar o nome dela. (2:03) Ela vai acreditar ali na pessoa que ela escolheu para substituir ela.

RECORTE 8

(2:06) E, na verdade, essa escolha tem que vir do líder, né? (2:09) Como você escolheu o Marcelo e assim... (2:11) Então, por exemplo, se o Marcelo errar se Gitaúna não culpada, era eu. (2:14) Se Larissa errar aqui, Dona Maria vai ter uma participação, (2:17) mas eu tenho certeza que Larissa não vai errar, vai dar continuidade. (2:20) E esse fato, Amaralinho, eu falei na convenção, velho.

RECORTE 9

(2:24) Esse fato de não ser da cidade, Amaralinho. (2:27) Ela não pode ser de Ipiaú, mas ela escolheu Ipiaú como a cidade dela. (2:31) E outra coisa, velho.

RECORTE 10

(2:32) Eu, por exemplo, entreguei café aqui há 20 anos, entreguei café aqui, (2:35) dos bairros de ponta a ponta. (2:38) Larissa, eu tenho certeza, conhece muito mais Ipiaú do que eu. (2:40) Eu falei lá na convenção que tem muitos burgueses aí, que é oposição, (2:48) que não sai de casa e não conhece a periferia de Ipiaú, (2:53) que vem andar agora na periferia de Ipiaú, que vem botar o tênis agora.

RECORTE 11

(2:57) É verdade. (2:57) Então, não vem com essa de dizer que Larissa é de fora de Ipiaú. (3:01) Ela escolheu Ipiaú para viver, está aqui em Ipiaú há anos, (3:04) construiu a família dela aqui, vive com a família dela aqui, esposa... (3:07) Olha, tem um candidato aí, me desculpe a sinceridade, não vou citar nomes aqui, claro, (3:14) mas tem um candidato que propaga Ipiaú, sou de Ipiaú, (3:20) mas ali na lanchonete de Isaac, que a gente toma café, (3:24) que você frequenta há muitos anos, que eu frequento há muitos anos, (3:28) eu fiquei surpreso quando Isaac falou, (3:32) olha, ele chegou aqui pela primeira vez.

RECORTE 12

(3:37) Eu falei, Jesus, o cara pisou, como é só Isaac, aqui pela primeira vez. (3:43) Oxente, quantos anos tem essa lanchonete? (3:46) Mais de 40 anos de existência. (3:49) E outra, Amaralinho? (3:50) Então, eu sou de Ipiaú, como é que pode dizer que é de Ipiaú? (3:56) A Larissa não é de Ipiaú, mas eu aposto que Larissa conhece cada canto aqui.

RECORTE 13

(4:00) Até porque o estilo de Dona Maria, qual é o estilo de Dona Maria? (4:04) É botar o tênis e andar, e conhecer, e ver a cara das pessoas. (4:08) Então, Larissa conhece cada canto aqui. (4:11) E tem neguinho, meu velho, que está botando tênis agora, certo? (4:14) Que vem com ilusão, achando que prefeitura é igual a empresa, o privado não é, (4:22) a administração pública é outra.

RECORTE 14



(4:24) E outra coisa mais importante, Amaralinho, (4:25) é uma cidade, quando está em crescimento, que você atrapalha esse crescimento da cidade, (4:30) que vem mudar de equipe, que vem mudar de gestor, que vem mudar, (4:33) até que isso comece a caminhar, o mandato já foi um ano, um ano e meio, até dois anos embora. (4:38) E outra coisa que eu acho também muito importante, (4:42) Ipiaú não deve, não pode, de jeito nenhum, se afastar do governador Jerônimo Rodrigues. (4:49) Vocês viram Ipiaú, Ipiaú viu a importância de um governador da cidade, (4:54) Ipiaú, pela competência de Dona Maria, pela relação com Dona Maria, (4:58) trouxe muita coisa para o governo do estado, (5:00) e se não fosse isso, ela não teria condição de fazer com a receita de Ipiaú, não teria.

RECORTE 15

(5:04) Ela não teria, por exemplo, Amaralinho, condição de fazer o salpento que ela faz, (5:10) sem ajuda do governo, entendeu? (5:12) Então, Ipiaú não pode, de forma nenhuma, se afastar do governo do estado, (5:16) se afastar do ministro, que hoje é a segunda pessoa mais importante do Brasil, (5:20) é competente, escolheu Ipiaú como uma terra que, o Rui hoje é um cara que gosta de Ipiaú, (5:26) gosta dessa região, ele tem uma relação, digamos assim, até um bilical hoje com essa região. (5:32) Ele vive em Salvador, nasceu em Salvador, cresceu em Salvador, gosta da Bahia, (5:36) mas ele também escolheu Ipiaú, essa região aqui, como uma terra, (5:39) e lá na frente é possível até a aposentadoria estar vivendo por aqui com a família dele, (5:43) porque ele gosta daqui. (5:46) Então, Amaralinho, não pode de forma nenhuma Ipiaú se afastar de Dona Maria, (5:49) do governador Jerônimo, do ministro Rui Costa e do presidente Lula, nesse momento.

RECORTE 16

(5:54) Então, eu acho que seria falta de inteligência, eu acho que quem está propagando outras coisas aí, (5:59) as pessoas devem combater, essa questão de Larissa se for de fora, não existe isso, (6:04) Larissa conhece as dificuldades, Larissa conhece saúde Ipiaú, (6:07) quem é de fora é quem veio agora fazer política, (6:09) quem é daqui e está agora vestindo a camisa e está na porta, esse é de fora, (6:13) porque política é uma constância, a política é você trabalhar, (6:16) a política não é só eleição não, o período da eleição passa, (6:20) que é aquele período do fogos, do abraço, da festa, esse período passa, (6:27) agora o trabalho contínuo começa depois que o cara ganha eleição, (6:33) eu comecei no outro dia, sem olhar para trás, sem querer, (6:36) sabendo que vai ser prefeito de todos, sem renunciar a ninguém porque não votou nele, (6:40) respeitando a todos e trabalhando, eu acredito nessa política, (6:43) e fiz essa política em Itaúna e fiz essa política com o deputado, (6:46) então, óbvio, o período eleitoral que às vezes o eleitor se confunde, (6:51) quer que o cara passe, você está na política há algum tempo, (6:54) sua esposa é vereadora, como você falou, e o eleitor quer que ela passe (6:58) esse momento dos 45 dias agora nos 4 anos dela, ela vai aguentar? (7:01) Não. (7:02) Qual prefeito vai aguentar? (7:03) Não. (7:04) Qual vereador vai aguentar? (7:05) Até porque tem que trabalhar também.

RECORTE 17

(7:06) Isso, isso. (7:07) Então, é isso que eu falo, as pessoas têm que entender isso (7:11) e saber que a escolha de Dona Maria é que tem que priorizar e que tem que continuar. (7:15) Vamos lá.

RECORTE 18

(7:16) Agora, Dona Pulinho, a Ibirataya, Bahia. (7:19) Em Ibirataya, você prestou seu apoio a Sandro Futuca. (7:24) Isso.

RECORTE 19

(7:24) Só que o candidato adversário é do Avante, seu partido. (7:31) Explique isso aí. (7:32) Maralinho, eu sou contra o Avante em alguns municípios aqui do meu território.

RECORTE 20

(7:37) Sim. (7:38) Só que o Avante, quando a gente montou o Avante com o novo presidente, (7:42) a gente montou as diretrizes. (7:43) Certo.

RECORTE 21

(7:44) As diretrizes. (7:46) O que é mais importante em um partido político no Estado é os prefeitos, (7:52) é o número de prefeitos. (7:54) O partido vai crescer dentro do Estado a partir do número de prefeitos que ele tiver.

RECORTE 22

(7:59) Aí ele vai crescer nacionalmente a partir do número de deputados que ele elegeu, (8:04) estaduais e federais, entendeu? (8:06) Então, qual é a primeira diretriz da nossa constituição, vamos dizer assim, partidária, (8:11) que foi elaborada por mim, por Ronaldo, por Tum, por Pastor Isidório, por Barroso? (8:22) A nossa primeira diretriz é o projeto político. (8:25) É o que prevalece. (8:26) Certo, Maralinho? (8:27) Se tiver o candidato do partido, se o candidato a prefeito for do Avante, (8:33) não tem presidente, não tem deputado mais votado, não tem nada, é o primeiro.

RECORTE 23

(8:39) A primeira diretriz é o deputado do partido. (8:43) É o prefeito candidato do partido. (8:46) A segunda diretriz é o deputado mais votado da região.

RECORTE 24

(8:50) O deputado mais votado do município, certo? (8:53) Como aconteceu em Ubatam, eu fui mais votado, mas lá tem um candidato. (8:57) Como aconteceu em Birataya, do partido eu fui mais votado lá, mas lá tem um candidato. (9:04) Então, a gente tem que respeitar aquilo que a gente construiu.

RECORTE 25

(9:06) E eu sou muito de respeitar a organização da polícia. (9:09) Mas por que a escolha de Sandro Futuca? (9:12) A minha? (9:13) Sim. (9:13) Porque é a melhor pra Birataya.



RECORTE 26

(9:15) Então eu fui de contra no meu partido. (9:17) O partido tomou a diretriz dele, a decisão dele, mas desde lá atrás eu falei. (9:22) O partido tá lá e eu sou contra o partido.

RECORTE 27

(9:25) O Avante que eu represento, que eu sou o único legal, o único deputado estadual, (9:33) legítimo, e que eu represento em Birataya, é Sandro Futuca. (9:37) Eu sou fã do Sandro Futuca. (9:38) Eu sou o 15.

RECORTE 28

(9:40) Por que Sandro Futuca? (9:42) Velho, primeiro, o trabalho que ele fez na Sérbia. (9:45) Eu acompanhei. (9:47) O Rui me deu o status de deputado antes de ser deputado.

RECORTE 29

(9:51) O Rui abriu a secretaria pra mim antes de ser deputado. (9:54) O Rui foi diferente comigo. (9:55) E a Futuca sabia.

RECORTE 30

(9:56) O Rui ligou pra Futuca. (9:58) E eu acompanhei. (10:00) Eu era prefeito.

RECORTE 31

(10:01) Eu acompanhei a Sérbia antes de Futuca e depois de Futuca. (10:03) Existe uma Sérbia hoje depois de Futuca. (10:05) O cara fez um trabalho excepcional.

RECORTE 32

(10:07) O cara atendeu a região toda. (10:08) O cara atendeu todo mundo. (10:10) O cara é competente.

RECORTE 33

(10:11) O cara cumpre o que fala. (10:12) E tem palavra, né? (10:13) Tem palavra. (10:13) Ele senta, ele conversa, ele resolve.

RECORTE 34

(10:16) Tem experiência administrativa. (10:18) Tem experiência administrativa que esse cara tem hoje. (10:20) Não dependa pro futuro pra sobreviver.

RECORTE 35

(10:21) Um cara se segue aqui, ó, eu vou doar meu salário. (10:24) Ele pode chegar aqui. (10:26) Não tô mandando pra ele fazer, nem que eu não ache legal, nem que eu ache bacana.

RECORTE 36



(10:28) O cara tem que viver do salário dele. (10:30) Ele pode ajudar, ele pode gastar todo.

(10:33) Ele pode gastar todo o dano.

RECORTE 37

(10:35) Mas fazer essa propaganda, eu não acho legal. (10:37) Certo? (10:38) Porque tem coisa que você dá que não precisa estar fazendo propaganda. (10:40) Então, mas ele pode dizer, mas eu não quero salário de deputado de prefeito, não.

RECORTE 38

(10:43) Eu quero trabalhar pra me tratar. (10:44) Eu quero fazer a diferença. (10:45) Então, é um cara que tem como continuar o trabalho de ano e ainda vir com a experiência dele, melhorar.

RECORTE 39

(10:50) É um cara que tem como trazer o governo do estado, o governador. (10:53) Teve com ele em Ubatam, gravou ouvido pra ele. (10:55) Ele, em Ubatam, é o candidato de Jerônimo e é o candidato de Rui.

RECORTE 40

(11:00) Rui não vai contra Jerônimo. (11:01) É Ibiratay no caso. (11:03) Rui não vai contra Jerônimo.

RECORTE 41

(11:05) Ele é o candidato de Jerônimo e o candidato de Rui é Ibiratay. (11:07) Então, assim, na sua avaliação, ele reúne experiência administrativa, força política e palavra. (11:15) E competência.

RECORTE 42

(11:16) Então, eu conheço ele, trabalhei com ele lá. (11:19) É um cara que eu tenho um carinho. (11:20) Ibiratay estaria em boas mãos.

RECORTE 43

(11:22) Não só Ibiratay, a região. (11:24) Futuca, pra mim, tem um perfil que será um prefeito regional. (11:28) Será um prefeito que irá fazer o nome dele na região.

RECORTE 44

(11:31) Eu tenho pra mim que Futuca terá esse perfil. (11:34) Será um prefeito que vai ter um mandato que vai chamar atenção. (11:37) Ele, ao mesmo tempo, vai saber conduzir os amigos prefeitos.

RECORTE 45



(11:40) Vai saber levar, vai ligar. (11:43) Tem mais ou menos o meu perfil. (11:44) Que eu consegui construir na região o meu nome.

RECORTE 46

(11:47) Entendeu, Amaralinho? (11:47) E tem outras... (11:49) Se eu tivesse uma cidade que tivesse mais dinheiro... (11:52) Por exemplo, eu falo todo dia, Amaralinho, se eu tivesse uma receita de Itaúna. (11:54) Eu tinha construído um aterro sanitário em Itaúna. (11:56) Pra atender a região toda.

RECORTE 47

(11:58) Pra Piau levar o lixo pra lá. (12:00) Itadibá levar o lixo pra lá. (12:01) O Batam levar o lixo pra lá.

RECORTE 48

(12:02) Pra atender a metade do mês de conta. (12:03) Pra parte de casa do mês de conta. (12:04) Pra atender tudo.

RECORTE 49

(12:05) Se eu tivesse receita de Itaúna. (12:07) Pra me gastar 5, 6 milhões de um aterro sanitário. (12:09) Eu faria.

RECORTE 50

(12:10) E desse conselho é meu amigo Marquinhos. (12:12) Itadibá. (12:12) Falei, Marcos Barreto.

RECORTE 51

(12:13) Você está bem. (12:14) Você tem um bom trabalho. (12:15) Você tem uma receita boa.

RECORTE 52

(12:16) Se continuar assim. (12:17) Pega ali, rapaz. (12:17) Entre Piau e Itadibá.

RECORTE 53

(12:19) Construa um aterro sanitário arretado. (12:20) Além do município ganhar, empregar. (12:22) Você vai ajudar ambientalmente a região toda.

RECORTE 54

(12:25) Então, resumindo o conselho que o deputado Patrick da Paribirataia. (12:30) É Sando Futuca. (12:32) 15 na cabeça.

RECORTE 55

(12:33) Se eu pudesse votar lá, eu votava lá. (12:35) Mas Marcelo não deixou. (12:37) Bora votar pra Marcelo agora? (12:39) Vamos.



RECORTE 56

(12:39) E como é que está Marcelo? (12:40) Como é que está Itaúna? (12:42) Como eu falei, bicho. (12:42) Marcelo me surpreendeu. (12:43) Fez um belo trabalho.

RECORTE 57

(12:45) Maravilhoso. (12:46) É um cara trabalhador. (12:47) É um cara competente.

RECORTE 58

(12:48) De palavra. (12:49) Tem o perfil de Futuca também. (12:50) Sabe? (12:51) Tem o perfil de Futuca.

RECORTE 59

(12:52) É aquele cara de palavra. (12:54) Aquele cara que o que fala cumpre. (12:55) Aquele cara que tem visão.

RECORTE 60

(12:56) Aprendeu. (12:57) A gente viveu seis anos juntos trabalhando. (12:59) Todos os dias.

RECORTE 61

(13:00) Era eu e ele. (13:01) Era eu e ele. (13:02) Ele não fazia nada sem mim.

RECORTE 62

(13:03) Nem eu nada sem ele. (13:04) Foi seis anos aprendendo. (13:05) Seis anos correndo atrás.

RECORTE 63

(13:07) Pô, o cara deu uma continuidade. (13:08) Itaúna mudou a receita. (13:09) Quando eu era prefeito de Itaúna, a Itaúna era 0,8.

RECORTE 64

(13:11) Mas a cana do Marcelo assumiu. (13:13) No outro dia foi para o ponto zero. (13:15) Então ele já estava habituado a trabalhar com 0,8.

RECORTE 65

(13:18) Que o ruim é quando você ganha muito e passa a ganhar pouco. (13:22) Mas quando você ganha pouco e você habitua a sua vida... (13:25) Ele ficou confortável. (13:27) Confortável.

RECORTE 66

(13:28) É um cara que faz um trabalho da porra. (13:30) A família toda. (13:31) Está junto com os vereadores.



RECORTE 67

(13:32) Por exemplo, os Itaúna são nove vereadores. (13:35) Eu tive oito nos meus dois mandatos. (13:38) O Marcelo está com nove.

RECORTE 68

(13:39) O Marcelo está com os nove. (13:40) E os nove vereadores estão tudo na Torre do Avante. (13:43) O Itaúna é só um avante.

RECORTE 70

(13:45) O Itaúna é só um avante. (13:46) Então, Amaralinho, Marcelo é um grande prefeito. (13:50) Eu não sei onde a Itaúna vai parar.

RECORTE 71

(13:53) Porque a Itaúna vai crescer nos próximos quatro anos, meu amigo. (13:56) A gente olha, a Itaúna tem shopping popular. (13:58) A Itaúna tem mercado de carne estourado.

RECORTE 72

(14:00) A Itaúna tem mercado de farinha estourada. (14:02) A Itaúna tem duas créditos entregáveis. (14:04) A Itaúna tem escola nuclear.

RECORTE 73

(14:05) A Itaúna tem merenda de qualidade. (14:06) A Itaúna tem hospital com médico 24 horas. (14:08) A Itaúna tem investimento em infraestrutura.

RECORTE 74

(14:10) A Itaúna, o Marcelo vai calçar 100%. (14:12) Ainda vai sobrar mais coisas para ele calçar. (14:15) A Itaúna tem rede de esgoto.

RECORTE 75

(14:16) A Itaúna tem... (14:17) A gente fez... (14:18) A gente tirou a fossa do fundo da carreira. (14:21) Todo mundo jogou na rede. (14:22) Sabe, Amaralinho? (14:23) A gente tem um trabalho bom no social.

RECORTE 76

(14:26) A gente consegue lá, Amaralinho, cidade pequena, (14:28) identificar quem tem fome. (14:30) A gente fez praças. (14:31) A gente gerou emprego.

RECORTE 77

(14:32) A gente transformou a Itaúna. (14:35) E, Marcelo, eu deixei um bairro de Itaúna. (14:40) Eu comprei ali uma área de terra, (14:41) em frente ao Parque de Vaqueiro, (14:42) que são cinco, onde está construindo a delegacia.



RECORTE 78

(14:44) Se você passar, tem uma fábrica de biscoito, (14:45) que eu peguei a fábrica do Estado (14:47) e fiz uma concessão quando eu era prefeito (14:48) com a fábrica de biscoito de Itaúna, (14:49) que é aquele biscoito de cavaco que tem em Itaúna. (14:52) A fábrica está sendo montada ali no fundo da fábrica, (14:53) que está construindo a delegacia, (14:55) que o governo do Estado está fazendo. (14:56) Ali é um bairro de cinco hectares, (14:58) que o Marcelo quer fazer bem planejado, (15:00) com a praça, com o lugar da igreja católica, (15:02) com o lugar da igreja evangélica, (15:04) com a escola, com... (15:05) O Marcelo quer fazer uma coisa, (15:08) um bairro-modelo na região.

RECORTE 79

(15:10) Ele não deu ainda. (15:10) Ele podia usar explicitamente, (15:12) que até eu permiti lá. (15:14) Quando eu comprei, falei, (15:14) Marcelo, candidato para você, (15:16) você pode usar, (15:16) pode dar o término que você quiser.

RECORTE 80

(15:19) Ele, óbvio, a gente priorizou, (15:20) a gente fez um pacto, eu e ele, (15:25) nesse... (15:25) Um pacto, não, (15:27) fizemos um acordo (15:29) que, (15:31) quando ele assumisse, (15:34) quando eu anunciei que ele assumisse, (15:36) se fosse já começar a doar os terrenos, (15:38) ou mesmo depois de um próximo mandato dele, (15:40) a prioridade são os funcionários da prefeitura (15:42) que não têm casa. (15:44) A prioridade dos terrenos (15:46) são os funcionários da prefeitura que não têm casa, (15:47) não têm onde morar. (15:49) Eles serão os primeiros a ganhar os terrenos.

RECORTE 81

(15:51) Por quê? (15:52) Eles têm trabalho, (15:53) têm condição de levantar uma casinha, (15:54) porque acontece muito, (15:55) eu gosto muito da realidade, sabe? (15:57) Neguinho pode até me bater em algumas coisas que eu falo, (15:59) mas acontece muito, amarelinho. (16:00) Daí a gente dá um terreno a quem não tem condição (16:03) e o cara vai trocar na bicicleta, bicho. (16:05) Lá eu já vi isso várias vezes.

RECORTE 82

(16:07) O cara trocar no cavalo, (16:08) pra montar lá no 7 de setembro. (16:10) Eu já apresentei isso várias vezes. (16:13) Eu não tô dizendo que é o caso, (16:14) eu estou da rede que tem exceção.

RECORTE 83

(16:15) E óbvio que a gente vai priorizar também (16:17) quem não tem condição, óbvio, (16:19) mas priorizar quem não tem condição pra ajudar, sabe? (16:21) O projeto de Marcelo, por exemplo, (16:23) a gente tem um projeto de reforma lá das casas, (16:26) entregando mais de 80 casas no município. (16:28) Marcelo quer ampliar esse projeto (16:29) pra construção de casas. (16:32) Pra ao invés de reformar, (16:33) que a gente já conseguiu combater muito



(16:35) essas casas de Itaipa que tem lá, (16:37) construir e entregar na chave (16:39) ao morador que não tem (16:41) nem condição de comprar seu alimento.

RECORTE 84

(16:44) Certo? (16:45) Então a gente fez esse trabalho em Itaúna, amarelinho. (16:47) Graças a Deus é um exemplo e a gente quer dar continuidade a isso. (16:49) Lá é Marcelo, 70 de bola.

RECORTE 85

(16:52) Olha... (16:53) Tá contando aí, Pirataia é 15, Itaúna é 70, (16:55) eu vou lhe falando os números aí. (16:56) É... (16:56) Tem um cara de município que vai falar aí, eu não corro de Ubatam não. (16:59) Agora, daqui a pouquinho, (17:01) a gente vai conversar com o Dai da Caixa, (17:04) já já, (17:05) você de Ubatam, (17:07) que está na sintonia, (17:09) daqui a pouquinho, logo após o deputado (17:12) Patrick, (17:13) você vai conferir (17:15) Dai da Caixa.

RECORTE 86

(17:18) Será que tem alguma surpresa (17:19) para o Ubatam hoje? (17:21) Vamos lá, fale de Ubatam, (17:23) então você falou para eu não fugir de Ubatam, (17:25) você acha que eu vou fugir de Ubatam? (17:27) É outro conceito que eu dou a porra de Ubatam. (17:30) Para não se afastar (17:31) de Jerônimo, nem de Rui, nem do governo. (17:33) O exemplo está lá.

RECORTE 87

(17:34) O Ubatam é uma cidade (17:37) que tem quase 40 milhões (17:39) de obras no governo do Estado. (17:41) Quando a Prefeitura de Ubatam encontrou que ia fazer isso? (17:43) Quando a Prefeitura de Ubatam encontrou que ia fazer isso? (17:45) Jerônimo está se organizando agora (17:47) para nos próximos dois anos (17:49) fazer o mesmo que o Rui fez. (17:52) Levar os municípios (17:53) para lá, 80 prefeitos de vez, (17:54) sempre vindo para assinar convênio.

RECORTE 88

(17:57) E Jerônimo é radical. (17:59) Nesse ponto de vista. (18:01) Se é contra ele, ele não leva não.

RECORTE 89

(18:04) Se é contra ele, ele não leva não. (18:06) Ele leva (18:07) o cabo que apoiou ele. (18:09) Ele está tendo essa postura, (18:11) tem gente que acha errada, (18:13) eu acho certíssimo.

RECORTE 90

(18:15) Não é não priorizar, não é ser prefeito de turno. (18:17) Mas pera aí, eu não vou dar o cara (18:18) o mesmo tratamento (18:21) que eu vou dar aqui por mim. (18:22) Eu não sei assim qual é o problema (18:24) do prefeito Tinho, que é o seu correligionário.



(18:28) Eu não sei assim (18:29) o que acontece, (18:31) porque de todos os prefeitos (18:33) da região, (18:35) naturalmente o que tem (18:37) a maior rejeição é Tinho. (18:39) Essa é a grande realidade. (18:41) Você falou aí de (18:45) Marcelo, (18:45) você falou de Maria, (18:46) se você falar de (18:48) Zé Luiz, se você falar de Marquinhos, (18:51) e por aí vai, (18:53) esses prefeitos estão em uma (18:54) situação muito confortável.

RECORTE 91

Essa é a realidade (18:57) eleitoral. O Batam é diferente, (18:59) o Batam é uma disputa. (19:01) Há uma disputa.

RECORTE 92

(19:02) De três candidaturas. (19:05) Mas assim, (19:07) e a gente (19:08) acompanha, a gente ouve falar, (19:10) eu não sei se o Tinho percou (19:12) pela falta de compromisso, (19:14) ou percou por não ouvir, (19:16) mas você nunca chegou pra Tinho (19:18) pra dar um conselho e dizer, olha rapaz, (19:20) faça isso, eu também não sei se ele ouviu, (19:23) mas não é natural (19:24) que um prefeito de primeiro mandato, (19:27) que na verdade está enfrentando (19:28) uma disputa acirrada no seu município. (19:31) Então, (19:32) é o meu ponto de vista.

RECORTE 93

(19:34) Se eu tiver errado, (19:36) você vai ter, porque a gente é democrático. (19:38) A gente faz programa de rádio, (19:39) cada um tem o seu ponto de vista. (19:41) Eu vou falar o meu agora.

RECORTE 94

(19:43) E você está com a palavra pra falar o seu? (19:46) Amarelinho, (19:47) como eu estou lhe falando, Tinho pra mim é um (19:49) grande amigo, é um grande prefeito. (19:51) Fez um trabalho em um Batam (19:53) muito bom, junto com o governo do (19:55) Estado, vai entregar (19:57) logo agora o hospital, vai entregar também (19:59) enfim, aquela escola que é uma das (20:01) mais bonitas do Estado, (20:03) ali em um Batam, fez calçamento, (20:05) é um cara simpático, (20:07) mas Tinho pagou muito pela inocência dele. (20:09) Tinho pagou pra ser traído.

RECORTE 95

(20:13) Tinho manteve (20:14) um fogo amigo dentro de casa, e esse conselho eu dei a ele. (20:18) Fogo amigo não pode ficar perto. (20:20) Eu sou sincero (20:21) nas minhas palavras.

RECORTE 96

Grande prefeito, trabalhou, (20:23) trabalha, vai ganhar eleição no Batam, (20:24) não tenho dúvidas, mas ele não (20:27) devia estar nesse sufoco se lá atrás (20:29) ele dissesse, (20:31) se o cabra que está no meu lado, (20:34) que está me vendo crescer, (20:35) quer me derrubar, ele não vai andar comigo. (20:36) Ele pagou pra isso acontecer, (20:38) e agora, num período eleitoral, (20:41) no final de mandato saiu sete secretários (20:43) que acompanharam o cara que traiu ele. (20:45) Então pra mim, (20:47) pela inocência... (20:48) Então saíram,

quando o expedito (20:50) rompeu, foram sete secretários (20:53) com você mesmo? (20:54) Eu soube disso, (20:56) não da boca de Tinho, mas (20:58) o eleitor.

RECORTE 97

(21:00) Você acha que você como prefeito (21:03) isso aconteceria (21:05) de forma nenhuma? (21:07) Fogo Amigo não fica comigo. (21:08) Fogo Amigo não fica comigo. (21:10) Eu vou pagar pra ser traído.

RECORTE 98

(21:12) Mas vamos lá. (21:14) Mas permitir tanto Fogo Amigo (21:16) também não se transforma em competência? (21:18) Na inocência. (21:19) Tem o cara que tem o perfil (21:22) de acreditar, porra.

RECORTE 99

(21:24) Tem o cara que tem o perfil de acreditar. (21:25) E Tinho até o momento, pra você ter ideia, (21:28) a diretriz do partido... (21:29) Então você acha que o problema de Tinho é a inocência? (21:32) Pra você ter ideia, a inocência (21:34) é de acreditar em um cara que (21:37) fez o que fez. (21:39) Saiu do mandato dele, (21:40) que tava ali, (21:42) tava ali, (21:44) dizendo pro eleitor que ia procurar ele.

RECORTE 100

(21:46) Eu pedi pro prefeito e o prefeito não fez. (21:49) Eu pedi pro prefeito e o prefeito não presta. (21:51) Dentro da prefeitura, junto com o secretário, (21:54) ou seja, (21:56) prejudicando, (21:57) quando é agora, na hora que o cara (21:58) mais precisa, o cara que esteve perto, (22:01) se beneficiando, junto com quem (22:02) se afastou dele, que isso pra mim é uma (22:05) traição tremenda, junto com quem (22:07) se aproximou dele, (22:09) o cara que fez isso, (22:11) errou, e tinha o erro (22:12) em pagar pra ver.

RECORTE 102

Mas Tinho pra mim (22:15) é um grande gestor, um grande homem, um grande cidadão, (22:17) fez um grande trabalho, (22:19) tem um coração belo, fez um grande trabalho (22:21) no Batam, tô junto com ele, (22:23) dou conselho pro povo do Batam, não se afaste de forma (22:25) nenhuma de Tinho, (22:27) de Jerônimo Rodrigues, nosso governador, (22:29) que esteve lá, no primeiro comício de Jerônimo, (22:30) foi lá, de Rui, que eu levei (22:33) lá antes, pra Rui dizer que tem (22:34) comício pro Batam, e do governo Lula. (22:38) Do governo Lula. (22:39) Então, Tinho, (22:40) eu não paguei por esse vegetal, não paguei pra ver.

RECORTE 103

(22:44) Eu tenho um perfil, (22:45) Tinho tem outro. Pra vocês verem, (22:46) a diretriz dos partidos... (22:47) Mas dizem que o problema também tinha que ele de ligar (22:50) o telefone sexta-feira e só ligava na terça-feira. (22:53) Mas tem quem atende.

RECORTE 104

(22:56) Olha, (22:56) isso é o que eu lhe falei. (22:58) É o que eu lhe falei. (22:59) Quer seu telefone, você não te liga.

RECORTE 105

(23:01) Eu não te ligo, mas se você me ligar, eu atendo. (23:04) Sim. (23:04) Eu não vou poder atender todo mundo.

RECORTE 106

(23:06) Por exemplo, a gente foi montando a diretriz dos partidos, (23:10) não foi na primeira reunião, (23:11) e decidimos essa questão (23:14) de priorizar o candidato a prefeito na última reunião. (23:17) Quando o avante de Itaúna (23:19) expedita, é ligado a quem? (23:21) A Ronaldo Carleto, (23:22) que é o presidente do meu partido. (23:23) Ronaldo Carleto.

RECORTE 107

(23:24) Quando o Ronaldo Carleto de Itaúna, (23:26) quando eu vi lá na relação do partido, (23:29) sem ter montado a diretriz, (23:30) o Batam, avante o Batam, expedito. (23:33) Eu me calei. Por que eu me calei? (23:35) Porque o expedito estava dentro do... (23:37) Avante.

RECORTE 108

(23:38) Do governo. Então me calei. (23:42) Perguntei a Itinho (23:42) três vezes.

RECORTE 109

(23:44) Três vezes eu perguntei. Itinho, (23:46) o partido e o Batam é meu. (23:48) Porque a gente não tinha concluído ainda, (23:50) não tinha priorizado ainda que seria o prefeito (23:52) a nossa prioridade principal.

110

(23:54) Tinha o partido, (23:56) então o Batam é meu, (23:58) eu direciono o que você quiser. (24:00) Patrick, o expedito está comigo, (24:02) eu confio no expedito. Três vezes.

RECORTE 111

(24:04) Itinho, tenho certeza, (24:05) Itinho, tenho certeza, (24:08) eu largo a minha álbum de Batam, (24:09) é tão bom que eu largo a minha álbum. (24:11) Itinho, tenho certeza que o partido vai ficar... (24:14) Patrick, eu tenho certeza, (24:15) eu estou alinhado com o expedito, o expedito fica no grupo. (24:18) Ele foi traído, (24:19) ele pagou para se decepcionar, (24:22) mas ele não fez um mau trabalho, (24:23) ele vai continuar, ele vai ganhar a eleição, (24:25) e agora ele vai ficar mais esperto (24:27) porque a política, a gente tem que ter (24:29) um pé ligeiro, meu amigo.

RECORTE 112

(24:31) Em todo lugar. Você quer ter um fogo amigo (24:33) dentro da sua casa? Você quer ter um amigo (24:35) aqui que você não quer ver seu programa crescer? (24:38) Você quer ter um amigo aqui (24:39) que lhe atrapalha, que está dentro de você, (24:41) junto de você, que você

até gosta, eu acredito? (24:43) E aí? Todo mundo já passou (24:45) por isso na vida, eu já passei. (24:47) É, mas vamos supor que você tenha razão, (24:49) mas é... (24:52) Esse fogo amigo é tão (24:53) grave que levou três anos (24:55) e tantos meses.

RECORTE 113

(24:57) Onde é isso? Três anos e tantos meses. (24:59) É tanto que... (25:03) Calma aí, (25:03) é tanto que você (25:06) me fez a pergunta, (25:07) eu falei o que eu pensava. Sim, sim, claro, claro.

RECORTE 114

(25:09) Falei o erro de Itinho, não falei? Falou. (25:11) Falei o que é político e o que é que eu penso. (25:12) É o seu ponto de vista.

RECORTE 115

(25:14) Você tem o seu, eu não tenho o seu. (25:16) Eu gosto de fazer política com transparência, (25:19) graças a Deus, eu sou bem visto, é onde eu chego. (25:21) Porque eu não gosto de fazer política com (25:22) sacanagem, com traição, com mentira, (25:24) eu não gosto, não é meu perfil, não vai ser.

RECORTE 116

(25:27) Eu passava por cima de todo mundo, queria o voto (25:28) acima de tudo, fazer tudo pelo voto. (25:30) Você acha que se dá e (25:32) se unia-se-mete e ganha-se a eleição? (25:37) Rapaz, eu... (25:39) A pesquisa que eu tive (25:40) acesso ontem, o Itinho está na frente, (25:42) com mais de 10 pontos, é a pesquisa do Estado, (25:44) eu lhe mostro, não foi registrado porque é do Estado, (25:47) está muito donado. Então, (25:48) pra Itinho perder a eleição, óbvio que ele tem que agregar, (25:51) ele tem que procurar agregar, ele tem que procurar (25:52) fazer de tudo, política é agregar.

RECORTE 117

(25:55) Política é trazer Dai, trazer quem for, (25:57) é agregar, mas ele tem que fazer de tudo (25:59) pra trazer Dai, mas (26:01) ele saiu atrás da corrida, velho. (26:04) Ele saiu atrás da corrida, (26:04) você sabe de todos, todos sabem disso. (26:07) O cara que sai atrás da corrida... (26:08) Você acha que ele saiu atrás da corrida (26:10) só por conta que Expedito estava junto? (26:12) Ele pegou gás, (26:16) o... (26:17) Ele manteve o nome Expedito.

RECORTE 118

(26:20) Se ele tivesse feito a coisa que eu fiz lá atrás (26:22) com o ex-prefeito de Itaúna, por exemplo, (26:24) com os ex-prefeitos de Itaúna, quem fala (26:26) mais de Edson? (26:29) Edson também é comigo. (26:30) Então parece que ele não gosta de ouvir. (26:32) A filha de Edson... (26:33) Porque você, por exemplo, era alguém que estava do lado dele (26:36) ele podia aconselhar.

RECORTE 119



A filha de (26:38) Adidjo foi meu vice. Porque você (26:39) tem exemplo. Aí.

RECORTE 120

Não, eu eu (26:41) aconselhei ele várias vezes, mas (26:42) ele não acreditou. Ele achou (26:44) que o cara era amigo dele. Ele (26:46) achou que o cara ia continuar (26:46) com ele, pô.

RECORTE 121

Aí aí por exemplo (26:49) a filha de Adidjo era a minha (26:50) vice-prefeita, eu sempre tratei (26:51) bem, sempre tive respeito, de (26:53) repente eu vim ela ir pra outro (26:54) grupo. Que que eu fiz? Eu vou (26:57) alimentar? Eu vou fingir que eu (26:59) não tô vendo? Porque eu já (27:02) passei por isso. Mas enfim, eu (27:04) acho que tinha um ganha-licença, (27:06) tinha um vai fazer, continuar, (27:08) o governo vai estar com ele lá, (27:10) Rui vai estar com ele, tinha um (27:11) bater obra do PAC, tinha um (27:13) bater obra do Governo do Estado, (27:14) o governo vai assinar mais (27:15) convênios, então se Piau quer (27:18) crescer, Piau tem que tá junto (27:19) com o governo, vai ficar com (27:20) oposição ao governo, eu não (27:22) acho que não é vantagem pra (27:23) ninguém, velho.

RECORTE 122

Tá, você pode. (27:24) Perdoe você que. Não.

RECORTE 123

Outro (27:26) outro. Não, não, não, não, (27:27) jamais a gente eh eh eh como (27:31) comunicador. Claro.

RECORTE 124

O nosso (27:32) trabalho. E você faz um grande (27:34) trabalho. Embora assim um dia (27:37) teve um amigo que ligou assim (27:39) pra Tinho e falou Tinho eh dê (27:42) entrevista amarelinho aí eu ouvi (27:45) pelo telefone e falou não eu vou (27:47) dar entrevista amarelinho que (27:48) amarelinho não tem audiência (27:49) aqui um batanão amarelinho não (27:52) tem audiência e o batanão mas eu (27:54) pelo pelo que eu tô sendo (27:56) informado me parece que agora ele (27:58) mudou de ideia

RECORTE 125



(0:00) Às 11 horas da manhã, a reitora da UNEB, Adriana Mahamori, para um diálogo de avanços (0:10) e busca de novos cursos para o campus de Piauí. (0:25) Essa prefeita é realmente diferenciada. (0:29) A mulher está buscando avanços e busca de novos cursos para o campus de Piauí, para (0:38) o povo estudar na terra que nasceu, para o povo se livrar das estradas, para os estudantes (0:48) ter a sua comodidade.

RECORTE 1

(0:58) Os jovens, os jovens, já pensou? (1:04) Maria hoje conseguiu vários cursos aí e Piauí se tornou uma cidade universitária. (1:11) Rapaz, como é que para o trabalho de uma mulher dessa, meu Deus? (1:15) Eu fico assim se perguntar, Jota, como é que pode parar o trabalho de uma mulher como (1:20) essa? (1:22) A mulher ataca todas as áreas da cidade. (1:27) Se é canal de esgoto, a mulher está investindo milhões.

RECORTE 2

(1:32) Se é nação social, são mais de 4 mil famílias com sexta todos os meses. (1:39) É serviço de CRAS, é serviço de Bolsa Família. (1:45) Quando vai para o HGI na saúde, o hospital deu um avanço, teve um investimento magnífico.

RECORTE 3

(1:54) É outro hospital, inclusive agora chegando com nova ala. (1:58) Quando se vai para o lazer, a gente vê estádio iluminado, a gente vê pista de skate, a gente (2:04) vê São Pedro, Praça Álvaro Jardim, Complexo Esportivo lá, Manoel Grande, e vai indo e (2:10) vai indo. (2:11) E ontem, simplesmente, as ruas e avenidas asfaltadas ganharam as suas sinalizações.

RECORTE 4

(2:22) Ou seja, começou ontem, inclusive o nosso portal registrou já na Avenida Contorno, (2:30) as mais de 22 ruas e avenidas estão recebendo a sinalização e a cidade está ficando linda. (2:49) Eu tenho uma informação que é um sonho de Maria e Piauí virar uma cidade universitária. (2:55) Nove horas, mais 14 minutos na Bahia.

RECORTE 5

(3:05) Estamos apresentando Amarelinho Notícia. (3:11) Sinceramente, eu como filho de Piauí, a gente nunca assistiu uma gestão como essa lá. (3:23) Nossa, não estou aqui aumentando, não é do meu perfil ficar amassando barro para faraó, (3:31) mas, gente, é muita coisa acontecendo de boa em Piauí.

RECORTE 6

(3:36) Ontem, quando eu vi essa sinalização chegando, baixa só um pouquinho o fundo, quando eu (3:42) vi essa sinalização chegando, como a cidade está ficando linda, velho? (3:46) Como está ficando linda? (3:48) A nossa cidade está com ar de cidade grande. (3:52) A nossa cidade hoje tem corpo de bombeiros. (3:57) A nossa cidade tem samu.

RECORTE 7



(4:00) A nossa cidade está quase que toda asfaltada. (4:04) A nossa cidade tem várias sinaleiras. (4:08) É ou não é? Praças bonitas.

RECORTE 8

(4:10) A nossa cidade hoje tem uma festa de São Pedro, que é referência já nacional. (4:18) A nossa cidade tem um complexo esportivo, que é aquela Álvaro Jardim ali, (4:23) que eu vejo as pessoas brincando skate, andando, correndo, quadra, futebol. (4:31) Que coisa linda está aí Piauí.

RECORTE 9

(4:35) Nós temos hoje um centro de abastecimento digno. (4:39) Acabou aquela porcaria que a gente tinha no passado. (4:43) Hoje os comerciantes trabalham de forma digna, em um lugar novo, em um lugar arejado, (4:50) aonde tem câmara fria, aonde tem água, aonde tem energia, aonde tem limpeza, (4:58) aonde nós, como consumidores, podemos chegar e nos sentirmos dentro de um lugar digno (5:04) pra fazer as nossas compras.

RECORTE 10

(5:09) Como é que nós podemos parar um trabalho como esse? (5:15) E Piauí tem uma força política tremenda com o Rui Costa. (5:20) Nós temos um ministro frequentando a cidade. (5:23) Aonde já se viu em Piauí um ministro frequentar a cidade? (5:30) Porque antes, em um passado bem presente, era um sonho vir um governador em Piauí.

RECORTE 11

(5:39) Pra vir um governador de Piauí, meu Deus, era de 15 em 15 anos. (5:44) E hoje nós temos um ministro frequentando, e tem gente que ainda acha ruim (5:50) que o ministro está ali, está aqui. (5:55) Jesus.

RECORTE 12

(5:58) Até o aeroporto foi reformado. (6:01) Brincadeira, velho. (6:02) Todos os setores.

RECORTE 13

(6:04) A gente entra no social, Maria Ataca. (6:07) A gente entra na saúde, Maria Ataca. (6:11) A gente entra no esporte, lazer, Maria Ataca.

RECORTE 14

(6:14) Na cultura, Maria Ataca. (6:16) Na educação. (6:19) Hoje nós temos várias creches (6:26) absorvendo milhares de crianças em tempo integral (6:31) com direito a fardamento e tênis da Nike.

RECORTE 15

(6:37) Isso é Maria. (6:39) Agora, como é que o cidadão pode virar as costas para uma mulher dessa? (6:52) Eu faço essa pergunta. (6:56) E eu não me canso de falar a verdade e dizer (7:01) a minha Ipiauí, a minha terra, está sendo motivo de orgulho.



RECORTE 16

(7:13) Eu aqui, eu frequento a região. (7:16) Eu frequento Baitaba, Ibirataya, Itajibá, Dairumeira, Guaraci, Itapitanga, (7:23) Aurelino Leá, Uruçuca, Camamum, Itajuí, Pitabuna. (7:28) Pense aí.

RECORTE 17

(7:29) Eu frequento. (7:32) Porque eu tenho 27 anos na comunicação, não só em Ipiaú, mas em toda a região. (7:40) Mas quando eu chego em qualquer cidade vizinha dessa aí, (7:46) eu recebo os elogios.

RECORTE 18

(7:49) Onde o povo regional diz, na sua terra tem uma prefeita chamada Maria. (8:06) Alô, bom dia. (8:08) Bom dia, Mariano.

RECORTE 19

(8:09) Bom, quem fala? (8:11) Menezes Moreira. (8:12) Boa palavra, Menezes. (8:14) Eu endosso as suas palavras de começo ao fim.

RECORTE 20

(8:19) Eu nunca vi Ipiaú como está. (8:21) Mas você fica tranquilo que o povo de Ipiaú é sábio. (8:25) O povo de Ipiaú dá valor.

RECORTE 21

(8:26) Essa grande prefeita, mais das graças. (8:30) O Ipiaú tá quase todo assaltado. (8:33) Ipiaú vai virar cidade de ouro da Bahia.

RECORTE 22

(8:37) Não é mais município poderoso da Bahia, não. (8:40) Então a gente tem que valorizar essa prefeita. (8:44) Eu nunca vi Ipiaú como está.

RECORTE 23

(8:46) Nunca vi. (8:47) Vai ficar na história inteira essa mulher. (8:49) Então, amigo, pode ter certeza que o povo de Ipiaú é sábio.

RECORTE 24

(8:55) Pode ter certeza. (8:56) É uma bonequinha que vai te roubar, Zé Gordo. (8:59) Um abraço.

RECORTE 25

(9:01) Agora 9h21min na Bahia. (9:05) Nós vamos a um breve intervalo comercial. (9:09) E eu volto daqui a 4 minutinhos com mais notícia, mais informação.



RECORTE 26

(9:15) Não saia daí, não.



(0:00) Eu entendo, pessoalmente, que o melhor Paripiaú é a continuidade de Maria. (0:11) Amarelinho, por que você pensa assim? Por que a sua família pensa assim? (0:18) Simplesmente pelo legado que Maria tem como gestora e em ver a minha cidade crescer do jeito que cresceu. (0:28) Eu respeito a todos e cada um tem o direito de escolher aquilo que pensa de forma democrática.

RECORTE 1

(0:43) E eu, na minha avaliação, porque o que é que a gente quer enquanto pai de família? (0:50) O que é que a gente quer enquanto empresário, enquanto comerciante, enquanto trabalhador? (0:58) Uma cidade melhor de forma coletiva. (1:03) E eu entendo quando eu vejo as ruas sendo asfaltadas, (1:09) quando eu vejo o centro de abastecimento que eu faço feira do jeito que está, moderno, reformado. (1:19) Quando eu vou para a zona rural e eu vejo que uma fazenda do povo vai ser asfaltada da cidade até lá.

RECORTE 2

(1:27) Quando eu olho para as praças, quando eu olho para as casas sendo construídas, (1:33) quando eu olho para o ACM, que vai se libertar das enchentes. (1:39) Quando eu olho para a Rua da Granja, que vai se libertar das cheias, (1:44) com obras milionárias que estão acontecendo e que vão resolver o problema da população. (1:52) Quando eu vejo que uma mãe pode pegar seu filho, deixar numa creche e vai ser bem cuidada, vai poder trabalhar em paz.

RECORTE 2

(2:01) A criança vai ter três refeições durante o dia. (2:06) Quando eu vejo um fardamento escolar que tem direito a tênis da Nike. (2:11) Então, a gente, enquanto cidadão, eu enquanto cidadão, eu quero deixar aqui bem claro o respeito a todos, (2:23) não tenho nada contra ninguém, todo mundo tem o direito de votar em quem quiser, a democracia é isso, (2:30) mas cada um tem a sua visão.

RECORTE 3

(2:33) E a minha visão é entender que o que Maria vem realizando por Ipiaú, esse trabalho não pode parar. (2:44) Aí o que é que a Cocó... (2:46) Olha, Ipiaú não pode eleger forasteiro, Ipiaú tem que eleger os filhos de Ipiaú. (2:58) Gente, eu tenho na minha cabeça um pensamento formado em relação a isso e vou dizer aqui pra você, (3:10) baseando-se na história de Ipiaú.

RECORTE 4

(3:16) Já tivemos vários prefeitos que não eram de Ipiaú. (3:22) E lá atrás, né, porque quando a gente lembra que Miguel Coutinho foi uma grande liderança política, (3:31) mas era filho de Ibirapitanga. (3:33) Quando a gente lembra que Deraldino foi prefeito, filho de Itapitanga.

RECORTE 5

(3:38) Euclides Fernandes, Dr. Euclides, me parece que era sergipano. (3:43) Zé Mota sergipano, foi prefeito três vezes de Ipiaú. (3:47) Quando a gente lembra Zé Mendonça



sergipano duas vezes em Ipiaú, (3:55) Maria de Feira de Santana, olha o que está fazendo por Ipiaú.

RECORTE 6

(3:59) Então, eu me recordo que já tivemos filhos de Ipiaú, que já foram prefeitos de Ipiaú. (4:10) Made in Ipiauense. (4:13) Por exemplo, olha, eu quero aqui nada contra, jamais estou aqui para poder ofuscar a imagem de ninguém.

RECORTE 7

(4:25) Mas vamos para a história de Ipiaú. (4:28) Eu me recordo que o doutor Birajara Costa foi prefeito de Ipiaú. (4:35) Prefeito de Ipiaú.

RECORTE 8

(4:36) E ele é filho de Ipiaú. (4:39) Mas eu me recordo também que a gestão dele deixou Ipiaú com sete meses de atraso a funcionários. (4:51) Eu me recordo que as professoras ocupavam o pátio da prefeitura municipal de Ipiaú para bater panela.

RECORTE 9

(5:03) E nós tivemos também outras gestões que atrasavam o salário de uma menor proporção, mas atrasavam. (5:15) Aí o que é que ocorre? Saiu a candidatura de Zé Mendonça, eu não me esqueço. (5:21) Zé Mota era o prefeito e aí saiu Zé Mendonça como candidato a prefeito.

RECORTE 10

(5:28) E na época falaram assim, olha, não vai votar no forasteiro. (5:36) Zé Mendonça é forasteiro. Zé Mendonça não é filho de Ipiaú.

RECORTE 11

(5:43) Mas sabe o que aconteceu com a história? Vamos lá pesquisar. (5:48) Vamos na história. (5:50) O forasteiro chegou, o forasteiro moralizou a cidade.

RECORTE 12

(5:58) Pode baixar mais o fundo, Luiz? (6:01) O forasteiro acabou com o salário atrasado na cidade, porque ele criou logo aquela forma de administrar. (6:12) Quebrou logo os bancos da prefeitura, que eu me recordo. (6:16) Que na época foi um carnaval por conta disso.

RECORTE 13

(6:21) Disse, olha, o lugar de atender o povo não é aqui na prefeitura não, é nação social. (6:26) É no lugar correto. (6:29) E aí tinha aquele chame de gente.

RECORTE 14



(6:31) Aí Zé Mendonça quebrou, lembra-me que criou a folha de rosto. (6:36) Moralizou a coisa que a bandeira do governo era corrupção nunca mais. (6:43) E acabou salário atrasado em Ipiaú.

RECORTE 15

(6:48) Então assim, na época que o filho de Ipiaú administrava, o salário atrasava. (6:54) Aí precisou o forasteiro chegar para acabar com o salário atrasado. (7:00) E eu não tenho problema de mente e nem esquecimento.

RECORTE 16

(7:05) E nem amnésia para a gente esquecer das coisas. (7:09) Inclusive, preste atenção. (7:14) Um dos que trouxe o forasteiro, que apoiou o forasteiro, foi o atual empresário Alipinho.

RECORTE 17

(7:27) Estou certo ou estou errado Ipiaú? (7:30) Quem é que naquela época apoiou Zé Mendonça para prefeito contra Deraldino apoiado por Zé Mota? (7:38) É o ex-empresário de Ipiaú que hoje fala que não pode votar em forasteira. (7:45) Mas lá atrás entenderam que tinham que se juntar e apoiar o forasteiro para resolver o problema da cidade. (7:56) São essas coisas que eu não consigo entender na política.

RECORTE 18

(8:01) Porque agora o que eu vejo é só forasteiro, não é de Ipiaú, é não sei o que. (8:06) Mas antes lá atrás se juntou todo mundo para dizer Zé Mendonça, (8:13) ô Zé Mendonça, sai de Salvador porque a gente vai te apoiar e você vai ser prefeito. (8:22) Porque o salário que atrasava vai ter que parar de atrasar, não foi assim? (8:26) Porque a Zé Mendonça entrou, acabou com falta de salário atrasado, (8:35) de professora batendo panela na porta de prefeitura, (8:39) e de Zé Mendonça para cá ninguém atrasou mais salário em Ipiaú.

RECORTE 19

(8:44) Então o forasteiro foi convocado pelos filhos de Ipiaú para consertar. (8:50) Porque os que é filho de Ipiaú que estava na gestão deixou o salário atrasar por sete meses. (9:00) Então é isso.

RECORTE 20

(9:04) Olha, independentemente de onde a pessoa venha a nascer, (9:10) porque quantos empresários fazem acontecer em Ipiaú e não são de Ipiaú? (9:17) Quantos mineiros chegaram no comércio de Ipiaú, abriram suas lojas, (9:22) são de sucesso aí e geram empregos para a população? (9:26) Hoje, por exemplo, as lojas mais lindas de sapatos são de mineiros (9:33) que vieram lá de Minas Gerais e se instalaram em Ipiaú. (9:38) Se esse negócio de ter que nascer na cidade fosse o necessário, (9:45) São Paulo não era São Paulo. (9:47) Olha que ignorância.

RECORTE 21

(9:50) Porque quem construiu São Paulo foi o nordestino. (9:53) É ou não é? (9:55) Então assim, independentemente de onde a pessoa venha a nascer, (10:02) de onde foi o leito que chorou a primeira vez ao vir ao mundo, (10:09) o que precisa se ter é competência. (10:11) O que precisa se ter é noção do que está fazendo.

RECORTE 22

(10:19) Porque Maria está aí, na minha avaliação, (10:24) a melhor gestão de todos os tempos que Ipiaú já teve, (10:30) não desmerecendo os do passado, que também fizeram grandes gestões, (10:35) que cada um deu a sua contribuição da forma que pôde, (10:42) mas Maria se destaca pelo volume milionário de obras (10:47) que nós estamos vendo em Ipiaú. (10:51) E outra, não é praça, é praça, é esgotamento, é calçamento, (10:59) é casa popular, é festa de São Pedro, é lazer. (11:04) Olha hoje aquela Manoel Grande, como é que está ali o Honório.

RECORTE 23

(11:10) Olha o estádio de Ipiaú como está. (11:14) Que ontem recebeu o Intermunicipal. (11:18) Que ontem recebeu o Intermunicipal.

RECORTE 24



(0:09) Obrigado, olha, eu havia dito aqui no meio do programa, que a Prefeita Maria das Graças (0:20) tem conseguido trazer inúmeros recursos para o IPAU, graças ao seu bom relacionamento (0:25) com o governo do estado e a União. (0:28) Esses recursos têm sido fundamentais para melhorar a infraestrutura, a saúde, a educação (0:36) e Maria sempre com esse jeitinho de tratar as pessoas bem. (0:44) Mas, eu vou conversar com a Prefeita, deputado Niltinho está na linha? (0:52) Estou recebendo a informação aqui que o deputado Niltinho está na linha.

RECORTE 1

(0:59) Deputado Niltinho, por onde andas, meu deputado? (1:04) Boa tarde, deputado. (1:06) Boa tarde, deputado Márcio. (1:08) Boa tarde a todos os ouvintes.

RECORTE 2

(1:10) É um prazer estar com vocês, com a sociedade maravilhosa do IPAU e, no momento, posso dizer (1:18) que é uma reta final de eleição e de campanha. (1:22) Estive recente aí, num grande exemplo, numa grande caminhada, onde, no final, fizemos (1:29) um grande discurso junto com o ministro Luiz Costa, com o governador Jair Manoel Rodrigues. (1:35) O sede está lindo, foi aquela, viu? (1:37) Uma rosa, a cidade abraçada por um povo que reconhece esse grande trabalho que Dona Maria (1:44) vem fazendo ao longo de quase dois anos no Instituto IPAU.

RECORTE 3

(1:50) Ô, deputado, que bom saber que o senhor está firme e forte nesse processo. (2:00) Certo. (2:01) O que mais lamento quando vai acumulando, vão chegando aí os últimos dias da eleição, (2:09) é a gente perceber que existe uma oposição que não consegue digerir as derrotas lá (2:18) de trás e essa que virá no dia 16 de outubro, né? (2:22) Quando surge matérias que são para denegrir a família de Dona Maria, para atingir a família (2:34) e quando você atinge um filho, você está, sem sombra de dúvida, atingindo o pai ou (2:41) a mãe.

RECORTE 4

(2:42) E a gente imaginava toda a seriedade e compromisso que a família Mendonça, que Dona Maria, (2:47) que o senhor Zé Mendonça, na sua história, na história de Zé Mendonça, sempre deixou (2:53) muito claro que o propósito maior dele era zelar pela homenagem, pelo honra dele. (3:00) Você vê realmente que isso é o que mais precisa, só que ele nunca se encurvou a nenhum (3:05) político local, nunca tocou fazer nenhum negócio que a Dona Maria seguiu da mesma forma. (3:10) Então, a gente fica muito triste.

RECORTE 5

(3:13) Eu fiz questão de entrar no ar para dizer isso, mas nós estamos todos muito tristes (3:17) com o desespero da oposição, com a grande porrada, e quando eu digo porrada, desculpe (3:24) a expressão, mas a grande vitória, o tamanho das urnas, dia 6 de outubro, pelo jeito foi (3:34) caminhada até o dia 6 de outubro, está assustando a oposição. (3:37) Então, começaram a criar factores, a criar... (3:42) Ele decidiu o processo de denúncia, o Ministério

Público faz o papel dele, a gente respeita (3:47) todos os órgãos fiscalizadores, todas as autoridades constituídas no Poder Judiciário, (3:56) mas a gente sabe que tudo que está sendo dito são frutos de falas de opositores que (4:05) saem tentando a todo custo ganhar a eleição no Tapetão, e a gente jamais vai aceitar (4:13) isso, a cidade que jamais vai aceitar isso, Dona Maria Flávia Mendonça, uma mulher (4:19) séria, guerreira, honrada, nunca precisou e tenho certeza que jamais vai precisar da (4:26) vida pública para tocar sua vida. (4:29) A família Mendonça, aqueles mais antigos sabem que Flávia é neta de Bomé de Parmendonça, (4:37) um dos maiores empresários do Brasil, ele que foi o dono da maior rede de mercados (4:43) brasileira, foi exemplo seguido por diversas grandes redes, é dito até pelo próprio (4:50) Abelio Guiniz, um dos maiores donos do mercado, que se chamou Meli Parmendonça, um dos maiores (4:55) empreendedores, e eles vêm de uma família tradicional, que ao longo de luta, de trabalho (5:01) com humildade, herdaram um grande patrimônio, e não é a cidade de Piauú, é objeto de (5:07) desejo para se alocubrar, para se favorecer de recurso público.

RECORTE 6

(5:11) Então, eu quero aproveitar e dizer ao povo de Aurelius que podem confiar, cada vez mais (5:19) a gente trabalha, e é a hora da gente dar um truço a esses opositores, a esses adversários (5:27) que não têm a capacidade de passar 4 anos sem fazer nada pelo município, e aparecem (5:33) prometendo solução, que é a hora da gente dar a resposta a cada um desses ataques cometidos (5:40) por eles nas redes sociais, seja no horário eleitoral, a resposta a gente dá na urna. (5:45) Agora, precisamos, cada vez mais, através da nossa próxima prefeita, Larissa, fazer (5:54) sentido de dúvida a maior vitória da história da cidade, com certeza que Larissa será a (5:59) maior vitória política nessa eleição, e esse opositor aí, que eu prefiro não citar (6:06) nem o que é o nome dele, a gente vai mostrar, tem muita coisa a mostrar, vai mostrar nas (6:12) urnas, que eu acho que isso é o mais importante, de que o amor prevalece, o respeito ao horário (6:20) que o público prevalece, é o carinho que o deputado Miltoninho tem, o compromisso, tantos (6:25) investimentos que já levei aí, não vou citar todos eles nesse momento, mas o povo (6:29) dessa cidade sabe, diversos investimentos que eu levei de infraestrutura, na saúde, (6:35) na educação, através de equipamentos, novos equipamentos, equipamentos de transporte, (6:40) como ambulância, como ônibus escolar, enfim, tantas coisas que eu fiz, que o deputado (6:45) senador Amaro Negro Monte Jr. tem feito ao longo desses anos todos, não é que a gente (6:50) não pode esquecer do nosso ministro Rui Costa, do que o Santos fez, do que o nosso senador (6:54) Jair Rodrigues vem fazendo, então, com esse time que tem, o que eu posso dizer à oposição, (7:03) é que é natural, eu acho que fazer a disputa é natural, mas desde que ela não seja em (7:13) um nível tão baixo como tem sido, mas a gente escolheu uma forma de responder, o nosso (7:20) grupo escolheu responder, a gente vai responder no dia 6 de outubro com a grande vitória, (7:26) sem dúvida, nosso querido Larissa, que será a maior vitória da história da cidade. (7:30) Ok, muito obrigado deputado Miltoninho pela sua participação, um grande abraço deputado.

RECORTE 7

(7:36) Um abraço Beto, um abraço Ana Maria, obrigada, eu agradeço o povo que me ama, agradeço (7:42) o que a senhora fez, e a justiça será feita, a justiça divina virá na hora certa, (7:49) e a dos homens eu não tenho dúvida que virá, e tudo não passará aí de, (7:55) não sei



que Deus como foi, que foi de parte das nossas repúblicas, (7:59) Deus comanda e estamos juntos, um abraço a todos, Deus abençoe. (8:01) Um abraço. (8:02) Obrigada Miltinho, um abraço.

RECORTE 8

(8:04) Olha a Dina aqui, nossa amiga Dina, parabéns pelo programa, Beto, você é diferenciada, (8:11) enquanto a nossa prefeita, quero que ela saiba que está nas minhas orações, (8:16) Deus está contigo, dona Maria, diz Dina lá do ACM. (8:21) Obrigada Dina por esse carinho. (8:23) A Rebeca, nossa secretária, está dizendo, boa tarde Beto, boa tarde doutora Isabel, (8:29) amiga Andréia e nossa querida prefeita Maria.

RECORTE 9

(8:32) É com grande satisfação que venho parabenizá-la pelo brilhante trabalho (8:36) que você tem realizado em nosso município. (8:38) Sua dedicação e comprometimento são visíveis em cada ação e projeto implementado (8:45) e isso tem trazido um impacto positivo na nossa vida, na vida de todos nós. (8:51) Além de sua competência administrativa, é admirável a honestidade com que você gere a Prefeitura.

RECORTE 10

(8:58) A transparência e a ética são valores fundamentais que você sempre demonstrou (9:02) e isso fortalece a confiança da população em sua liderança. (9:06) Nenhum mal te sucederá, diz Rebeca, nem praga alguma chegará à tua tenda, (9:12) porque aos seus anjos dará ordem ao ter respeito para te guardarem em todos os teus caminhos. (9:19) Eles te sustentarão nas suas mãos para que não tropeces com o teu pé em pedra, (9:28) diz a nossa secretária.

RECORTE 11

(9:29) Obrigada Rebequinha pelo carinho, eu sei que você está orando por nós. (9:35) O Daniel, um dos melhores diretores que já passou aí pelo hospital geral (9:41) e continua gerindo esse hospital. (9:43) Ah, e daí desse hospital se não fosse o Daniel, está dizendo o seguinte.

RECORTE 12

(9:47) Boa tarde Beto, ouvindo aqui seu programa e não posso deixar de cumprimentar a Prefeita Maria. (9:54) Sua gestão vai além dos números e obras. (9:57) O título de melhor prefeita de Ipiaú de todos os tempos (10:00) é o reflexo do seu compromisso diário com o povo.

RECORTE 13

(10:03) Maria é honesta e tem um coração generoso, por isso fez história. (10:08) Parabéns Maria. (10:10) Parabéns Maria e está dizendo aqui, a cidade, a madrinha do nosso HGI, (10:15) sempre parceira, em parceria na busca da qualificação do hospital.



(10:20) E ontem pudemos inaugurar nova maternidade, fruto justamente desse apoio (10:25) e o nome que a Prefeita carrega favorece muito. (10:28) Daniel Dias, diretor do hospital. (10:31) Obrigada Daniel, você tem feito um excelente trabalho no HGI.

RECORTE 14

(10:36) E ontem nós vimos o exemplo, muito bonita, a própria secretária (10:41) fez vários elogios para a nova maternidade. (10:45) O meu abraço, o meu carinho. (10:47) Parabéns Daniel Dias pelo trabalho, irmão.

RECORTE 15

(10:50) Olha a Erlândia, nossa secretária, nossa Prefeita Maria, (10:54) nossa procuradora Isabel e família Ipiauense. (10:56) Falar de Dona Maria é muito mais fácil, está dizendo a Erlândia. (10:59) Uma mulher íntegra, honesta, competente, dedicada e inspiradora.

RECORTE 16

(11:04) Uma Prefeita incansável na busca por melhorias para nossa cidade. (11:08) Uma cidade que hoje é referência de gestão, transparência, competência e progresso. (11:13) Oro por Dona Maria todos os dias, assim como tenho orado por todos nós (11:17) que fazemos parte dessa gestão, que inspira outros gestores.

RECORTE 17

(11:21) Creio na justiça divina, da qual ninguém se livra (11:24) e creio na justiça dos homens, que defendem os justos, (11:27) que Deus continue protegendo a senhora e a sua família, (11:32) que tanto fez por todos nós. (11:35) Gratidão sempre. (11:37) Prefeita.

RECORTE 18

(11:38) Cara da Erlândia, você é uma grande companheira (11:41) e tem feito um grande trabalho, um excelente trabalho na educação. (11:45) O doutor Valnei, Beto, boa tarde. (11:47) Boa tarde, doutor.

RECORTE 19

(11:49) Abraço a Maria e nossa gratidão pelo seu trabalho em Ipiau. (11:53) Valzinho, aproveitando a oportunidade, (11:55) manda um abraço aí pra minha prefeita maninha, (11:57) Maria das Graças César Menor, sua honestidade é o nome dela. (12:01) Prefeito, várias mensagens, pastor Diogo, (12:04) boa tarde, quero parabenizar nossa prefeita, (12:06) dedicação, tanto ama, deixa eu ver, (12:09) dedicação pelo desenvolvimento de nossa cidade, (12:12) sempre com transparência e honestidade, (12:14) toda arma forjada contra nós não prosperar, (12:17) diz Diogo.

RECORTE 20

(12:18) Estamos todos orando, lembre que ali falei, (12:22) Deus é quem nos justifica, está dizendo o pastor Diogo. (12:26) Bem, prefeita, uma pergunta que não quer calar. (12:31) Nas últimas 24 horas, houve aí algumas postagens (12:38) nas redes sociais a respeito da sua



gestão, da sua família, (12:43) eu gostaria de saber, não eu, mas sim a população de Ipiau, (12:47) que a senhora é uma mulher que tem muitos seguidores, (12:51) oito anos quase agora de mandato, (12:54) prefeita de Ipiau, a melhor de todos os tempos, (12:58) e isso incomoda muito, mas muito mesmo, (13:03) o mal é muito difícil, o conceito de mal (13:10) é amplamente discutido em diversas áreas, (13:13) como filosofia, teologia e literatura.

RECORTE 21

(13:17) Na verdade, prefeita, nunca se combate o mal com o mal, (13:22) e eu costumo dizer que a senhora sempre vem aqui (13:25) trazer obras, trazer paz, e o verdadeiro líder é isso. (13:33) Qual é a sua opinião a respeito dessas postagens (13:37) nas redes sociais, eu gostaria de saber (13:38) da prefeita de Ipiau, Maria das Graças. (13:42) Beto, agora eu vou entrar num assunto (13:45) que me deixa muito triste, o povo ipiauense... (13:58) Verdade e o que é mentira, (14:01) toda eleição, Beto, você pode perceber, (14:06) toda eleição tiram da gaveta as mesmas denúncias, (14:10) as mesmas mentiras, tentando atingir a nossa honra.

RECORTE 22

(14:17) Não adianta essa forma de ataque, (14:21) porque o povo já me conhece, o povo já sabe quem é Maria. (14:27) A família ipiauense sabe da minha responsabilidade, (14:32) com a minha determinação em fazer de Ipiau (14:36) uma cidade melhor para cada um de nós. (14:41) Toda eleição, família ipiauense, (14:44) o candidato vem com esse tipo de política suja, (14:49) com baixaria, (14:52) o ano passado, no ano de 2020, foi comigo, (14:57) disseram até que eu seria presa, agora com minha filha.

RECORTE 23

(15:01) O candidato pode vir bater de frente comigo, (15:06) de cara a cara, agora com a minha filha não, (15:12) com a minha filha não, não aceito covardia do senhor, (15:17) o senhor é um covarde. (15:20) Esse tipo de política acabou, (15:22) vem aprender a fazer política com Maria, (15:25) uma política limpa, (15:28) sem difamação, (15:30) que não fala de ninguém, (15:32) Maria só fala de obras, (15:34) Maria só fala de trabalho, (15:36) de ações e benefícios do povo ipiauense. (15:41) Se eu quisesse baixaria, candidato, (15:45) se eu quisesse baixar o nível, (15:47) eu tinha muito o que falar do senhor, (15:51) tenho muitas informações sobre o senhor, (15:53) o senhor diz tanto, (15:56) que é um gestor, (15:57) que tem diversas empresas, (15:59) mas qual é realmente a sua empresa, (16:03) que realmente está o seu nome? (16:06) Segundo informações públicas, (16:10) todas as suas empresas estão em nome de terceiros, (16:13) de outras pessoas, (16:15) a sua declaração de imposto de renda, (16:18) não consta o seu patrimônio real, (16:23) e o nome das suas empresas, (16:25) é muito fácil, (16:27) querer enganar o povo, (16:31) com inverdade, (16:32) candidato, (16:34) diferente da minha família, (16:36) da minha empresa, (16:38) que está no nome, (16:40) e administrada, (16:41) pelo meu marido José Mendonça, (16:44) e pela minha filha, Flávia César Mendonça, (16:49) legalmente, (16:50) e com declaração de imposto de renda, (16:53) no nosso patrimônio, (16:55) candidato, (16:57) José Mendonça, (16:59) é um homem honrado, (17:02) e criou todos os nossos filhos, (17:05) da mesma forma, (17:08) com honra e dignidade, (17:11) Flávia César Mendonça, família honrada, (17:13) empresária, (17:14) bem sucedida, (17:16) não precisa de forma alguma, (17:19) de recurso público, (17:20) porque ela

é herdeira, (17:23) legítima de Mamé, (17:25) de Pai Mendonça, (17:26) e de José Mendonça, (17:29) é isso família, (17:30) o povo não aceita, (17:33) não acredita, (17:35) em quem quer ganhar, (17:37) a política, (17:39) difamando, (17:40) famílias honestas, (17:43) nem o povo, (17:45) e nem Deus, (17:47) admite mais isso, (17:48) e vejam, (17:50) até o programa eleitoral, (17:53) não passa de politicagem, (17:55) só tem ataque, (17:57) a minha família, (17:58) com esse tipo de politicagem, (18:00) suja, de baixo nível, (18:04) política, (18:05) se faz, (18:06) com trabalho, candidato, (18:08) e é isso que eu, (18:10) mais prezo, (18:11) fazemos todos os dias, (18:14) pela minha família IPLS, (18:15) para finalizar Beto, (18:19) quanto mais oposição, (18:21) joga pedras em mim, (18:23) e na minha família, (18:25) vamos em busca, (18:26) do governo do estado, (18:29) do governo federal, (18:31) para juntar, (18:32) essas pedras, (18:34) e calçar, mais ruas, (18:36) do meu povo carente, (18:39) do bairro Santa Rita, (18:40) Euclides Neto, (18:42) Zona Rural, (18:42) Pau D'arco, Santana, (18:45) Dois de Dezembro, (18:47) e todos os bairros, (18:49) como sempre fiz, (18:52) e tenho certeza, (18:55) que mudamos, (18:57) para melhor, a vida, (18:59) da família IPLS, (19:00) em cada casa que passo, (19:02) recebo muitos abraços, (19:05) e converso com a população, (19:07) e dizem para mim, (19:08) Maria, você fez, (19:10) e Piau desenvolveu, (19:12) nós confiamos em você, (19:14) confiamos em sua família, (19:17) você trouxe, (19:18) a melhoria, (19:21) e qualidade de vida, (19:23) do nosso povo, (19:24) e é isso, família IPLS, (19:26) que me move todos os dias, (19:29) a levantar, (19:30) e trabalhar, cada vez mais, (19:33) pela minha família IPLS.

RECORTE 24

(19:35) São, (19:38) 13 horas, (19:39) mais 50 minutos, (19:42) eu nunca vi, (19:44) a prefeita, (19:46) falar assim, (19:48) bota pra tora, (19:49) Senhor, (19:52) são, (19:53) mentirosos, (19:56) hipocritais, (19:57) são, mentirosos, (20:01) hipocritais, (20:02) e dizem que, (20:03) os mortos falam, (20:05) com os vivos, (20:07) que vem, pra dizer, (20:10) como estão, (20:11) olha, diz que os mortos, (20:12) vem falar com os vivos, (20:14) você está morto, companheiro, (20:17) doutora Isabele, (20:18) diz quem fala é Lula, está morto, companheiro, (20:21) é, doutora Isabele, (20:23) esse tal dia assim, (20:25) hipócrita, (20:26) os mortos vem falar com os vivos, (20:28) é a música de Edson Gomes, (20:30) vai ter o show ou não doutora, (20:32) a música de Edson Gomes, (20:33) e os mortos vem falar com os vivos, (20:36) vamos ouvir Edson Gomes, (20:38) cantando a música na praça, (20:40) então Beto, (20:41) como eu ia falando naquele momento, (20:44) que o deputado ligou, (20:46) o município de Ipiáú, (20:47) fez um processo já administrativo, (20:49) pra contratação de Edson Gomes, (20:51) já tramitou pela prefeitura em todos os setores, (20:53) já passou pelo jurídico, (20:55) estamos já com o contrato, (20:57) para ser publicado, (20:59) e o pagamento da primeira parcela, (21:01) já a ser realizado, (21:02) após a assinatura e publicação do contrato, (21:06) tivemos uma notícia ontem, (21:08) via WhatsApp, (21:09) não fomos intimados, (21:11) nem citados, (21:12) mas ontem por meio de grupos de WhatsApp, (21:14) tomamos conhecimento, (21:17) de uma suposta, (21:19) uma representação, (21:20) contra, querendo impedir, (21:22) o show de Edson Gomes, (21:25) querendo deixar bem claro que o show de Edson Gomes, (21:27) será pago pela prefeitura municipal de Ipiáú, (21:29) não há nenhum vínculo político, (21:33) é estritamente, (21:34) um ato administrativo, (21:36) já é a sexta edição, (21:38) do Encontro de Raízes, (21:39) promovido pela Associação da Cultura Reg, (21:41) do Médio Rio das Contas, (21:43) que faz um projeto, com todo um cronograma, (21:46) e a prefeitura de Ipiáú apoia,

(21:48) assim como apoia outros segmentos, (21:51) no âmbito da cultura, (21:53) do lazer, (21:54) assim como teve a festa dos evangélicos, (21:56) teve a festa de São Roque, (21:57) teve a festa de São Pedro, (21:59) a gestão da Prefeita Maria das Graças, (22:01) é uma gestão comprometida, (22:02) com todos os segmentos, (22:04) todas as ideologias, (22:06) e todas as diversidades. (22:08) O Reg também tem seu espaço, (22:10) como já houve em outros anos, (22:11) também está previsto Edson Gomes, (22:14) obviamente que eu tenho que informar a população, (22:16) que tomamos conhecimento, (22:17) de uma representação eleitoral, (22:20) contra o show de Edson Gomes, (22:22) e aí, já estamos, (22:27) protocolando agora, (22:28) nos próximos minutos, (22:29) nas próximas horas, uma defesa, (22:31) uma manifestação no processo, (22:33) apesar de não termos sido intimados, (22:36) mas já estive presente com a juíza, (22:38) já manifestei que, (22:40) apesar de Maria das Graças Prefeita, (22:42) não ter sido intimada, (22:43) mas a representação contra Maria, (22:46) inclui também os candidatos, (22:49) Larissa e Orlando, (22:50) como representados, (22:51) porque estão atrelando, (22:53) como se fosse um evento eleitoral, (22:55) não é, não há nenhum vínculo, (22:56) enfim, mas estaremos (22:58) comprovando que é realmente (23:00) uma festa promovida pela Prefeitura de Piauí, (23:02) e estaremos aguardando a decisão judicial, (23:05) sobre essa representação eleitoral. (23:06) E uma curiosidade, esse show de Reg, (23:08) não é lei, não consta na lei, doutor? (23:10) Tem sim uma lei municipal, inclusive ano passado, (23:12) o show de Reg era 30 de setembro, (23:15) então já é a 6ª edição, (23:17) então é o 6º ano.

RECORTE 25

(23:18) Então não configura, (23:21) eleitoral no caso? (23:22) Não, independente de qualquer ano político, (23:24) sempre houve, (23:25) e sempre foi apoiado (23:28) pela Prefeitura Municipal de Piauí, (23:29) na gestão da Prefeita Maria das Graças, (23:31) respeitamos o poder judiciário, estaremos aguardando (23:34) a decisão até amanhã, para que possa ser, (23:36) se Deus quiser, (23:38) realizado o show com Edson Gomes. (23:40) Queremos dizer, Beto, (23:42) que todas as licitações no município de Piauí, (23:44) eu estou em Piauí na Prefeitura, (23:46) na gestão da Prefeita Maria das Graças, (23:49) enquanto procuradora, desde 2018, (23:51) desde o 2º ano de mandato da dona Maria, (23:54) e posso dizer que há 7 anos (23:55) as licitações, (23:56) nesses 8 anos as licitações de Piauí (23:59) são literalmente lícitas, (24:03) elas estão sempre de acordo (24:05) com a legalidade, com a transparência, (24:07) com a eficiência, com a honestidade, (24:09) são princípios da administração (24:11) pública, os processos tem (24:13) todo um trâmite, passam por órgãos (24:15) de controle interno, pela procuradoria (24:17) jurídica, as nossas licitações (24:20) são publicadas na íntegra, (24:22) no Diário Oficial do Município, (24:24) e estão à disposição (24:25) de qualquer pessoa, ou qualquer (24:27) empresa, pessoa física ou jurídica, (24:30) de todo o Brasil, podem participar, (24:32) inclusive nós temos exemplos (24:33) aqui, claro, não vou testar nomes, (24:35) mas de empresas (24:37) que fazem parte de oposição política, (24:40) que tiveram ao longo desses anos (24:41) da gestão da Maria, fornecimento (24:43) para prestar o serviço, ou fornecimento (24:45) de produtos para a Prefeitura Municipal de Ipiauí, (24:48) é uma prova de que as licitações (24:49) na gestão da Prefeita Maria das Graças (24:51) são realmente (24:53) realizadas de acordo com a lei, públicas, (24:56) a Prefeita Maria e a (24:57) gestão de Maria, o Município (24:59) de Ipiauí vem adotando o pregão (25:01) eletrônico desde quando houve (25:03) a sua primeira recomendação, (25:06) tanto é que temos (25:07) gestões aprovadas,



(25:10) sequência dos anos da Prefeita Maria (25:12) teve prestação de contas aprovadas (25:13) pelo TCM, o que demonstra (25:15) a responsabilidade com (25:17) o recurso público, com o erário público, (25:20) assim como também (25:21) o show de Edson Gomes, (25:23) o São Pedro, investimento na cultura, (25:25) investimento na infraestrutura e todas as áreas (25:28) do show dos evangélicos, (25:30) da saúde à educação, (25:31) tudo é feito com responsabilidade, (25:34) com a legalidade, transparência, (25:36) eficiência e todos os princípios da administração pública. (25:38) Olha o Disney, o povo de Ipiaú (25:40) se orgulha de termos Dona Maria (25:42) como nossa Prefeita, uma mulher séria, (25:44) aguerrida, que só pensa no bem (25:46) da nossa cidade, aqui é Disney.

RECORTE 26

(25:47) E o Du, Beto, avisa aí, Dona Maria, (25:50) que hoje eu vou fazer uma visita (25:51) a ela, o Du. (25:54) Obrigada, Du. Ô, Dona Maria, eu queria até (25:56) fazer mais perguntas da senhora, mas (25:57) esse tom aí eu fiquei meio assim, sabe? (26:00) Assustado, e eu não vejo (26:02) a senhora assim sempre, não, eu tô assim, (26:04) eu não quero mais fazer perguntas, não.

RECORTE 27

(26:05) Beto, brinque comigo, mas não brinque com meu filho. (26:08) Toma o seu. A mesma coisa (26:10) com Lara, sua filha.

RECORTE 28

Se brigar (26:12) com você, pode brigar, (26:14) mas com sua filha, você não admite. (26:16) Eu gosto assim, desse tom, (26:18) eu gosto assim desse tom. (26:20) Mais alguma coisa a acrescentar, Dona Maria? (26:21) Só quero agradecer (26:23) todas as mensagens recebidas (26:26) de solidariedade (26:28) a mim e a minha filha, (26:30) Flávia Mendonça.

RECORTE 29

(26:32) Obrigada, família Pellis. (26:34) Obrigada por confiar em Maria (26:36) e Flávia. Obrigada (26:38) por todo o carinho.

RECORTE 30

Muito obrigada (26:40) de coração. Gente, (26:42) eu pido desculpa que muitas (26:44) mensagens aqui, muitas mesmo, (26:46) parabenizando Maria, dando apoio, (26:48) me perdoe. Alguns secretários (26:50) também, muita gente.

RECORTE 31

(26:52) Mas eu gostaria, 13h57, (26:54) eu gostaria de finalizar o programa, dizer que (26:56) o filósofo (26:59) Agostinho, (27:00) um dos grandes filósofos (27:02) do Ocidente, abordou (27:04) o problema do mal de maneira (27:06) profunda. Ele argumentou (27:09) que o mal não é (27:10) uma entidade ou (27:12) coisa criada, mas sim (27:14) uma privação do bem. (27:16) Para Agostinho, (27:18) tudo que Deus criou é bom (27:20) e o mal surge quando (27:21) há uma diminuição ou ausência (27:24) do bem.



RECORTE 32

Na teologia, (27:27) na Bíblia, (27:28) o mal é frequentemente mencionado (27:30) como algo a ser (27:32) evitado e combatido. (27:33) Não se deixem vencer (27:36) pelo mal, mas vençam o mal (27:38) com o bem. (27:40) Na verdade, Thessalonicenses (27:42) diz, afastem-se (27:44) de toda a forma (27:46) do mal, destacam a (27:48) importância de escolher o bem (27:49) e afastar-se do mal.

RECORTE 33

(27:52) Psicanálise, (27:54) Sigmund Freud, (27:56) em seu trabalho, (27:57) o mal está na civilização, discute (28:00) como o sofrimento (28:01) e o mal está são inerentes (28:04) à condição humana. (28:05) Ele identifica três fontes (28:07) principais de sofrimento. (28:10) Você, que está (28:11) na fragilidade do corpo, (28:14) a superioridade da natureza (28:16) e as relações humanas.

RECORTE 34

(28:18) Essas (28:19) são apenas (28:21) algumas abordagens (28:23) sobre (28:25) o mal. (28:34) Mentirosos, hipócritas, (28:35) dizem que (28:36) os mortos falam... (28:37) Olha, disse que eu disse, (28:39) segundo Edson Gomes, pelo amor de Deus, (28:41) dizem que os mortos falam (28:43) com os vivos. Ontem eu falei, (28:46) se você está morto, (28:48) querendo morrer afogado (28:49) e pensando que eu vou te salvar, (28:52) deixa eu viver mais um pouquinho aqui na Terra.

RECORTE 35

(28:54) A gente se fala, (28:55) os mortos vão falar (28:57) com os vivos, Edson Gomes (28:59) e André Suzate, vai nesse show! (29:04) Vai pro céu! (29:05) Grande abraço, a gente se fala amanhã, Edson! (29:08) Até lá!

RECORTE 36



(0:00) Doze horas, treze horas mais oito minutos, treze e oito. Olha, nós falamos aqui a respeito das obras, (0:12) inclusive eu cheguei até a dizer se Maria xinga, se não xinga, e acabei citando algumas obras. (0:20) E nós convidamos a prefeita para falar de notícia boa também, claro.

RECORTE 1

Falar dos calçamentos, (0:28) da inauguração. Boa tarde, prefeita. Boa tarde, Beto.

RECORTE 2

Boa tarde, família Ipeuense. (0:37) Beto, é que eu tô rouca, né? Tá rouca? Inicialmente, nós vamos tratar de boas notícias, (0:45) porque o nosso trabalho é pautado, na verdade, e cuidado com o povo. (0:51) Então, enquanto alguns nos atacam, a gente trabalha para melhorar a vida da família Ipeuense.

RECORTE 3

(1:03) Então, quero lembrar a população que estamos asfaltando mais de 26 ruas na cidade. (1:15) Então, estamos agora na Rua da Granja, estive lá agora pela manhã, e a obra está em todo vapor, (1:26) família Ipeuense. Já fizemos Avenida São Salvador, Avenida Contorno, Sítio do Pica-Pau.

RECORTE 4

(1:33) E não vamos parar. Asfaltaremos mais ruas que vou anunciar agora, agora, família Ipeuense. (1:42) A Rua 2 de Dezembro, Rua Tapajipe, no bairro Clídio Neto, Rua Pela Vista.

RECORTE 5

(1:52) Não acredito. Tapajipe? No Santa Rita. Não.

RECORTE 6

(1:56) Rua Jardim Alvorada, Trecho da Quadra Pastor Paulo, Travessa Joana Henrique, Rua Esperança. (2:08) E não paramos por aí, família Ipeuense. (2:11) Agora, vamos inaugurar amanhã, Beto, o Infocentro, no bairro Clídio Neto, (2:18) que fica próximo, bem próximo à igreja do São José Operário, que é aquele espaço, (2:26) onde vamos inclusive passar asfalto na frente, que é um espaço para jovens e adultos (2:34) fazerem curso de informática, família Ipeuense.

RECORTE 7

(2:37) E na próxima semana, faremos entrega da creche Irmã Dulce, que está lindíssima. (2:48) E já abriremos em seguida para a matrícula do ano letivo de 2025. (2:56) A creche terá capacidade de cuidar de 160 crianças.

RECORTE 8

(3:03) Tenho certeza que muitas mães ficarão muito felizes com essa nova creche. (3:13) E ontem, Beto e família Ipeuense, o nosso governador Jerônimo esteve em Jiquié, (3:23) e



depois, em seguida, esteve a Secretária de Saúde do Estado, Roberta Santana, (3:29) e o diretor do HGI, Daniel Dias, para a inauguração da nova maternidade (3:37) no Hospital Geral de Piauí, que está muito bonito, totalmente equipado. (3:46) Quero agradecer aqui, mais uma vez, ao nosso ilustre governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, (3:55) por mais uma entrega no nosso município.

RECORTE 9

(3:59) E parabeno a Daniel Dias pelo excelente trabalho que vem fazendo na gestão do HGI. (4:08) O hospital hoje, Beto, tem muito mais acolhimento nos atendimentos para os pacientes, (4:17) uma melhor estrutura na urgência, na emergência, e agora com a nova maternidade (4:24) para as mães e seus bebês. (4:28) Muito obrigada, governador, secretária Roberta e diretor Daniel, (4:35) pela parceria entre o Estado e o município.

RECORTE 10

(4:39) E temos certeza que este equipamento é de extrema importância para as mães de Piauí (4:49) e toda a nossa região. (4:52) Beto, a nossa gestão não para de trabalhar e vamos continuar firmes e fortes (5:01) para Piauí crescer cada vez mais. (5:06) Agora são 13 horas mais 13 minutos.

RECORTE 11

(5:12) Olha a procuradora do município de Piauí, doutora Isabelle, está aqui conosco também. (5:23) E eu estou sofrendo muita pressão aqui sobre esse tal de reggae. (5:30) Esse Edson Gomes está me tirando o sono.

RECORTE 12

(5:34) As pessoas me mandam mensagem meia noite, Beto, e Edson Gomes para ele, (5:38) deixa eu ligar para Edson Gomes, se ele vem ou não. (5:41) Aí pergunta a senhora, doutor Isabelle, Edson Gomes vai tocar em Piauí? (5:46) E o que é preciso para Edson Gomes tocar em Piauí? (5:50) O que houve, doutora? Boa tarde. (5:52) Boa tarde, Beto Marques, boa tarde toda a família piauiense.

RECORTE 13

(5:55) Então, Beto, como todos sabem, a gestão da Prefeita Maria das Graças (6:01) é uma gestão comprometida, comprometida com a verdade, com a honestidade, (6:07) com a transparência, investindo sempre em obras. (6:11) Maria hoje está anunciando mais obras novas, mais asfalto para o Ipiá. (6:17) E ainda assim também está sempre preocupada com o lazer e entretenimento das pessoas.

RECORTE 14

(6:23) E pensando nisso, como aqui em Piauí já vem em cinco anos anteriores, (6:28) essa é a sexta edição do Encontro de Raízes, que é um encontro promovido pela (6:35) Associação da Cultura Reggae do Médio Rio de Contas, onde o município dá o seu apoio (6:41) e será, se Deus quiser, com a festa do cantor Edson Gomes, (6:47) que será no próximo sábado. Está



prevista para o próximo sábado. (6:50) A Prefeitura Municipal do Ipiaú fez o processo administrativo, (6:54) como em todos os outros processos, é um processo licitatório.

RECORTE 15

(7:00) Vou pedir permissão, senhora doutora Isabeli, que o deputado Niltinho, (7:08) perdão, é que Niltinho e Mário Júnior é da mesma coligação, né, (7:12) esse Mário Júnior, essa potência, que a última vez que eu vi foi no São Pedro. (7:16) Deputado, satisfação tê-lo conosco aqui, deputado. (7:20) Boa tarde, Mário Júnior.

RECORTE 16

(7:23) Boa tarde, Beto Marques, essa rádio querida que nós temos, (7:27) que leva boa informação para o nosso povo de Ipiaú, da região. (7:32) Queria abraçar a minha segunda mãe querida, a minha melhor prefeita de todos os tempos (7:41) de Ipiaú, dona Maria, abraçar a Isabeli, a nossa procuradora, (7:46) André, nosso secretário de estrutura, todos que estão acompanhando, (7:50) dona Maria na rádio. (7:52) Quero aproveitar e mandar um abraço para a próxima prefeita do nosso município, (7:58) Clarissa Dias.

RECORTE 17

(8:00) Quero abraçar todos os nossos amigos, vereadores de mandato e aqueles que serão eleitos. (8:07) E dizer que hoje é um dia, Beto, que você que já viveu isso comigo na rádio, (8:17) a gente já fez alguns pronunciamentos como esse que eu vou fazer hoje (8:23) e não me deixa feliz, porque a pior coisa que tem na política é você fazer o mal. (8:31) Eu aprendi a fazer o bem e fazer a boa política.

RECORTE 18

(8:35) Graças a Deus, eu que carrego Deus no meu coração, entreguei minha vida a Ele, (8:41) o meu mandato e as eleições que nós temos. (8:44) Eu acho que quem tem Deus no coração procura fazer o bem às pessoas, (8:49) independente do processo eleitoral. (8:52) Ganhar ou perder faz parte do processo.

RECORTE 19

(8:57) Agora, a pior coisa que tem é você fazer o jogo, (9:03) entrar no jogo do vale tudo para poder tentar vencer as eleições. (9:09) Mais uma vez, chegamos a um momento de eleição em Ipiaú, (9:17) um processo judicial que eu não tenho dúvida, povo de Ipiaú, (9:25) eu não tenho dúvida. (9:27) Ao final desse processo, tudo será aprovado (9:34) e as pessoas que estão sendo apontadas o dedo serão inocentadas.

RECORTE 20

(9:41) Mas não tem problema, o povo de Ipiaú já sabe como é que a oposição trabalha. (9:50) Processos que foram, todos eles movidos por pessoas que tiveram na gestão no passado, (9:59) que foram abraçadas como sempre Dona Maria abraçou, Zé Mendonça, (10:06) e que depois, por razões pessoais e interesses outros, (10:13) foram para o campo da oposição e passaram a fazer denúncias infundadas, (10:18) copia e cola no tribunal de contas do

município, (10:23) sinal todas elas sendo vencidas até hoje, (10:26) todas elas vencidas até hoje, (10:30) porque existe a justiça divina de Deus e ela pode até demorar, (10:37) mas ela não falha, e tem a justiça dos homens, (10:42) que essa também está sendo feita pela Dona Maria. (10:45) Quantas vezes, Beto Marques, já falei isso na rádio, (10:49) já falei isso no comigo, (10:53) que tentam, acham que, acharam que Dona Maria, (10:58) ao fazer diversas denúncias contra Dona Maria, (11:01) Dona Maria é uma senhora que tem já muita experiência na vida, (11:09) já viveu muita coisa, e achavam que por essa experiência, (11:13) achavam que Dona Maria iria fraquejar, (11:17) iria se ajoelhar a essa tentativa de tirar Dona Maria da prefeitura.

RECORTE 21

(11:25) A tentativa não era pelo processo, (11:28) era enfraquecer a vontade de Dona Maria de continuar prefeita, (11:35) e talvez de uma reeleição de Dona Maria. (11:38) Mas Dona Maria, sempre falei com ela, (11:40) Dona Maria sempre se mantém a firme, acredita em tudo. (11:44) Eu sei que não é fácil, processos políticos, (11:47) eu já vivi isso, minha família já viveu isso, (11:51) e estamos vencendo todos os processos.

RECORTE 22

(11:58) Eu tenho como, Beto Marques, comprovação e livramento. (12:02) Tudo na vida tem uma razão e um porquê. (12:06) O que estão fazendo com a Flávia, minha querida amiga, (12:09) presidente do meu partido.

RECORTE 23

(12:12) Sou presidente estadual do Partido Comercialista, (12:14) e quero aqui fazer defesa da minha presidente municipal de Ipiáú, (12:19) Flávia Mendonça, (12:20) que voluntariamente veio ajudar a mãe, (12:24) justamente nesses processos injustos que ela via sofrendo. (12:29) A família se viu na obrigação de estar próxima, (12:33) para ajudar, dar força para ela, (12:38) para combater. (12:39) Principalmente porque as pessoas que sempre estiveram ao lado da gente, (12:43) eram as que saíram, traindo e fazendo esses processos.

RECORTE 24

(12:47) Isso é como se fosse o nome que o povo de Ipiáú já conhece. (12:49) Quem são as duas pessoas que saíram, (12:53) uma até inclusive foi vice-prefeita, (12:55) e depois, porventura, também o seu marido era da área 2. (13:01) Mas, eu já falei a dona Maria, (13:04) eu entreguei essas duas pessoas a Deus. (13:07) A Deus vai cuidar dessas duas pessoas, (13:09) do jeito que Ele quiser que Ele entenda.

RECORTE 25

(13:12) A proposição, aí eu falo juridicamente, (13:16) Isabele pode falar melhor, (13:18) mas, (13:20) eu queria que o senhor fizesse uma reflexão, (13:23) e o povo de Ipiáú fizesse uma reflexão. (13:25) Como é que um processo judicial, (13:28) que nós não temos medo, (13:30) nós não temos medo de processos. (13:34) Mas, como é que um processo judicial, (13:36) que segue em segredo de justiça, (13:41) tem ali protocolado, (13:43) a meia-noite, (13:47) de



anteontem, (13:49) por um advogado, (13:50) e logo em seguida, há um vazamento, (13:53) desse processo.

RECORTE 25

(13:54) Esse processo, esse vazamento, (13:57) é um vazamento criminoso, (14:00) que foi feito para fins políticos, (14:06) para tentar atingir o nosso grupo político. (14:11) Muito embora, eles não vão conseguir. (14:14) Por que não vão conseguir, Beto? (14:16) Porque o povo de Ipiaú conhece a dona Maria, (14:19) o povo de Ipiaú conhece a família Onze, (14:24) o povo de Ipiaú conhece o nosso projeto, (14:29) sabe quem são as pessoas.

RECORTE 26

(14:32) Outro dia, nós tivemos aí na convenção, (14:36) e quem estava lá, (14:38) quem estava lá, (14:40) quem estava lá, o nosso governador, (14:42) o nosso querido ministro Rui Costa, (14:45) falando do seu compromisso com o Ipiaú, (14:48) e das grandes obras, (14:50) obras essas que já foram feitas, (14:52) enquanto governador, (14:54) e agora como ministro, (14:56) obras do PAC, (14:57) garantindo estrutura, (15:00) que nunca foi vista (15:02) em nenhum governo. (15:04) Aliás, só comparamos, (15:07) na época de Zé Mendonça, (15:09) o Zé Mendonça tinha sido perfeito, (15:11) aliás, tinha sido o melhor prefeito de todos os tempos, (15:14) só que ultrapassou a dona Maria. (15:16) E, há poucos dias, (15:18) na semana passada, nós tivemos (15:20) a presença e a figura (15:22) do governador (15:23) Jerônimo Rodrigues, (15:25) que foi dar a palavra dele de compromisso.

RECORTE 27

(15:29) Outro dia eu vi o presidente Lula, (15:31) falando abertamente (15:33) que está junto com Larissa, (15:35) e eu fico feliz (15:36) do nosso grupo ter essa sustentação, (15:40) porque essa sustentação política (15:43) repercutiu em trabalho, (15:45) em mudança de vida (15:48) ao povo de Ipiaú, (15:49) e eu fico feliz de ter sido o deputado general (15:51) que mais colocou emendas na história (15:53) de Ipiaú, ao lado do ex-deputado federal (15:56) Mário Negro Monte. (15:57) Se a oposição acha (15:59) que nós vamos ficar (16:01) de joelhos (16:03) para essa tentativa (16:06) covarde (16:07) de atingir (16:09) o nosso grupo político, (16:11) eles estão muito enganados, (16:13) até porque (16:15) se tem alguém (16:17) que não pode falar, (16:19) mas não pode mesmo (16:21) falar em processo (16:24) o que quer que seja, (16:26) é o nosso adversário. (16:29) E se eu for puxar, (16:31) ele não tem currículo, (16:33) ele tem uma folha corrida.

RECORTE 28

(16:36) O nosso adversário (16:37) em Ipiaú tem uma folha corrida. (16:40) E é só você puxar (16:42) os processos, vá lá (16:43) ao povo de Ipiaú e pegue (16:45) quantos processos tem (16:48) no juizbrasil.com.br (16:51) Já ultrapassam (16:54) mais de 20, 30 processos. (16:56) E de quanto (16:57) de dívidas (16:59) que esse senhor tem (17:02) na praça.

RECORTE 29



(17:04) São mais de 17 milhões (17:06) de dívidas (17:08) na praça devendo a homens (17:12) ao baiano, (17:13) ao povo de Ipiaú, ao povo dessa região. (17:16) Um homem que deve (17:17) mais de 17 milhões (17:20) fora do poder público, (17:22) imagine o que ele pode fazer (17:23) se chegar à prefeitura. (17:25) Vai querer quebrar a prefeitura (17:27) para interesses próprios, como não foi feito (17:30) com a sua empresa (17:32) que todo mundo conhece (17:34) o nome, eu não vou falar, (17:35) a empresa que ele tinha que quebrou (17:37) para poder jogar (17:40) na política e ser candidato.

RECORTE 30

17:42) Aliás, candidatos derrotados (17:43) em todas as eleições. (17:46) Já dá para pedir música (17:47) no Fantástico (17:48) se contar as eleições (17:51) que o nosso adversário Ipiaú (17:54) foi derrotado. (17:55) E será de novo, (17:57) porque o povo (17:59) já decidiu (18:02) que dia (18:03) ser de outubro o Beto Marques (18:05) vai votar no 11 de novo, (18:07) vai votar em Larissa, (18:09) vai votar pelas pessoas (18:12) que cuidaram (18:13) de Ipiaú durante todo esse tempo, (18:16) mas cuidou de verdade, (18:17) não é da boca para fora, (18:19) não é dizendo o que vai fazer.

RECORTE 31

(18:20) Só porque a pessoa (18:23) chega na hora da eleição e vai dizer o que vai fazer, (18:26) não quer dizer (18:27) o que ele vai fazer. (18:28) Só quem pode falar o que vai fazer é quem já fez. (18:32) E a gente está falando (18:33) o que a gente fez (18:34) e vamos dizer o que a gente vai fazer.

RECORTE 32

(18:37) Larissa, pode fazer (18:38) compromisso com o povo, (18:40) você está andando por Ipiaú e pode (18:42) continuar andando pelas casas, (18:45) seja na sede, (18:46) seja nos bairros e na zona rural (18:48) e pode fazer compromisso (18:50) que eu, o deputado (18:52) Mário Negro Monte Júnior, o deputado (18:54) Miltinho, Rui Costa, Gerônimo (18:56) e o presidente Lula (18:58) vai honrar os compromissos (19:00) do nosso grupo, (19:02) o plano de governo que foi apresentado (19:04) pelo nosso projeto político. (19:06) E a oposição (19:10) continue fazendo a política que vocês quiserem, (19:13) mas (19:14) o povo vai dar o que vocês querem. (19:16) É dia 6. (19:18) Há 5 horas.

RECORTE 33

(19:19) Está marcado o horário (19:21) e a resposta que vocês (19:23) precisam ter. (19:26) Não adianta unir todo mundo, um grupo, (19:28) uma panela, juntar todo mundo dentro de uma panela. (19:30) Essa panela está fervendo.

RECORTE 34

(19:32) Está fervendo porque não tem (19:35) substância. (19:37) E dessa panela (19:38) ninguém quer comer nada (19:40) que vem nessa panela. (19:42) Porque nessa panela (19:44) só está sendo (19:46) cruziado a maldade.



(19:49) Só está sendo (19:50) cruziado (19:52) o ódio. (19:54) O nosso projeto, (19:55) a Família Onze, é o bem de Ipiaú. (19:58) E Dona Maria (19:59) jamais vai circubar (20:02) a essa tentativa (20:04) sórdida, covarde, (20:06) oposição e criminosa.

RECORTE 35

(20:08) Criminosa. (20:09) Cada autoridade judicial (20:12) e o Ministério Público (20:14) irão investigar e punir (20:16) o vazamento. (20:18) Muito embora nós não temos medo (20:20) de nada.

RECORTE 36

(20:08) Criminosa. (20:09) Cada autoridade judicial (20:12) e o Ministério Público (20:14) irão investigar e punir (20:16) o vazamento. (20:18) Muito embora nós não temos medo (20:20) de nada.

RECORTE 37

Será (20:21) feita a defesa na hora certa (20:24) e tudo será explicado (20:26) como deve ser. (20:28) Com fé em Deus e com a (20:30) força do nosso povo vamos (20:32) continuar por mais quatro anos. (20:34) Por muito mais.

RECORTE 38

(20:36) Ajudando esse povo. E contem com (20:38) o deputado federal Mário Negro Monte Júnior (20:40) que vai estar ao lado (20:41) e vai estar ajudando (20:43) esse grupo de gente que (20:46) honra e respeita (20:47) o povo de Ipiaú. (20:51) Deputado, (20:52) nosso muito obrigado pela sua participação (20:54) aqui.

RECORTE 39

O senhor tenha uma boa tarde, deputado. (20:56) Um grande abraço. (20:58) Muito obrigado.

RECORTE 40

(21:00) Um beijo grande na minha queridíssima (21:02) Dona Maria. (21:03) Ela mandou um abraço para o senhor aqui. Estava fechado o (21:06) microfone.

RECORTE 41

Por favor, prefeito. Muito obrigado (21:08) aí, Mário. Meu grande amigo.

RECORTE 42

(21:10) Tenha certeza que nós (21:12) estamos trabalhando muito (21:14) para Ipiaú. Até (21:16) o dia 31 de dezembro (21:17) para continuar o desenvolvimento. (21:21) Obrigado.

RECORTE 43



(0:00) Larissa, mais de dez mil pessoas nas ruas de Piau, é um verdadeiro carnaval, é tu tá lá no Carnaval de Salvador de cara pra cima, sem saber pra onde tá indo. (0:10) Pô, mesma coisa sábado aqui, uma multidão daquela, aí o cara te leva uma bicicleta. (0:14) Peraí que cês não viram nós falando um negócio de vião aqui, abaixa que é tiro? (0:18) É, aí tu leva a bicicleta por meio da multidão daquela, resultado tu esquece da bicicleta.

RECORTE 1

(0:23) Sete horas pontualmente, vem aí a propaganda eleitoral partidária obrigatória, já já retornaremos com a programação normal. (0:55) Interrompemos nossa programação para a transmissão do horário eleitoral gratuito, conforme lei nove mil quinhentos e quatro barra noventa e sete. (1:03) Dentro de dez minutos, voltaremos com nossa programação normal.

RECORTE 2

(1:08) O trabalho não pode parar, é hoje! (1:11) Prefeita e Orlando Vice. Larissa! (1:14) No programa anterior, você conheceu mais um programa importante de Larissa, que vai transformar a vida de muitas famílias do nosso município. (1:23) Mas hoje, Larissa vai abrir uma exceção para trazer uma mensagem especial para a família Ipialense, (1:29) que participou da maior puxada já realizada numa campanha política na cidade.

RECORTE 3

(1:35) Foi sensacional! (1:38) Fala minha prefeita! (1:39) Olá minha gente, foi maravilhosa a nossa puxada do último sábado. (1:45) Como eu registrei naquela noite especial, tem sido muito importante para mim. (1:49) Cada caminhada, cada visita, cada reunião que realizamos nessa campanha.

RECORTE 4

(1:55) O carinho, a confiança e a certeza de que este trabalho realizado até aqui por nossa prefeita Maria, (2:02) vai continuar sendo um motivo de determinação para cuidar da nossa gente e do futuro da nossa cidade. (2:09) Foi muito bom e importante ouvirmos as palavras de Maria. (2:13) O apoio dos nossos deputados, do ministro Rui Costa e do nosso governador Jerônimo.

RECORTE 5

(2:18) Na noite de sábado, eles reafirmaram o compromisso de continuar ajudando o desenvolvimento do município e da nossa população. (2:28) Mas nesta caminhada vitoriosa, não poderia deixar de agradecer a cada um de vocês. (2:34) Muito obrigada mesmo! (2:36) E por falar nos nossos deputados, vamos ouvir um pouco da mensagem do deputado Niltinho.

RECORTE 6

(2:42) Boa noite a nossa cultura prefeita de Piau, Marissa Dias. (2:52) E aqui, rapidamente, eu quero fazer um convite a todas as mulheres de Piau, (3:00) ofendendo-as como resfriarem a seres, matando-os. (3:07) O deputado Patrick também deixou a sua mensagem.

RECORTE 7

(3:10) A Maria escolheu a herança e a cara de saúde que eu já conhecia e adorei. (3:18) Você ouviu o que o ministro Rui Costa fez questão de dizer para Larissa, no palanque? (3:24) Eu posso dizer, Larissa, que você, assim como Jerônimo, está dando continuidade a todos os projetos que a gente iniciou. (3:34) Eu dei continuidade aos projetos que Wagner tinha iniciado.

RECORTE 8

(3:39) E você vai tocar muitos projetos e montadas com Jerônimo. (3:43) Você vai ter o orgulho de, ao lado de Jerônimo, com o presidente Lula, (3:49) de investir e acabar com os alagamentos aqui em Piauí. (3:54) E você, prestou atenção no que o governador disse para Larissa? (3:58) Pense num compromisso de verdade.

RECORTE 9

Fala, governador! (4:02) E é por isso que eu volto aqui hoje, para fazer a minha parte e a ver os salvos soar por você, Larissa. (4:08) A nossa próxima prefeita, Larissa, está andando bem nessa pesquisa. (4:13) Nós vamos trabalhar de noite.

RECORTE 10

O que o Rui disse aqui foi um desafio para todos nós. (4:18) Eleger Larissa para uma nação histórica. (4:21) O governador já disse quem é o nome dele para continuar o trabalho de Maria.

RECORTE 11

(4:26) É Larissa, é onze. (4:28) Um abraço e até mais! Vim com onze, meu povo!



(0:00) Mais de 10 mil pessoas nas ruas de Piau, é um verdadeiro carnaval. (0:04) Aí tu tá lá, no Carnaval de Salvador, de cara pra cima, sem saber pra onde tá indo. (0:09) Foi a mesma coisa sábado aqui, uma multidão daquela, aí o cara te leva uma bicicleta.

RECORTE 1

(0:13) Será que vocês não viram nós falando um negócio de idioma aqui? (0:16) Abaixa quietinho. (0:17) Aí tu leva a bicicleta, por meio da multidão daquela, o resultado tu esquece da bicicleta. (0:22) Sete horas pontualmente, vem aí a propaganda eleitoral partidária obrigatória.

RECORTE 2

(0:27) Já já retornaremos com a programação normal. (0:54) Programação para transmissão. (1:12) Larissa! (1:14) No programa anterior, você conheceu mais um programa importante de Larissa, (1:18) que vai às famílias do nosso município.

RECORTE 3

(1:22) Mas hoje Larissa vai abrir uma puxada já realizada numa campanha política na cidade. (1:35) Foi sensacional! (1:37) Fala minha prefeita! (1:38) Olá minha gente, foi maravilhosa a nossa puxada do último sábado. (1:44) Como eu registrei naquela noite especial, tem sido muito importante para mim, (1:49) cada caminhada, cada visita, cada reunião que realizamos nessa campanha.

RECORTE 4

(1:54) O carinho, a confiança e a certeza de que este trabalho realizado até aqui (1:59) por nossa prefeita Maria, vai continuar sendo um motivo de determinação (2:04) para cuidar da nossa gente e do futuro da nossa cidade. (2:08) Foi muito bom e importante ouvirmos as palavras de Maria. (2:12) O apoio dos nossos deputados, do ministro Rui Costa e do nosso governador Jerônimo.

RECORTE 5

(2:18) Na noite de sábado, eles reafirmaram o compromisso de continuar ajudando (2:23) o desenvolvimento do município e da nossa população. (2:27) Mas nesta caminhada vitoriosa, não poderia deixar de agradecer a cada um de vocês. (2:33) Muito obrigada mesmo! (2:35) E por falar nos nossos deputados, vamos ouvir um pouco da mensagem do deputado Niltinho.

RECORTE 6

(2:41) Boa noite a nossa cultura! (2:51) E aqui, rapidamente, eu quero fazer um convite a todas as mulheres de Piauí. (2:59) Ao terceiro mês... (3:07) O Patrick também deixou a sua mensagem. (3:09) É bom, Larissa! (3:17) Você ouviu o que o ministro Rui Costa fez questão de dizer para Larissa no palanque? (3:23) Eu posso dizer, Larissa, que você, assim como o Jerônimo, está dando continuidade (3:30) a todos os projetos que a gente iniciou.

RECORTE 7



(3:34) Eu dei continuidade aos projetos que Wagner tinha iniciado. (3:38) E você vai tocar muitos projetos de mãos dadas com o Jerônimo. (3:42) Você vai ter o orgulho de, ao lado do Jerônimo, com o presidente Lula, (3:48) de, enfim, acabar com os alagamentos aqui em Piauí.

RECORTE 8

(3:52) E você, prestou atenção no que o governador disse para Larissa? (3:57) Pense num compromisso de verdade. (3:59) Fala, governador! (4:01) Eu disse que eu volto aqui hoje pra fazer a minha parte e eu vejo os sábios no alto de você, Larissa. (4:07) A nossa próxima prefeita, Larissa, está andando bem nas pesquisas, mas vamos trabalhar de noite.

RECORTE 9

(4:20) O governador já disse quem é o nome dele para continuar o trabalho de Maria. (4:25) É Larissa, é onze! (4:27) Um abraço e até mais! (4:30) Vim com onze, meu povo! (4:32) Vamos comparar?

RECORTE 10



(0:00) Obviamente entristece a todos nós, porque o que interessa pra gente é ver propostas, **(0:09)** é ver projetos, é ver respeito mútuo, mas não para por aí. Eu quero dizer também a todos vocês que me ouvem que os radialistas da IPAU-FM também estão sendo processados. Eu nesse final de semana estava lá em Aurelino Leal trabalhando, cuidando da vida, quando eu penso que não, um processo movido pelo candidato Alipinho, através dos seus advogados, **(0:50)**

RECORTE 1

(0:50) O Ricardo, inclusive, por conta de uma entrevista que eu fiz aqui com o Patrick Lopes, no mês de agosto, quer dizer, sem nenhuma intenção de processo eleitoral, obviamente a gente quando entrevista um deputado a gente passa por várias vertentes do que vem acontecendo, **(1:17)**

RECORTE 2

(1:17) e de repente, o segundo processo que Amarelinho recebe, pra tirar o vídeo do YouTube, que **(1:26)** inclusive já foi retirado, porque nós estamos aqui pra cumprir a lei, e a lei é soberana, **(1:34)** a decisão da nossa meritíssima é soberana, mas eu fiquei a pensar, meu pai do céu, agora **(1:41)** somos nós, de repente Marcelo Silva me liga, Amarelinho também já recebi dois, aí eu **(1:50)** já recebi também a informação que Beto Marques já recebeu um, quer dizer, eu e Marcelo **(1:55)** tá ganhando pra Beto, né? **(1:57)**

RECORTE 3

(1:57) Eu tô com dois, Marcelo com dois e Beto com um, certo? **(2:04)** Mas assim, e eu pergunto, o que é que nós estamos fazendo aqui, aqui quando um ouvinte **(2:15)** liga, eu até peço vocês venham aí ver todos os dias, eu digo logo, ó, não fale em nome **(2:21)** de candidato, não entre nessa vertente, porque eu acredito e respeito a democracia, eu entendo **(2:30)**

RECORTE 4

(2:30) que cada um vota em quem quiser, não me interessa em quem você vai votar, agora, obviamente **(2:41)** porque nós três lideramos a audiência em Piauí, e eu quero deixar bem claro que nenhum **(2:48)** candidato vai ofuscar isso, não adianta tá pedindo a comerciante pra não patrocinar, **(2:55)** porque graças a Deus nós temos anunciantes até de sobra, porque nós temos vinte e sete **(3:04)** anos de comunicação, eu tenho vinte e sete anos vendo candidato prefeito entrar e saírem, **(3:13)** ganhar e perderem, e vinte e sete anos de profissão não será ofuscada em um momento **(3:21)** de eleição.

RECORTE 5

(3:22) Se nós lideramos a audiência e a preferência da população regional, é porque trabalhamos **(3:33)** duro, com respeito, com ética e com responsabilidade, e segue o conselho, não temos medo de processo **(3:45)** de nenhum candidato, de nenhuma coligação, porque quem nos guia é a nossa consciência, **(3:55)** o nosso compromisso com a verdade, com os fatos, mas isso nos deixa até de certa forma **(4:08)**



(4:08) Surpresos, porque essa perseguição, porque os radialistas agora viraram alvo, não tem (4:19) mais o que fazer não, não dá pra gastar esse tempo apresentando um projeto viável (4:27) a população, não tem o que amordaçar a imprensa, mas tá aqui pra fechar a conta e passar régua, (4:43) a justiça retirou, a justiça soberana retirou a postagem considerada como caluniosa, o que é caluniosa? (5:06) Mentira! Inversão de valores, significa baixaria, significa que porque a eleição tá se aproximando, (5:23) tem que atacar as pessoas de forma caluniosa, e isso aqui não é notícia exclusiva de Amareliu, não! **(5:36)**

RECORTE 6

(5:36) Saiu de todos os sites, foi uma decisão, foi um entendimento da justiça eleitoral através da (5:47) vigésima quarta zona eleitoral, que é comandada pela magistrada, a doutora Leandra Leal Lopes. (6:05) Está chegando a hora, família Ipiauense, a verdade sempre prevalece!



(0:00) É um jogo inteligente, e precisa, necessita de pessoas inteligentes pra isso, viu? (0:06) Política, essa política porca de ficar esculhambando as pessoas, (0:11) de ficar denegrindo a imagem de outras, isso não funciona, já falei. (0:15) Outra coisa, eu queria até me solidarizar aqui com o meu amigo Daniel Dias. (0:19) Daniel, que é o diretor do Hospital Geral de Piauí.

RECORTE 1

(0:22) Porque quando é colocado que Daniel A. veio de um, diretor de uma academia pra assumir um hospital, (0:27) pô, perai, macho. (0:30) Pra ser diretor do hospital tem que ser médico, né? (0:35) Não é um administrado, não. (0:36) Um gestor.

RECORTE 2

(0:39) Rapaz, menospreza algumas categorias, parecendo que não tem valor nenhum. (0:44) Alguns pontos que eu vou até alertar vocês aqui, viu? (0:47) É... Daniel está filho do hospital, ele não era diretor, não. (0:50) Ele está diretor agora, mas ele avançou o cargo de diretor pela competência do trabalho que ele fez.

RECORTE 3

(0:55) Olha os avanços que o hospital do estado teve com a gestão dele, (1:00) com a parceria entre município e estado também. (1:03) Uma evolução muito grande. (1:07) Primeiro teve aquele lance de falar de Andrea, que veio da Riachuelo, (1:12) olha o show que ela está dando aqui de administração no que diz respeito à infraestrutura.

RECORTE 4

(1:18) As pessoas podem melhorar de vida, podem galgar cargos maiores, (1:23) basta querer, basta ter vontade, basta ter conhecimento, aprender. (1:28) Outra coisa que eu vou dar um toque a vocês, viu? (1:31) Eu já falei que ia fazer a cartilha, parece que vai ser necessário. (1:35) Essa outra parte aí que botaram uma boneca, (1:39) lembre-se que vocês usaram o termo boneca e isso pegou.

RECORTE 5

(1:42) Sabe o que é que vai acontecer? (1:43) Vão comprar as bonecas todas dessas lojas essa semana que vai ter passeata. (1:47) Repara o que vai acontecer, viu? (1:49) Vão comprar as bonecas todas, o comércio que vai agradecer. (1:50) Vão comprar essas bonecas todas do comércio aqui para levar para passear.

RECORTE 6

(1:54) Repare o que eu estou falando, viu? Repare. (1:57) Chamaram de boneca até de uma forma pejorativa, mas até que pegou, viu? (2:01) Pegou e o povo gostou, só que o povo usa da criatividade (2:04) de acordo daquilo que é proporcionado a eles. (2:07) Agora, como fizeram o sábado, colocaram uma boneca, uns trajes de enfermeira (2:12) e colocaram até um fone para simular aquele tetoscópico, né? (2:16) O nome daquele trem que o médico usa.

RECORTE 7



(2:18) Pois aquilo ali é afrontar a categoria, afrontar as enfermeiras, as técnicas. (2:25) Inclusive, eu recebi mensagem de algumas falando da situação. (2:30) Vocês têm que lembrar que joga-se pedra, joga-se pedra, (2:35) mas todo mundo tem telhado de vidro também.

RECORTE 8

(2:39) Lembre-se que na chapa de oposição o vice é um médico conceituado em Piauí, (2:44) muito conhecido, muito competente, por sinal. (2:46) E aqui mesmo, nesse horário aqui, quando eu entrevistei pela última vez, (2:50) ele falou dessa classe que representa muito, (2:55) que sem elas o médico não seria o sucesso que é, (2:58) que são as enfermeiras e as técnicas. (3:00) Então, muito cuidado naquilo que vocês vão falar, (3:03) porque isso vai magoar algumas pessoas.

RECORTE 9

(3:06) Outra coisa é essa questão da mídia, gente. (3:09) Vocês têm que saber fazer. (3:11) Quer ver uma coisa? Repara.

RECORTE 10

(3:14) Passa eu cedo, como de praxe, vindo para a emissora. (3:18) E aí chega aqui na... (3:19) Eu reclamo sempre do estacionamento aqui da 2 de julho. (3:23) Lembra que eu falo que 8h05 é inadmissível, não tem mais vaga.

RECORTE 11

(3:28) Aí agora pela manhã eu passo aqui em frente à Câmara de Vereadores, (3:32) que é o meu percurso. (3:33) Quando eu chego lá, está aqui. (3:35) Todas as vagas de estacionamento da Câmara e da Prefeitura já estão lotadas.

RECORTE 12

(3:40) Olha esse detalhe. (3:43) Todos com adesivo do 44. (3:47) Não, não.

RECORTE 13

(3:48) Aí só pode ter sido um gênio. (3:50) Não é possível. Não, isso é um gênio.

RECORTE 14

(3:51) É um gênio. (3:53) Rapaz, aí eu pergunto. (3:55) E os funcionários da Câmara vão fazer o quê? (3:59) Os funcionários da Prefeitura vão fazer o quê? (4:03) Porque as pessoas estão vindo trabalhar.

RECORTE 15

(4:04) São 7h18, tem gente já se deslocando para cá. (4:07) Não tem uma vaga. (4:09) Aí com isso, eu acho que o marketing está achando que com isso (4:14) vai fazer com que a pessoa que passa.

RECORTE 16

(4:16) Uh, está lotado, eu vou votar. (4:18) É assim, é. (4:21) Vocês sabem que os números não estão tendo alteração não, né? (4:25) Tem oscilação para cima do lado oposto. (4:27) Vocês sabem disso.

RECORTE 17

(4:28) Tanto é que não divulgaram nada. (4:31) E essas políticas não conseguem ganhar votos. (4:34) Não conseguem ganhar votos.

RECORTE 18

(4:38) Outra coisa que eu já falei, falando por mim, (4:40) mas assim ó, esqueça os radialistas, esqueça. (4:45) Porque no mesmo grupo de vocês, tem pessoas que amam a gente. (4:50) Que não gostam quando falam mal da gente.

RECORTE 19

(4:53) Inclusive ontem mesmo lá na BB, (4:54) a gente estava conversando que nessa época não tem como você estar no lugar (4:58) e o papo não rolar, né? (5:00) E aí a gente estava conversando ontem lá na BB (5:04) e inclusive tem uma senhora que a gente estava conversando (5:06) sobre em relação às obras que estão chegando para o município. (5:09) Ela foi a própria a falar. (5:11) Eu não voto com Dona Maria, (5:13) mas nem por isso eu não vou deixar de agradecer (5:15) pelo que ela está fazendo.

RECORTE 20

(5:17) Pronto, pronto. (5:18) Essa é a política. (5:18) Isso se chama democracia.

RECORTE 21

(5:20) Sim, claro. (5:21) Outra coisa, aí vocês ficam gastando cartucho com isso. (5:24) Porque um discurso é assim, requer cinco minutos (5:27) que senão fica cansativo.

RECORTE 22

(5:28) Gastando com coisa que não tem nada a ver falar de radialista. (5:32) Pronto. (5:33) Para vocês terem ideia do tanto que a gente tem um carinho do povo, (5:37) essa semana eu fui o assunto num salão de beleza.

RECORTE 23

(5:39) Fiquei sabendo agora. (5:41) Eu fui o assunto. (5:42) Salão é um lugar que a gente fofoca de muito.

RECORTE 24

(5:44) É. (5:45) Marcelo, tu estava lá fazendo cabelo, (5:47) tu estava fazendo... (5:47) Não, nem cabelo eu tenho para isso. (5:49) Um lugarzinho para rolar a vida dos outros, é salão. (5:50) O assunto fui eu no salão, (5:53) porque estavam comentando sobre a política (5:55) e aí começam a falar de um, falar de outro.



RECORTE 25

(5:58) Aí chega no bendito ou não de Marcelo. (6:00) Como? (6:00) Ah, porque Marcelo estava falando no rádio (6:03) que ele não estava acompanhando o pique de Dona Maria. (6:06) Eu estava, falei isso aqui, eu estava em uma visita com ela.

RECORTE 26

(6:08) Uma mulher de 76 anos. (6:11) Virada nos topou para andar. (6:13) Eu falei com ela, eu não aguento mais.

RECORTE 27

(6:15) Aí o pessoal falou assim, rapaz, (6:16) nem Marcelo aguentou o pique da mulher. (6:18) Quer dizer, eu virei assunto num salão de beleza. (6:20) O povo gosta.

RECORTE 28

(6:22) Então se esqueça o radialista, pelo amor de Deus. (6:24) Não vai adiantar nada, vai... (6:26) Pelo contrário, vai piorar. (6:27) E volta a pedir encarecidamente.

RECORTE 29

(6:32) Faça uma política limpa. (6:34) Faltam três semanas para o dia da eleição. (6:38) Três semanas.

RECORTE 30

(6:40) Essa política de ataques, essa política de xingamento, (6:43) você já sabe que não funciona. (6:45) E essa deste ano agora está terrível. (6:49) Está fugindo de todos os parâmetros (6:51) e isso está ficando já sem controle.

RECORTE 31

(6:55) Eu fiz campanha para a doutora Clara Aldandrade. (6:58) Campanha super tranquila. (7:00) Fiz duas campanhas para a doutora Deraldino.

RECORTE 32

(7:03) Muito tranquila. (7:05) Tanto dos adversários, dos lados opostos. (7:08) Mas a do ano passado, eu já tinha falado, (7:11) cuidado com xingamento, cuidado com xingamento, (7:13) cuidado com essa baixaria.

RECORTE 33

(7:14) Olha o resultado que foi. (7:16) Aí estão insistindo agora. (7:19) Outra coisa que eu vou dar uma ideia, viu? (7:21) O marco de vocês.

RECORTE 34



(7:21) Presta atenção. (7:23) Quando for falar de propostas, (7:25) busque primeiro se já não existe. (7:29) Porque se é uma coisa, você vai falar, (7:30) nós vamos melhorar tal programa que já existe.

RECORTE 35

(7:33) Beleza. (7:34) Mas nós vamos criar, aí já existe. (7:37) O povo sabe.

RECORTE 36

(7:40) Por exemplo, curso de planificação. (7:42) Será que só eu que enxergo um container (7:45) aqui do lado da câmara? (7:46) O que é container? (7:47) Um bicho de ferro grandão aqui. (7:48) Essa casa de ferro.

RECORTE 37

(7:50) Está lá escrito. (7:51) Está no curso de planificação. (7:53) Há muitos anos já ofereceram pela social (7:55) o cuidado com as crianças especiais, (7:58) crianças do espectro autista.

RECORTE 38

(7:59) Já são 200 crianças atendidas. (8:02) Pode se falar em melhorar. (8:04) Se é que tem algo para melhorar.

RECORTE 39

(8:06) Eu acho que tem que aumentar o número (8:07) de crianças atendidas. (8:11) Era a vontade da secretária hoje, candidata. (8:15) Então, são dicas que eu estou dando a vocês (8:16) de como fazer.

RECORTE 40

(8:18) Agora, esqueça, viu? (8:19) Essa política raivosa. (8:21) Essa política de xingamentos. (8:23) Isso não vai levar a lugar nenhum.

RECORTE 41

(8:25) Nenhum. (8:26) Repito. (8:27) A cena que está circulando no Brasil (8:30) é aquela do jovem arrastado sábado.

RECORTE 42

(8:32) Cena triste, lamentável. (8:34) E o pior está lá em Piauí. (8:35) Em Piauí.

RECORTE 43

(8:36) Em Piauí. (8:38) E ontem... (8:39) Estou falando o que eu passei. (8:40) Quantas outras pessoas não passam isso aí? (8:43) E eu não fui aventurar em um lugar não.

RECORTE 44



(8:45) Eu estava no lugar que eu vou sempre. (8:47) O dono do estabelecimento é meu irmão.
(8:50) Meu irmão.

RECORTE 45

(8:52) Sento no mesmo lugar sempre. (8:54) Inclusive, as pessoas que lá frequentam (8:56) dizem que a mesa é minha. (8:59) As pessoas que a gente tem... (9:00) Que brincam, tem um relacionamento.

RECORTE 46

(9:01) Para passar por a situação daquela. (9:04) Situação muito chata, viu? (9:05) Confesso ao senhor e à senhora. (9:06) Muito chata mesmo.

RECORTE 47

(9:07) Muito chata, chatíssima. (9:10) Mas eu vou parar de falar de política. (9:11) Vamos tocar o programa.

RECORTE 48

(9:13) Mas eu vou sugerir mais uma vez. (9:15) Outra coisa, viu? (9:17) Daqui a pouco vai ter que voltar todo mundo (9:18) e correr pegar os carros para levar. (9:19) Porque está todo mundo sem carro.

RECORTE 49

(9:21) Os carros estão tudo na porta da prefeitura. (9:24) E aí, vai fazer o quê? (9:25) O fantasma chegou. (9:27) Quem quer ver essa beleza, passa aqui.

RECORTE 50

(9:30) Na prefeitura e na cama. (9:31) Todas as vagas... (9:33) São lotadas. (9:35) Rapaz, eu... (9:36) Eu vou procurar aqui.

RECORTE 51

(9:37) Porque eu estudei esse negócio. (9:39) Não é possível que eu não tinha lido essa parte. (9:42) Qual é o retorno que vai ter (9:43) com uma imbecilidade dessa, velho? (9:46) Não é possível um negócio desse.

RECORTE 52

(9:49) É um cérebro do tamanho do mundo, rapaz. (9:52) Isso partiu de um gênio. (9:53) Isso eu tenho certeza.

Recorte 53

(9:56) Outra coisa, viu? (9:58) Essa muvuca. (9:59) Essas confusões que vocês estão fazendo. (10:00) Sabe o que faz também? (10:02) Atiça.

RECORTE 54



(10:04) Atiça o povo. (10:06) Porque no próximo final de semana (10:08) a data é da adversária. (10:10) A data é de Larissa.

RECORTE 55

(10:12) E da coligação dela. (10:14) Então, até gente que não faz questão aí (10:17) vai acabar aparecendo. (10:19) Nesse evento.

RECORTE 56

(10:21) Por tudo que estão ouvindo e vendo por aí. (10:23) Porque hoje as redes sociais mostram muito, viu? (10:26) 7h25 na Bahia. (10:28) 7h25 minutos.

RECORTE 57

(10:30) Olha o recadinho agora. (10:31) É do meu amigo Joel Super.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600770-82.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

MUNICÍPIO: IPIAÚ/BAHIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Doutora **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24.ª Zona.

IPIAÚ/BA, 17/10/2024

MESSIAS BRITO DE JESUS

Servidor





Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:18

Número do documento: 24101715520002900000117947175

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101715520002900000117947175>

Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 17/10/2024 15:52:00



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:18

Número do documento: 24101808314240700000117955738

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101808314240700000117955738>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 18/10/2024 08:31:42

**AO EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 24ª ZONA ELEITORA DA
COMARCA DE IPIAÚ/BAHIA**

A COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”, composta pelos partidos “UNIÃO BRASIL, PARTIDO LIBERAL, PODEMOS, REPUBLICANOS E FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA”, nas Eleições de 2024 em Ipiaú/BA, representada neste ato por seu representante, o Sr. ALOISIO TEIXEIRA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 524.855.875-15, residente e domiciliado no Município de Ipiaú/BA, por seus advogados infra-assinados, vem, requerer a juntada aos autos de transcrição de trechos do programa jornalístico da Rádio Ipiaú FM, apresentado pelo radialista Beto Marques, transmitido em 07 de outubro de 2024, e disponível no link https://www.youtube.com/watch?v=_6jm5wAWc9U. A transcrição e análise evidenciam o uso político do meio de comunicação em favor da candidata Laryssa Dias, configurando abuso de poder com a conivência e participação ativa da representada.

I - Dos Fatos

Na data mencionada, foi veiculada entrevista com a candidata Laryssa Dias no programa apresentado pelo radialista Beto Marques. Durante a transmissão, foram feitas diversas confissões que demonstram a utilização do espaço da rádio para promover o nome da candidata, desde o período anterior à campanha eleitoral até a sua formalização como candidata a prefeita de Ipiaú. As falas transcritas

revelam uma atuação coordenada entre o radialista e a candidata, que admitiram o uso do programa para influenciar a opinião pública em benefício de Laryssa Dias.

II - Das Falas que Comprovam o Abuso de Poder e o Uso Indevido do Meio de Comunicação

Conforme se depreende dos trechos a seguir, extraídos da gravação mencionada, o radialista e a candidata admitiram o uso político do programa de rádio para promover a candidatura de Laryssa Dias:

Trecho 01:12:03 - 01:12:49:

Beto Marques: “É, João Silva, deixa eu só contar uma particularidade aqui, João Silva. E acho que Dona Maria nem sabe disso. Dona Maria, Laryssa teve aqui, um certo dia. E Laryssa foi descendo a escada. Eu perguntei a Laryssa: 'Laryssa, você quer ser a prefeita de Ipiaú?' Ela falou assim: 'Não sei, Beto.' Eu disse: 'Você quer ser a prefeita, Laryssa?' Ela disse: 'Pergunta a Dona Maria, a Flávia.' Eu disse: 'Olha Laryssa, eu vou jogar seu nome aqui no barro, vou jogar o barro e se colar, vamos lá.' Aí eu passei a jogar essa ideia, Laryssa aqui, Laryssa é isso, Laryssa é aquilo. Dona Maria vai e me liga, fala assim: 'Ó Beto, não é que colou?' Aí, Dona Maria até me ameaçou, dizendo: 'Olha, se perder é culpa sua.' Não sei se foi Maria ou Flávia. Eu disse: 'Tá bom.'”

Nesse trecho, o radialista confessa ter utilizado o programa para "jogar a ideia" da candidatura de Laryssa Dias, promovendo seu nome e vinculando sua imagem ao cargo de prefeita, em um claro exemplo de manipulação do poder midiático para influenciar o eleitorado em favor da candidata.

Trecho 01:12:50 - 01:12:58:



Beto Marques: "Então aqui, particularmente, eu quero agradecer a Deus por ter me usado, e também, um dia a Flávia me ligou e perguntou assim: 'Ô amigo, quem tu acha que deve ser o vice de Laryssa?'"

Nesse ponto, o radialista revela sua participação direta na formação da chapa eleitoral, evidenciando uma aliança estratégica para o lançamento da candidatura.

Trecho 01:22:02 - 01:22:58:

Laryssa Dias: "Quero agradecer a você, meu amigo Beto Marques. Muitas vezes eu chegava em alguma casa, isso de muito tempo, e as pessoas faziam lá. Às vezes, eu fazia uma visita, uma pessoa me ligava: 'Vem aqui em minha casa, eu preciso ver como secretária de saúde.' E as pessoas... Então, muitas pessoas me conheciam realmente como Laryssa de Beto. Eu já te falei isso. E, através do seu programa, a gente pôde chegar em todo canto da cidade durante anos, através da Secretaria de Saúde. Sempre eu vim aqui prestar algum esclarecimento para a comunidade, alguma orientação no COVID, nas campanhas, enfim. E, através do seu programa, a gente conseguia chegar em cada canto da cidade, né? Tá vendo aí, oposição? Através do programa conseguia."

A candidata Laryssa Dias admite que era conhecida como "Laryssa de Beto", confirmando a utilização contínua do programa para promover sua imagem pública. Ao afirmar que, por meio do programa, foi possível "chegar em cada canto da cidade", reconhece o papel essencial que a rádio desempenhou na sua exposição eleitoral.

III - Da Gravidade do Abuso e da Quebra da Imparcialidade

Os trechos acima demonstram que o radialista Beto Marques e a candidata Laryssa Dias agiram em conluio para promover a candidatura, configurando abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. Tal conduta viola o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos e fere a



legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 45), que veda o uso de rádio para propaganda eleitoral fora dos prazos permitidos.

IV - Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

a) A juntada aos autos da transcrição da entrevista e do link da gravação disponível no YouTube, para que seja considerada na instrução probatória;

b) A notificação da parte representada para manifestar-se sobre as evidências apresentadas, no prazo legal;

c) Que ao final seja reconhecido o abuso dos meios de comunicação e a prática de conduta vedada em favor da candidata Laryssa Dias, aplicando-se as sanções cabíveis, conforme dispõe a legislação eleitoral.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ipiaú/BA, assinado e datado eletronicamente

Gabriel Cidreira de Jesus Souza

OAB-BA 57.230



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:18

Número do documento: 24101808314249000000117955739

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101808314249000000117955739>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 18/10/2024 08:31:42

Trecho 01:22:02 - 01:22:58:

Iremos parar de trabalhar. Mais algum agradecimento, prefeita? **Eu quero agradecer a você, meu amigo Beto Marques. Muitas vezes eu chegava em alguma casa de muito tempo e as pessoas faziam. Às vezes eu fazia uma visita, uma pessoa me ligava, Larissa, vem aqui em minha casa, precisa ver como secretária de saúde, e as pessoas diziam, ah, você que é Larissa de Beto? Então muitas pessoas me conheciam realmente como Larissa de Beto, eu já te falei isso.**

<https://drive.google.com/file/d/1ClKkVjiW2g5YY4VhegvA8YCZnmU2qrsc/view?usp=sharing>

Trecho 01:12:50 - 01:12:58:

Dona Maria vai e me liga, fala assim, ô Beto, não é que colou? Aí Dona Maria até me ameaçou, dizendo, olha, se perder é culpa sua, não sei se foi Maria ou Flávia. Eu disse, tá bom. **Então, aqui, particularmente, eu quero agradecer a Deus por ter me usado muito, e também, um dia Flávia me ligou e perguntou assim, ô amigo, quem tu acha que deve ser o vice de Larissa? Eu não titubeei, falei Orlando Santos.**

Orlando é um político nato, é um cara que conhece o povo e que vai de casa em casa. (0:54) Eu disse, mas não anuncia agora, não, que como Orlando é vereador, ele gera muito ciúmes. Se não, se falar que Orlando é outro vereador, ah, lançou Orlando, fica na sua.

Anuncia aos 45, aos 48 do segundo tempo. Isto é se você achar que Orlando deve ser o vice. Tá bom, e saí de lá, eu chamei até Nasset pra ir nesse

https://drive.google.com/file/d/1v-b3wnM9jtk7kYQ4Xvo1chPrmLG_Scre/view?usp=sharing

01:12:03 - 01:12:49

Que eu quero que Larissa seja candidada, que era ótimo candidata, e você pisou firme, aí Dona Maria aceitou a ideia... **É, João Silval. Deixa eu só contar uma particularidade aqui, João Silval. E acho que Dona Maria nem sabe disso. Dona Maria Larissa teve aqui em certo dia. E Larissa foi descendo a escada. Eu perguntei à Larissa: Larissa, você quer ser a prefeita de Piauço? Ela falou assim: Não sei, Beto. Eu disse: Você quer ser a prefeita, Larissa? Ela disse: pergunta a Dona Maria, à Flávia. Eu disse: Olha, Larissa, eu vou jogar o seu nome aqui no barro, vou jogar o barro e se colar, vamos lá. Aí eu passei a jogar essa ideia: Larissa, que Larissa é isso, Larissa é aquilo?. Dona Maria vai e me liga, fala assim: O Beto, não é que colou? Aí, Dona Maria até me ameaçou, dizendo: Olha, se perder é culpa sua. Não sei se foi Maria ou Flávia. Eu disse: Está bom.** Então aqui, particularmente, eu quero agradecer a Deus por ter me usado e também, onde. bem comer uma carne assada.

<https://drive.google.com/file/d/1miIT5NnyKNxOvZ1ENUv3PMoZL1kcR0qk/view?usp=sharing>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600770-82.2024.6.05.0024

**REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA -
BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA
CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA
TEIXEIRA - BA9093**

**REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS
SANTOS RIBEIRO**

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às 11:14, acessei ao link indicado na petição id 125204751 (https://www.youtube.com/watch?v=_6jm5wAWc9U) e constatei a disponibilização do conteúdo na página da internet, conforme transcrito no documento id 125204752.

Ipiaú, 21 de outubro de 2024.

MESSIAS BRITO DE JESUS

Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600770-82.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

CERTIDÃO

Certifico que foram autuadas neste Juízo Eleitoral da 24ª Zona, pela parte autora, em desfavor da RÁDIO FM RIO NOVO LTDA e seus radialistas, as seguintes ações adiante especificadas:

Processo	Autua do em	Polo ativo	Polo passivo	Conteúdo Certificado	Programa Impugnado	Decisão Liminar
0600423-49.2024.6.05.0024	24/08/24	IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR	NORMAN LÚCIO TEIXEIRA SUAREZ e RADIO FM RIO NOVO LTDA – ME	Conteúdo certificado pelo cartório	Amarelinho Notícias (19/08/24)	Concedida para excluir o vídeo
0600424-34.2024.6.05.0024	25/08/24	IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR	NORMAN LÚCIO TEIXEIRA SUAREZ e RADIO FM RIO NOVO LTDA - ME	Conteúdo verificado pela magistrada	Amarelinho Notícias (23/08/24)	Concedida para excluir o vídeo
0600730-03.2024.6.05.0024	20/09/24	IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR	MARCELO SILVA e RADIO FM RIO NOVO LTDA – ME	Conteúdo certificado pelo cartório	A Hora da Verdade (16/09/2024)	Não concedida

0600749-09.2024.6.05.0024	27/09/24	IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR	MARCELO SILVA e RADIO FM RIO NOVO LTDA – ME	Conteúdo certificado pelo cartório	A Hora da Verdade (25/09/2024)	Concedida para excluir o vídeo
0600751-76.2024.6.05.0024	27/09/24	IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR	GILBERTO CALIXTO e RADIO FM RIO NOVO LTDA – ME	Conteúdo certificado pelo cartório	Panorama 91 FM (26/09/24)	Concedida para excluir o vídeo

Certifico também que os vídeos e transcrições juntados aos autos acima referidos, também citados nesta AIJE, foram devidamente verificados pelo cartório eleitoral e pela magistrada quanto à sua autenticidade, em face dos conteúdos produzidos pelos programas impugnados e disponibilizados na página do Youtube da Rádio Ipiaú FM, sendo que a maioria desses vídeos não são mais acessíveis na internet, pois foram excluídos por força de decisões liminares proferidas nas ações supramencionadas.

IPIAÚ, datado e assinado eletronicamente.

MESSIAS BRITO DE JESUS

Servidor





JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600770-82.2024.6.05.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

DESPACHO

Nos termos do art. 22, I, “a”, da LC nº 64/90, notifiquem-se/citem-se os Investigados do conteúdo da petição, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam defesa.

Ipiaú, 22 de outubro de 2024.

Leandra Leal Lopes

Juíza Eleitoral da 24ª ZE



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600770-82.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24ª Zona, com sede em Ipiaú, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista do presente mandado, extraído dos autos da ação indicada à epígrafe, proceda a **CITAÇÃO PESSOAL** de:

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES

Rua Princesa Isabel, 19, Bairro Conceição, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000

FINALIDADE: dar ciência do conteúdo da petição da ação de investigação judicial eleitoral constante da epígrafe em que o(a) citado(a) consta como investigado(a) e para que apresente **DEFESA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do art. 22, I, “a” da Lei Complementar 64/90, a qual deverá estar **subscrita por advogado legalmente constituído e protocolada no sistema PJe**.

Anexos: cópia do despacho inicial; cópia da petição inicial, os quais passam a fazer parte do presente mandado.

Cumpra-se na forma da lei.

Ipiaú, datado e assinado eletronicamente.



MESSIAS BRITO DE JESUS

CHEFE DE CARTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:19

Número do documento: 24102411113812700000118091781

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102411113812700000118091781>

Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 24/10/2024 11:11:38



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600770-82.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24ª Zona, com sede em Ipiaú, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista do presente mandado, extraído dos autos da ação indicada à epígrafe, proceda a **CITAÇÃO PESSOAL** de:

ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Rua Guadalajara, 22, Santa Rita, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000

FINALIDADE: dar ciência do conteúdo da petição da ação de investigação judicial eleitoral constante da epígrafe em que o(a) citado(a) consta como investigado(a) e para que apresente **DEFESA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do art. 22, I, “a” da Lei Complementar 64/90, a qual deverá estar **subscrita por advogado legalmente constituído e protocolada no sistema PJe**.

Anexos: cópia do despacho inicial; cópia da petição inicial, os quais passam a fazer parte do presente mandado.

Cumpra-se na forma da lei.

Ipiaú, datado e assinado eletronicamente.

MESSIAS BRITO DE JESUS



CHEFE DE CARTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:19

Número do documento: 24102411133738700000118096731

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102411133738700000118096731>

Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 24/10/2024 11:13:37



JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600770-82.2024.6.05.0024 [Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade] / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS

REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, procedi à citação de Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias, através de diligência em sua residência, tendo a acionada ficado ciente de tudo, sem oposição. Na mesma ocasião entreguei-lhe cópias do mandado e cópia da petição inicial.

E por ser a expressão da verdade, dou fé.

IPIAÚ/BA, 29/10/2024 às 8:44



LUIZ ALBERTO SOUZA SANTOS JUNIOR

OFICIAL DE JUSTIÇA DESIGNADO



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:19

Número do documento: 24103012234325700000118320403

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103012234325700000118320403>

Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO SOUZA SANTOS JUNIOR - 30/10/2024 12:23:43



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA
JUIZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Recebido
29 / 10 / 2024
às 08:44

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600770-82.2024.6.05.0024

Laryssa Dias

**REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA -
BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA
CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA
TEIXEIRA - BA9093**

**REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS
SANTOS RIBEIRO**

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24ª Zona, com sede em Ipiaú, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista do presente mandado, extraído dos autos da ação indicada à epígrafe, proceda a **CITAÇÃO PESSOAL** de:

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES

Rua Princesa Isabel, 19, Bairro Conceição, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000

FINALIDADE: dar ciência do conteúdo da petição da ação de investigação judicial eleitoral constante da epígrafe em que o(a) citado(a) consta como investigado(a) e para que apresente **DEFESA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do art. 22, I, “a” da Lei Complementar 64/90, a qual deverá estar **subscrita por advogado legalmente constituído e protocolada no sistema PJe**.

Anexos: cópia do despacho inicial; cópia da petição inicial, os quais passam a fazer parte do presente mandado.

Cumpra-se na forma da lei.

Ipiaú, datado e assinado eletronicamente.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-03 em 24/10/2024 11:14:18
Número do documento: 24102411113812700000118091781
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102411113812700000118091781>
Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 24/10/2024 11:11:38

Num. 125344032 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:19
Número do documento: 24103012234353100000118320418
<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103012234353100000118320418>
Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO SOUZA SANTOS JUNIOR - 30/10/2024 12:23:43

Num. 125575261 - Pág. 1



JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600770-82.2024.6.05.0024 [Abuso - De Poder Econômico, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social] / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA
REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, procedi à citação de Orlando dos Santos Ribeiro, através de diligência ao seu local de trabalho na Câmara dos Vereadores, tendo o acionado ficando ciente de tudo, sem oposição. Na mesma ocasião entreguei-lhe cópia do mandado e cópia da petição inicial.

E por ser a expressão da verdade, dou fé.

IPIAÚ/BA, 29/10/2024 às 8:54.

LUIZ ALBERTO SOUZA SANTOS JUNIOR

OFICIAL DE JUSTIÇA DESIGNADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600770-82.2024.6.05.0024

**REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA -
BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA
CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA
TEIXEIRA - BA9093**

**REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS
SANTOS RIBEIRO**

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24ª Zona, com sede em Ipiaú, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista do presente mandado, extraído dos autos da ação indicada à epígrafe, proceda a **CITAÇÃO PESSOAL** de:

ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Rua Guadalajara, 22, Santa Rita, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000

FINALIDADE: dar ciência do conteúdo da petição da ação de investigação judicial eleitoral constante da epígrafe em que o(a) citado(a) consta como investigado(a) e para que apresente **DEFESA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do art. 22, I, “a” da Lei Complementar 64/90, a qual deverá estar **subscrita por advogado legalmente constituído e protocolada no sistema PJe**.

Anexos: cópia do despacho inicial; cópia da petição inicial, os quais passam a fazer parte do presente mandado.

Cumpra-se na forma da lei.

Ipiaú, datado e assinado eletronicamente.

MESSIAS BRITO DE JESUS



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-03 em 24/10/2024 11:15:05
Número do documento: 24102411133738700000118096731
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102411133738700000118096731>
Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 24/10/2024 11:13:37

*Citacao
29/10/2024
D. S. H.*

Num. 125348795 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:20
Número do documento: 24103012490310100000118320440
<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103012490310100000118320440>
Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO SOUZA SANTOS JUNIOR - 30/10/2024 12:49:03

Num. 125575883 - Pág. 1

Defesa em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:20

Número do documento: 24110423573875400000118774730

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423573875400000118774730>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:57:39

AO JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA.**AIJE nº 0600770-82.2024.6.05.0024**

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES, já devidamente qualificada nos autos suso referidos, por intermédio de seu advogado, regularmente constituído, conforme instrumento de mandato em anexo, vem perante Vossa Excelência, com supedâneo no art. 22, inciso I, alínea “a”, da LC nº 64/90, apresentar

DEFESA

à AIJE aviada pela **COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”**; ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados

1. TEMPESTIVIDADE – PROCEDIMENTO ESPECIAL (ART. 22 DA LC 64/90)

É importante registrar que com o advento do CPC/2015, os procedimentos e os recursos eleitorais permanecem regidos pelas normas específicas previstas na legislação eleitoral, aplicando-se as modificações introduzidas no diploma processual civil de forma supletiva e subsidiária como impõe a Res. TSE nº 23.478/16, desde que haja compatibilidade com as regras eleitorais.

Dito isso, o caso *sub examine* versa sobre representação ação de investigação judicial eleitoral por suposta “prática de uso indevido de poder político e econômico”, ao menos na visão do Investigante, se submetendo, portanto, ao rito do art. 22 da LC/64/90.

Nesse sentido, veja o que dispõe o § 2º, do art. 7 da Resolução TSE nº 23.608/19 (com redação dada pela Resolução nº 23.672/21), *in verbis*:

Art. 7º Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o

caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16). (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

§ 1º Os cartórios eleitorais e os tribunais regionais eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 23.672/2021)

§ 2º Às representações especiais, submetidas ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não se aplicam as disposições do caput deste artigo (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16). (Incluído pela Resolução nº 23.672/2021)

Ratificando o quanto posto acima o artigo 44 da Res. TSE nº 23.608/19, destaca o rito diferente nas representações especiais, nesse sentido:

Art. 44. As representações que tenham por causa de pedir as hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997 observarão o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

A aplicação do regramento supletivo às ações de investigação judicial eleitoral foi reafirmada no julgamento da AIJE nº 0601969-65 (Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 08/05/2020), indicando que a sistemática processual eleitoral, embora deva prestigiar a celeridade, dispõe da devida ressalva, no sentido de para que haja o atingimento do seu objetivo, deve ser aplicada sempre com respeito à racionalidade processual.

A parte ora Investigada apresenta a sua defesa dentro do quinquídio legal¹, considerando que a citação perfectibilizou-se com a juntada do mandado no ID nº 125575216, em 30.10.2024 (quarta-feira), tendo como *dies a quo* 31.10.2024 (quinta-feira), sendo o *dies ad quem* para apresentação da defesa em 04.11.2024 (segunda-feira).

Advirta-se por oportuno que, face a Portaria de nº 606, de 03 de julho de 2023, exarado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, todas as atividades encontram-se suspensas nos dias 1º e 4/11, conforme, inclusive, veiculado nas redes sociais do TRE/BA.

Assim, tendo em vista a suspensão das atividades pelo TRE/BA em 04.11.24, transfere-se do termo final do prazo de defesa para o próximo dia útil subsequente, qual seja, 05.11.2024.

¹ <https://www.instagram.com/p/DB04gTfvdGx/?igsh=MXBmYTg1ZHBremx2aw==>

Portanto, Excelência, em atenção ao princípio da boa-fé e da cooperação processual estabelecido nos art. 5 e 6, do CPC, a Representada apresenta a defesa de forma mais do que tempestiva.

2. SINOPSE FÁTICA E PROCESSUAL

Da análise da inicial, extrai-se que a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) tem como objetivo demonstrar a suposta prática de abuso dos meios de comunicação social por parte dos Investigados, em benefício de suas candidaturas ao cargo de Prefeita e Vice-Prefeito de Ipiaú.

Inicialmente, sustenta que a Rádio Ipiaú FM, vem sendo utilizada de forma reiterada para promover a candidatura de Laryssa Dias, com o claro propósito de criar um ambiente eleitoral desfavorável ao seu principal adversário, Alípio Oliveira.

Aduz que a candidata Laryssa Dias é apoiada pela atual prefeita do município, Maria das Graças, que, por estar em seu segundo mandato consecutivo, não pode disputar a reeleição. Nesse contexto, sustenta que a prefeita tem utilizado todos os meios de comunicação ao seu alcance, incluindo a Rádio Ipiaú FM, para promover a imagem de sua sucessora, associando-a diretamente à continuidade de sua gestão.

Conforme alegado pela Coligação Investigante, no dia 19 de agosto de 2023, a Rádio Ipiaú FM, por meio do programa "Amarelinho Notícias", apresentado pelo radialista Norman Lúcio Teixeira Suarez, iniciou uma série de declarações em apoio à candidatura de Laryssa Dias.

Alega que, em uma de suas declarações, o radialista sugeriu que a continuidade do trabalho da prefeita Maria das Graças seria garantida pela eleição de Laryssa Dias, afirmando que "o melhor para Ipiaú é a continuidade de Maria" e que o trabalho da atual gestão não poderia ser interrompido.

A Coligação Investigante sustenta que as declarações do radialista, embora aparente ser opinativa, configuram um verdadeiro pedido de voto disfarçado, visto que a continuidade da atual prefeita, Maria das Graças, é inviável, uma vez que ela está impedida de disputar um terceiro mandato.

Prossegue a alegação de que o radialista induz o eleitor a crer que a candidata Laryssa Dias representa essa continuidade, o que viola o princípio da isonomia nas eleições,

ao favorecer indevidamente uma candidata em detrimento de outro, valendo-se de um meio de comunicação de grande alcance e influência.

Alega que a utilização indevida da emissora para promover a candidatura de Laryssa Dias gera um ambiente eleitoral desequilibrado, pois o candidato adversário, Alípio Oliveira, não dispõe das mesmas oportunidades de exposição e, além disso, é alvo de críticas severas.

Sustenta que a Justiça Eleitoral, ao examinar os fatos narrados, proferiu decisões liminares determinando a remoção dos vídeos dos programas transmitidos nos dias 19 e 23 de agosto de 2023, em razão das supostas violações à legislação eleitoral.

Argumenta que, mesmo após a concessão das liminares pela Justiça Eleitoral, a Rádio Ipiaú FM prosseguiu com condutas vedadas pela legislação. Afirma que, no programa "A Hora da Verdade", em 25 de setembro de 2024, o radialista Marcelo Silva reafirmou seu apoio à candidatura de Laryssa Dias e criticou o candidato Alípio Oliveira, evidenciando a parcialidade da cobertura eleitoral da emissora.

Sob a análise deturpada da Coligação Investigante, a situação transcende o mero direito à liberdade de expressão e opinião. Como elemento probatório a ensejar a formação da convicção deste Juízo Zonal, colacionou a Coligação Investigante, juntamente com a exordial, diversas gravações que em nada corroboram com os fantasiosos abusos imputados.

Vale dizer, ainda, que as ilativas "provas" estão desprovidas de qualquer comprovação de autenticidade, pondo-se em xeque, desde logo, a sua legitimidade.

Ao final, como pleito meritório, pleiteou a Investigante pela declaração de inelegibilidade dos Investigados, a cassação do registro de candidatura, caso ainda não tenham sido diplomados, e a cassação de seus mandato /candidaturas, acaso eleitos.

Superado o brevíário fático e processual, passar-se-á, doravante, a expor os substanciais razões que fulminam em definitivo a desarrazoada pretensão autoral.

3. PRELIMINARES

3.1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ORA INVESTIGADA.

É lição extremamente comezinha do Direito Processual Civil que, para que uma

determinada ação possua validade jurídica, podendo ser desenvolvida regularmente, é imprescindível a cumulação de alguns pressupostos. Dentre eles, merece especial atenção neste feito a **legitimidade passiva *ad causam***.

Tanto para demandar em Juízo, quanto para ser demandado, é necessário que as partes possuam direta e inextirpável conexão com o objeto da causa. Inexistindo esse vínculo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e V, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

Art. 485, CPC. O juiz não resolverá o mérito quando:

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

A importância conferida à tal instituto pelo Diploma de Ritos Civil é tão grande que autoriza o Magistrado a conhecer de ofício de tais matérias, independentemente de alegação das partes, *ex vi* do § 3^o, do supracitado dispositivo legal.

Partindo-se de tais premissas e analisando-se de forma percuciente a ação em evidência, é possível notar que a Investigante tenta imputar a ora Investigada a responsabilidade por suposto uso abusivo dos meios de comunicação social.

Contudo, não é demais lembrar que a Investigante não cuidou de indicar uma só entrevista em que a Investigada tenha participado, tampouco que teve qualquer conhecimento acerca de entrevistas realizadas em rádio locais ou que com elas anuiu!

Dito de outro modo, a ora Investigada é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente AIJE, tendo em vista que a legislação eleitoral e a jurisprudência atual estabelecem, via de regra, que a responsabilidade por atos que configurem abuso de poder ou uso indevido dos meios de comunicação social está atrelada ao responsável pela ato tido por irregular ou ainda, quando ciente dos fatos o beneficiário adota conduta omissiva, beneficiando-se da abusividade.

Neste esteio, não há qualquer prova nos autos que ora Investigada foi responsável, anuiu com qualquer prática abusiva, ou ainda, que ciente, mante-se omissa na

² Art. 485. *Omissis*

§ 3^o O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

condição de beneficiária da conduta.

In casu, não é factível nos presentes autos haver qualquer responsabilização em face da Investigada, por existir um eco silencioso probatório, não se incumbindo a Investigante do seu *onus probandi*, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC, cuja aplicação subsidiária é autorizada pela Res. TSE nº 23.478/16.

Não há como dissociar-se do quanto estatuído pelo art. 22 da LC 64/90, cuja literalidade de seu texto pressupõe que as representações lastreadas neste rito sejam instruídas com “**provas, indícios e circunstâncias**”, as quais não restaram demonstradas, principalmente em relação a Investigada.

Sendo assim, por ser medida de sensatez, prudência e razoabilidade, requer a extinção do feito sem resolução do mérito, no que tange a ora Investigada, consoante a dicção legal do art. 485, inciso IV e VI, do Diploma Processual Civil.

3.2. DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Ainda em sede preliminar, suscita a Investigada a inépcia da petição da inicial, com supedâneo no art. 337, IV do CPC, isso porque lhe falta causa de pedir, *ex vi* do art. 330, § 1º, I do código de ritos, *in verbis*:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

IV - inépcia da petição inicial;

--

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

[...]

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

Ora, no presente caso, inexistente causa de pedir (*causa petendi*), isto é, motivos de ordem jurídica e de fato que fundamentem os pleitos da Investigante, como será oportunamente demonstrado.

Logo, deduz-se que pela apontada causa de pedir e pelos fatos narrados na inicial não corresponderem à realidade e não possuírem o condão de gerar de per si as consequências jurídicas pretendidas, não se vislumbra o direito perseguido, tendo-se como consequência o seu indeferimento por força do art. 485, I do CPC.



Ademais, a Investigante traz acusações genéricas para assim tentar imputar à Investigada a responsabilidade sobre ilusório abuso de poder político e econômico, bem como uso abusivo dos meios de comunicação social.

Contudo, não indica quais normas jurídicas teriam sido vilipendiadas. De igual modo não clarifica quais atos da Investigada caracterizaria o alegado abuso de poder político, quais dariam conta do abuso de poder econômico e quais chancelariam uma possível condenação pelo uso abusivo dos meios de comunicação social.

INCLUSIVE, QUANDO DOS REQUERIMENTOS FINAIS NEM SEQUER PEDE QUALQUER CONDENAÇÃO POR SUPOSTO ABUSO DE PODER (POLÍTICO E ECONÔMICO), NEM POR USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, MESMO PORQUE, EM TODA SUA INICIAL, NÃO IDENTIFICA A SUPOSTA NORMA VIOLADA APTA ATRAIR A CARACTERIZAÇÃO DE TAIS ABUSOS.

Na linha no quanto trilhado pela Jurisprudência dos Pátrios Tribunais, a exemplo STJ, tem-se por petição inicial inepta quando:

Petição inicial inepta é aquela que desobedece à forma prescrita em lei para sua apresentação. A petição inicial é inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, quando o pedido for genérico fora das hipóteses legais, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e quando for ininteligível e incompreensível (STJ, 1a Turma, [REsp 640.371/SC](#), rel. Min. José Delgado, j. 28.09.2004, DJ 08.11.2004, p. 184) [1]

Além disso, ao analisar os documentos juntados na peça vestibular, verifica-se que eles são insuficientes para instruir a ação e conferir à parte adversa a oportunidade de ampla defesa em sua plenitude, sobretudo, pela ilegitimidade das provas digitais, desacompanhadas de qualquer relatório de autenticidade ou mesmo ata notarial, sem isenção de sequer indicar o dia, hora e local em que produzidos e por qual aparelho coletadas.

Vale mencionar que o art. 320 do CPC preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, ou seja, deve conter os documentos idôneos e legítimos exigidos por Lei, bem como os que provem ou fundamentem a causa de pedir, a fim de comprovar a veracidade dos fatos afirmados pela parte Autora, o que incorreu.

Assim e modo complementar e alternativo, diante da ausência de causa de pedir **e pedido**, bem como da ausência de documentos essenciais à propositura da ação, gerando consequentemente o cerceamento de defesa, cabível a inépcia da inicial, conforme previsto no art. 320 do CPC, *in verbis*:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

O art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, estabelece que:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias** e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Ora, cabia ao Investigante demonstrar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, contudo não restou demonstrado.

Neste sentido é o julgado a seguir:

AGRAVO RETIDO E APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. AÇÃO REVISIONAL. CONTA CORRENTE. INÉPCIA DA INICIAL. I - PEDIDO GENÉRICO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE, MESMO QUE POR AMOSTRAGEM. EXTINÇÃO DO FEITO DE OFÍCIO. II - RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E APELAÇÕES CÍVEIS 01 E 02 PREJUDICADOS. III - SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO INTEGRAL DA PARTE AUTORA. I. "**Impõe-se o indeferimento da petição inicial por inépcia, quando o pedido é feito de forma genérica e não vem instruído com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283, do CPC**", deixando condicionada a especificação da pretensão à exibição incidental de documentos pelo réu". (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1039216-4 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 20.11.2013).II. Com o reconhecimento da inépcia da petição inicial, restou prejudicada a análise dos recursos de agravo retido e de apelação 01 e 02.II. Reconhecida a inépcia da inicial, ante o pedido genérico, a inversão da condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais à parte autora é medida que se impõe. INÉPCIA DA INICIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, RESSALVADA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DAS PARTES.RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO 01 e 02 PREJUDICADOS. (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1712659-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.:Shiroshi Yendo- Unânime - J. 21.02.2018)

Portanto, diante da insofismável ausência de causa de pedir, além da inequívoca inexistência de prova do fato constitutivo do direito alegado pela Investigante, nos termos

do art. 373, I, do CPC, deve ser indeferida a inicial e, conseqüentemente, ser extinto o processo.

Pelo exposto, pugna pela extinção do feito, sem resolução de mérito, tendo em vista que a peça de ingresso não preenche todos os requisitos previstos na legislação processual vigente, sendo flagrantemente inepta, seja pela ausência de causa de pedir e pedido, seja diante da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

De igual sorte, todas as provas audiovisuais estão desprovidas de informação quanto ao dia e horário em que o material impugnado foi exibido, à revelia do quanto preconizado no art. 47 da Res. TSE nº 23.608/19.

Nessa guisa, não há como prosperar à inicial, sendo o seu indeferimento, com a conseqüente extinção do processo, sem análise de mérito, o único caminho a ser trilhado.

3.3. DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDOTA.

Ainda em fase preliminar, urge esclarecer que os fatos imputados a Investigada são atípicos.

Isso porque, a Investigante simplesmente acusa os investigados da prática de ato totalmente legítimos e versam simplesmente acerca da livre manifestação do pensamento, expressão e de imprensa, por parte terceiros, não havendo qualquer prova idônea apta a sustentar o alegado abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação social.

De mais a mais, consoante já dito alhures, não há nos autos qualquer prova idônea de suposto ato comissivo da ora Investigada que pudesse incorrer em qualquer das formas de abuso, menos ainda daquela praticada pelos meios de comunicação social.

Ainda sob tal linha intelectual, não há nos autos qualquer indicação específica acerca da norma violada apta a caracterizar o alegado abusivo, na medida em que, consoante já dito, a inicial não preenche seus requisitos, eis que ausente causa de pedir/pedido – sequer a investigante requereu qualquer condenação da Investigada!

E mais, o acervo probante anexado aos autos, quando da inicial, é imprestável para comprovação de qualquer suposta prática de abuso de poder.

É de se dizer que os Investigados praticaram abuso quando dos meios de

comunicação social, mesmo porque, não há sequer indícios nesse sentido. É patente não haver qualquer registro que os Investigados participaram de uma entrevista sequer!

3.4. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO.

É cediço que representações foram propostas contra profissionais de imprensa em Ipiaú, consoante se pode verificar das RP's nº 0600423-49.2024.6.05.0024, 600730-03.2024.6.05.0024, 0600749-09.2024.6.05.0024 e 0600751-76.2024.6.05.0024.

Ocorre que os fatos Imputados aos Investigados no caso *sub examine* possuem intersecção com as RPs acima indicadas. Impende registrar que as representações não foram julgadas por este Juízo, e por óbvio, não transitaram em julgado.

Destarte, dada a necessidade de primeiro apurar se de fato houveram as supostas práticas de propaganda eleitoral irregular, faz-se premente sobrestar a marcha da presente AIJE até instrução e julgamento e o efetivo trânsito em julgado das respectivas representações.

Neste esteio, assim determina o art. 313, V, "a" do CPC, *in verbis*:

Art. 313. Suspende-se o processo:

V - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

Em arremate de conclusão, o julgamento da presente AIJE depende do julgamento das representações eleitorais suso referidas, mesmo porque são nestas que haverá a declaração de existência ou inexistência de suposta prática de propaganda eleitoral.

É o requerimento!

4. DA ANÁLISE MERITÓRIA

4.1. DA INEXISTÊNCIA DE ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DA PLENA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA – ART. 5º, IV, IX, XIII, XIV E 220 E § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Digna Magistrada, na exclusiva e remota hipótese de restarem superadas as preliminares dispostas nos tópicos anteriores, requer a apreciação com atilamento dos argumentos meritórios alinhavados doravante.

Ab initio, o abuso do poder midiático deve ser compreendido como o *desvirtuamento de ações desenvolvidas nos instrumentos de comunicação social, que, desviando-se de suas funções precípuas, passam a atuar ostensiva ou veladamente para influenciar a formação da vontade política dos cidadãos, interferir em seus comportamentos quando do exercício do sufrágio e, pois, determinar o sentido de seus votos em proveito ou detrimento de candidaturas ou partidos políticos*³.

Consentânea deste raciocínio, exsurge a proscrição normativa a esse tipo de ilícito eleitoral, entabulada no art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, **ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social**, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Feito esse breve intróito, *in casu*, do cotejo percuciente da inicial de Id. 125049186, aduz a Coligação Investigante suposto abuso dos meios de comunicação social através da utilização da Rádio Ipiaú FM para divulgação da campanha da Sra. Laryssa Dias, ora 1º Investigada.

No que concerne ao pretense mal uso dos canais de comunicação social, notadamente através de rádio, é inadmissível que os Investigados sejam responsabilizados por mero exercício de direitos de **outrem** – livre manifestação do pensamento e da liberdade de imprensa e disseminação de informação jornalística – praticado por **terceiros**.

Para além de o cerceamento de direitos basilares configurar uma transgressão a garantias constitucionais insculpidas no núcleo duro da Carta Magna, atribuir pretensa responsabilidade aos Investigados pelo exercício de uma garantia constitucional praticada por terceiro é imputar-lhes ônus indevido e insustentável, porquanto não disponham de qualquer ferramenta para coibir o direito de expressão de quem quer que seja, ainda mais quando sequer tinham conhecimento de tais fatos.

³ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 18ª ed. Pg. 771.

Ora, Preclara Julgadora, em se tratando de manifestação realizada por cidadão da comuna, esta restará albergada pela dicção da Carta Política, na medida em que se trata de exercício regular e legítimo dos direitos constitucionais de expressão do pensamento e da livre comunicação ao público, em seu art. 5º, IV, IX e XIV, e no art. 220, *in litteris*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Deveras, a livre circulação de ideias, notadamente no período que antecede o sufrágio, sob a égide da liberdade de expressão e da livre manifestação do pensamento político, são indispensáveis ao robustecimento da democracia e do Estado Democrático.

Com efeito, sob os liceus do catedrático José Jairo Gomes, *a livre circulação de ideias, pensamentos, opiniões e críticas promovida pela liberdade de expressão e comunicação é essencial para a configuração de um espaço público de debate, e, portanto, para o fortalecimento da democracia e do Estado Democrático. Sem isso, a verdade sobre os candidatos e partidos políticos pode não vir à luz, prejudicam-se o diálogo e a discussão públicos, refreiam-se as críticas e os pensamentos divergentes, tolhem-se as manifestações de inconformismo e insatisfação, apagam-se, enfim, as vozes de grupos minoritários e dissonantes do pensamento majoritário*⁴.

Ainda que, repise-se, se considere idôneo o acervo probatório jungido à inicial e se perscrute o seu teor, **NÃO HÁ** caracterização de qualquer ilícito eleitoral apto a

⁴ GOMES. José Jairo. Direito Eleitoral. 16a Ed. Pg.973.



subsumir-se à normativa do art. 22, da LC nº 64/90, relacionado à malversação dos meios de comunicação social com fito eleitoreiro.

Ao perquirir o conteúdo das entrevistas jornalísticas objurgadas, vê-se que inexistem expressões que denotem exposição excessiva de caráter positivo destinada aos Investigados, tampouco pedido explícito de voto, limitando-se ao escopo da própria natureza do instrumento de comunicação social, qual seja, o dever informativo.

Melhor sorte não reside no leviano e genérico argumento de que a candidatura do Sr. Alipio Alves, candidato da Coligação Investigante, fora, em algum momento, desabonada, visto que não carrega aos autos qualquer comprovação neste sentido. E mais, das ilegítimas degravações que acompanham a inicial, pode-se perceber que o nome do candidato derrotado nas eleições, foi citado tão somente uma única vez!

No que concerne à participação de jornalistas na consecução dos programas veiculados por rádio em período eleitoral, a mera opinião jornalística, desde que não transborde os limites da informação, crítica política ou direito de opinião, não se reveste de caráter ilícito, restando albergada pela constituição federal como pleno exercício do seu direito de liberdade de expressão.

Ademais, o suscitado abuso de poder midiático só se configurará em caso de desequilíbrio de forças e paridade de armas entre os *players* de maneira **explícita e massiva**, apto a comprometer a lisura do processo eleitoral.

É dizer que o elemento nevrálgico a ser considerado para fins de caracterização do ilícito postulado é o da *gravidade do fato*.

Desta maneira, pelos contornos do caso vertente, considerando que a licitude e constitucionalidade das falas ventiladas nos programas da rádio não podem ser afastadas por um pretense verniz de abuso aventurado pela Investigante e sem qualquer comprovação minimamente substancial neste sentido, não há que falar em conduta eleitoralmente abusiva ou ilegal com gravidade suficiente para macular a regularidade do pleito e o equilíbrio da disputa eleitoral.

Assim ressoa o coro jurisprudencial sobre a matéria:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AIJE. PREFEITO E VICE. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ART. 22, XIV, DA LEI COMPLEMENTAR 64/90. PROVA

ROBUSTA. AUSÊNCIA. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. O abuso de poder econômico pode ser entendido como uso excessivo de recursos financeiros e patrimoniais em favor de candidato a provocar desequilíbrio no pleito. Precedentes. 2. O abuso de poder político se caracteriza pelo uso indevido do cargo público com o objetivo de angariar votos para determinado candidato, prejudicando, desta forma, a normalidade e a legitimidade das eleições. Precedentes. **3. O uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se pelo favorecimento desproporcional de um dos candidatos em detrimento dos demais, ocasionando desequilíbrio na disputa eleitoral. Precedentes. 4. De acordo com a jurisprudência eleitoral, a procedência do pedido nas ações da espécie reclama a presença de provas robustas do abuso de poder ou do uso indevido dos meios de comunicação alegados. 5. Na espécie, não existindo provas robustas de que os recorridos agiram de forma abusiva, impõe-se a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido autoral.** 6. Conhecimento e improvimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060023106 PORTO DA FOLHA - SE, Relator: IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Data de Julgamento: 24/08/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 156, Data 02/09/2021, Página 6/8)

-

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AIJE. **USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.** SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. MÉRITO. DIVULGAÇÃO DE FATOS EQUIVOCADOS EM REDE SOCIAL. CONDUTA ABUSIVA AUSENTE. SEGUNDO ENTENDIMENTO DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, "O USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARACTERIZA-SE PELA EXPOSIÇÃO DESPROPORCIONAL DE UM CANDIDATO EM DETRIMENTO DOS DEMAIS, OCASIONANDO DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA ELEITORAL". **AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO MASSIVA DE CANDIDATO EM DETRIMENTO DOS DEMAIS. DESEQUILÍBRIO DA DISPUTA ELEITORAL QUE NÃO SE VERIFICOU. SENTENÇA REFORMADA.** PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO.

(TRE-SP - REI: 06004191120206260204 JARDINÓPOLIS - SP 060041911, Relator: Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino, Data de Julgamento: 04/10/2021, Data de Publicação: DJE - DJE, Tomo 197)

Do que se extrai do entendimento hodierno, há dois fatores preponderantes, objeto de aferição, capazes de caracterizar eventual abuso de poder - aqui retratado pelo abuso de poder midiático - : **i)** provas robustas acerca da ocorrência e gravidade do fato; **ii)** exposição massiva e explícita de um candidato em detrimento dos outros, através de diversos meios de comunicação.

No caso *sub examine*, consoante reiteradamente demonstrado, **inocorreu qualquer das hipóteses.**

Repise-se que não há nos autos nenhum elemento probatório (seja idôneo ou inidôneo), que permita inferir a existência de abuso dos meios de comunicação social praticado pelos Investigados ou em seu benefício. Ao revés, todas as provas apresentadas



juntamente com a presente manifestação defensiva, revelam justamente o oposto, razão pela qual deve a ação ser julgada inteiramente **IMPROCEDENTE**, na hipótese de restarem superadas as preliminares alhures.

4.2. DA ILEGITIMIDADE DAS ILUSÓRIAS “PROVAS” ACOSTADAS À INICIAL – AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES FIDEDIGNAS ACERCA DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE CAPTURA DOS VÍDEOS E ÁUDIOS – INEXISTÊNCIA DE COMPROVANTE DE AUTENTICIDADE, VERACIDADE E ORIGINALIDADE – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 384 E 439, DO CPC – DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTO NOS ARTS. 373, INCISO I, E 434, DO CPC, NO ART. 6º, INCISO II, DA RES. TSE Nº 23.608/19 E NO ART. 22, DA LC Nº 64/90 – EXPRESSA IMPUGNAÇÃO PROBATÓRIA – ART. 422, DO CPC – ART. 22, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA LC Nº 64/90 – PRECEDENTES

Não é qualquer prova que detém aptidão jurídica para autorizar o regular processamento do feito e, conseqüentemente, a prolação de uma sentença favorável aos interesses do postulante. É necessário mais. **Inexoravelmente, a prova deve ser legítima, idônea, autêntica e fidedigna à realidade**, devendo corroborar, com absoluta precisão, os fatos narrados pelo Autor.

Não por outra razão, o art. 320, do CPC, reforça o enunciado normativo do dispositivo antecessor, consignando que *“a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”*.

Mutatis mutandis, sem destoar, o art. 6º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.608/19, assim dispõe:

Art. 6º. A petição inicial das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, subscrita por advogada ou advogado ou por representante do Ministério Público Eleitoral, deverá:

I - qualificar as partes e informar os endereços por meio dos quais será realizada a citação (CPC, art. 319, II);

II - relatar os fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 1º).

O art. 22, da Lei Complementar nº 64/90 possui idêntica previsão normativa, exigindo que a Inicial da AIJE seja instruída com provas do uso indevido, *“desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social”*.

A razão de ser dessa exigência decorre da distribuição estática do ônus probatório, **cabendo ao Autor, à luz do art. 373, inciso I, do CPC, o dever de provar o “fato constitutivo de seu direito”**. Essa é a regra. A exceção fica por conta do § 3º do mesmo dispositivo, e do art. 374, abaixo transcritos:

Art. 373, § 3º. A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:
I - recair sobre direito indisponível da parte;
II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:
I - notórios;
II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
III - admitidos no processo como incontroversos;
IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Da leitura percuciente dos referidos dispositivos, facilmente se conclui pela ausência de incidência de qualquer deles sobre o presente caso, permanecendo a responsabilidade de a Investigante comprovar, de maneira hígida, a imputação realizada, sob pena de ser indeferida a petição inicial.

Especificamente no tocante ao uso de provas digitais no processo, o art. 439, do Código de Processo Civil, aplicável também à seara eleitoral de forma supletiva, por força do art. 2º, § único, da Res. TSE nº 23.478/16, aduz que a utilização de documentos eletrônicos no processo **dependerá da verificação da sua autenticidade**.

Já o art. 384 do mesmo diploma legal, assevera que a existência e o modo de existir de algum fato serão *“atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião”*, assim como os *“dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos”* (§ único).

Há, portanto, uma notória preocupação do legislador infraconstitucional em impedir a deflagração de processos temerários, bem como, *mutatis mutandis*, a condenação com base em “provas” desprovidas de qualquer certeza acerca da sua autenticidade, originalidade e veracidade – desnaturando-se a sua própria essência, tornando-a inválida.

Apesar dessas comezinhas lições processuais, *in casu*, a Investigante pleiteia a condenação dos Demandados às gravosas sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90, sem, contudo, jungir aos autos qualquer prova legítima e fidedigna para ensejar a procedência da sua peroração.

Consoante ressoa dos autos, a Investigante limitou-se a acostar à exordial alguns links de acesso a vídeos e áudios desprovidos **de qualquer comprovação acerca da data, local e horário da confecção e da captura**, comprometendo severamente a sua confiabilidade, tornando-os absolutamente imprestáveis à presente demanda.

Importante salientar que os referidos arquivos, além de não possuírem idoneidade jurídica, não se prestam a demonstrar o conjecturado ilícito imputado na Inicial, não revelando qualquer abuso de poder econômico, político ou dos meios de comunicação social praticado pelos Investigados.

Ainda que se considere o acervo probatório legítimo, o que se arguiu por puro amor ao debate, porquanto filiar-se a esse entendimento representaria verdadeiro óbice à consecução da justiça, não é possível identificar qualquer violação à legislação eleitoral que tenha sido praticada pelos Investigados.

Os vídeos e áudios hospedados nos *links* constantes na petição de Id. 125049191, além de inidôneos, são incapazes de demonstrar a ocorrência dos ilícitos atribuídos aos Investigados. Melhor sorte não reside nas degravações dos mesmos, as quais não se coadunam com o que o intento autoral persegue.

Ademais, ao perscrutar o teor da petição primeva, há expressa menção a supostas violações à normativa de regência nos dias **19.08.2024, 23.08.2024 e 25.09.2024**, fazendo remissão a representações eleitorais anteriormente ajuizadas pela Investigante.

Assim, a exordial limita o seu escopo acusatório às datas acima referidas. Não obstante, as provas juntadas na petição de Id. 125049191, dizem respeito a **datas diferentes** das que constam na narrativa preambular, a saber: 22.08.2024, 24.08.2024, 16.09.2024, 17.09.2024, 24.09.2024, 26.09.2024 e 30.09.2024.

Os links referentes aos dias 24.08.2024, 16.09.2024 e 26.09.2024, além de não constarem do escorço fático da inaugural, não se encontram disponíveis para acesso, de maneira que o exercício do contraditório e da ampla defesa encontram-se impossibilitados.

Já os links referentes aos dias 22.08.2024, 17.09.2024, 24.09.2024 e 26.09.2024, além de, também, não constarem da narração dos fatos na peça inaugural, se tratam de provas desacompanhadas de autenticação.

Ora, é ônus da Investigante da ação correlatar, de forma clara, as provas juntadas aos autos com os fatos constitutivos do seu direito, sob pena de prejudicar o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem isenção de eventual inépcia pela ausência de provas que consubstanciem o intento autoral.

Nesta senda, além das provas jungidas à inicial serem impugnadas por ausência de fidedignidade, cumpre impugná-las, também, pela ausência de correlação com os fatos nela aduzidos, visto que não houve indicação de suposta violação ao ordenamento eleitoral nas datas dos *links* indicados na retrocitada petição, que consubstancia, integralmente, o pleito autoral, por se tratar de todo acervo probatório colacionado pela Investigante acerca da matéria sob cotejo.

Com efeito, o que se percebe do indigno expediente adotado pela Coligação Investigante é a sua total irresignação com o resultado das urnas, haja vista os Representados terem sido eleitos em detrimento dos candidatos da Representante, de maneira que a presente ação judicial trata-se de mera instrumentalização de ato político-persecutório ante o malfadado inconformismo com o resultado das eleições.

Em mais um exemplo do que aqui se aduz, ainda sobre os *links* com os supostos conteúdos ilícitos, a Demandante junta, indicando as supostas ilicitudes, **o mesmo vídeo para datas diferentes**, em 22.08.2024 e 30.09.2024, de maneira a dar azo às suas levianas acusações.

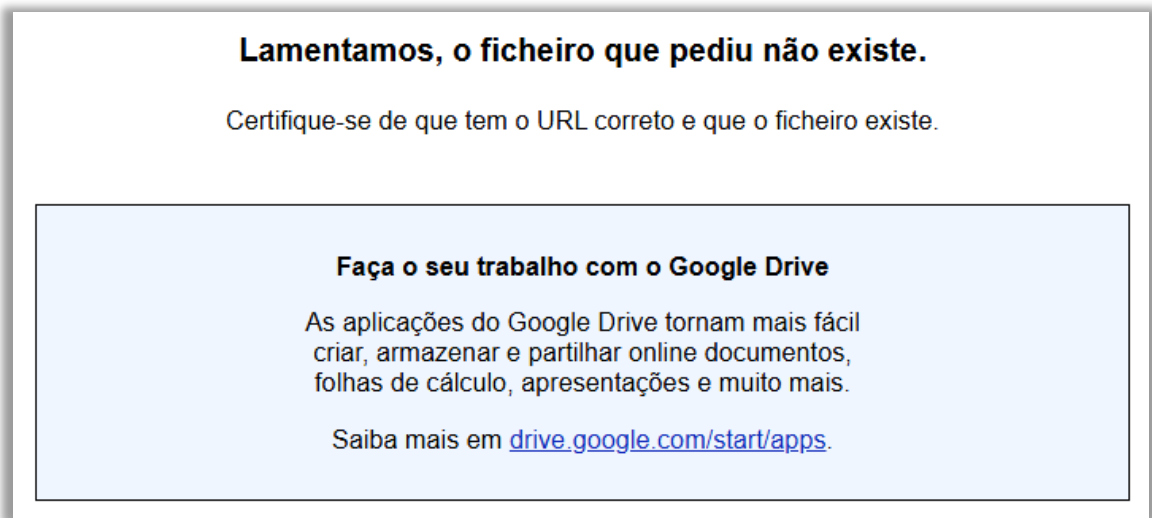
Daí, também, exsurgir a flagrante inidoneidade do acervo probatório anexo à inicial, notadamente pelo próprio falseamento das informações prestadas pela Investigante em sua temerária investida.

Portanto, impende destacar que não há liame entre os ilícitos eleitorais atribuídos aos Investigados e as provas jungidas ao caderno processual, de forma que não é admissível comportar meras conjecturas fáticas como meio de prova robusto o suficiente para a condenação dos Investigados às duras reprimendas entabuladas no art. 22, XIV da LC nº 64/90.

Atribuir a presunção de autenticidade a tais elementos “probatórios” é pisar no terreno movediço da insensatez e imprudência, haja vista que podem elas terem sido facilmente manipuladas, situação bastante comum hodiernamente, principalmente com o surgimento das *Deepfakes*, estratégia utilizado em diversas campanhas eleitorais, razão pela qual vem sendo combatida veementemente pelo TSE, como se depreende da

recentíssima Res. TSE nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, que a proibiu expressamente ao inserir o novel art. 9º-C, § 1º à Res. TSE nº 23.610/19.

Daí porque, não se pode admitir interpretação tendente à leniência, parcimônia ou inocência, mormente porque sequer é possível acessar parte dos supostos conteúdos que embasaram a AIJE em testilha, prejudicando em demasia o constitucional direito de defesa⁵, ante a impossibilidade de acesso para confronto das informações:



Registre-se que os áudios e vídeo jungidos ao caderno processual pela Investigante, além de não revelarem qualquer ilícito, não especificam a data, local e horário de produção, malgrado pudessem ser facilmente atestados através das tecnologias disponíveis hodiernamente.

Importante registrar que, na forma em que se encontram, os arquivos visuais e de áudio são suscetíveis de fácil manipulação, podendo ser editados por meio de inteligência artificial.

É certo que a presunção *juris tantum* de fidedignidade subsiste até que haja específica impugnação da parte adversa, *ex vi* do art. 422, do CPC.

Assim, diante da **expressa impugnação ao fictício acervo probatório que arrima a presente demanda**, que aqui se faz, não há como reputá-lo capaz de capitanear a continuidade do referido processo, tampouco podendo servir como *ratio decidendi* para a condenação requerida na Inicial.

⁵ Erigido ao patamar de cláusula pétrea pelo art. 60, § 4º, inciso IV, da CF/88.



Denote-se, pois, o evidente caráter eleitoreiro da presente AIJE, servindo, tão somente, como instrumento de perseguição política, conduta rechaçada pela jurisprudência das Cortes Eleitorais pátrias, que tem sido assaz contundente, no sentido de indeferir a petição inicial quando vier arrimada em conjecturas:



ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS. ART. 22, I, C, DA LC Nº 64/90. **1. Para a deflagração da AIJE se exige a apresentação de elementos mínimos que demonstrem a prática de alguma das formas de abuso de poder, sob pena de indeferimento da petição inicial, uma vez que essa via procedimental não pode ser utilizada para investigação de fatos indeterminados, ou fundados em simples conjecturas, já que a Justiça Eleitoral não pode servir de instrumento para perseguições políticas.** 2. Vislumbrando o julgador a ausência dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 64/90, poderá desde logo indeferir a petição inicial da AIJE, nos termos do art. 22, I, c, da mesma Lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TRE-GO - RE: 0601024-81.2020.6.09.0057 AVELINÓPOLIS - GO 060102481, Relator: José Proto de Oliveira, Data de Julgamento: 14/04/2021, Data de Publicação: DJE-None, data 19/04/2021).

O rigor técnico previsto em lei no tocante aos requisitos da inicial é de suma importância para evitar processos temerários, devendo ser tratado com a seriedade necessária por este catedrático Juízo, por estar diante de provas ilegítimas, inautênticas, sem comprovação técnica de data, local e horário de produção/coleta.

A título exemplificativo, traz-se à baila irreprochável e recentíssimo aresto proferido pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe (TRE/SE), exarado por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600020-04.2024.6.25.0031, que inclusive versa sobre o rito do art. 96, da Lei das Eleições, cujas consequências são muito mais brandas que as passíveis de aplicação nesta AIJE:



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE. **POSTAGEM DE VÍDEO EM GRUPO DE WHATSAPP. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. VALIDAÇÃO POR MECANISMO LEGAL DE AUTENTICIDADE DE PROVA DIGITAL. NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ACOLHIDA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.** 1. [...]. 2. [...]. 3. **Preliminar de inépcia da inicial suscitada pelos recorridos, ante a ausência de elemento essencial para**



autenticar as provas trazidas na exordial. Acolhimento. 4. Nos termos do art. 422, § 1º, do CPC/2015, os “prints” de página de Internet consistem em meio hábil de prova, desde que a parte contrária não ofereça impugnação na primeira oportunidade em que tomar ciência dos fatos imputados contra si. 5. [...]. 6. [...]. 7. In casu, verifica-se que a inicial foi instruída, dentre outros documentos, com os vídeos supostamente publicados pelos recorridos (id's 11743212 a 11743214), bem como por "print" de Whatsapp de um Grupo, supostamente denominado de "Itaporanga em Foco" (id. 11743215). 8. **Constata-se, portanto, que a Representação não fora instruída com ata notarial ou outro meio de prova admitido em Direito, como um documento digital, com validade jurídica, hábil a atestar o conteúdo da suposta postagem em Grupo de whatsapp.** 9. Preliminar de Inépcia da Inicial Acolhida. Recurso desprovido. (TRE/SE – Recurso Eleitoral nº 0600020-04.2024.6.25.0031 - Itaporanga d'Ajuda/SE - Relator: Juiz Edmilson da Silva Pimenta - Julgado em 14/08/2024).

Assim, à luz do hodierno e pacífico entendimento jurisprudencial, ilustrado por meio do supracitado acórdão, acaso haja impugnação do elemento probatório na primeira oportunidade em que competir à parte adversa manifestar-se nos autos, não há como atribuir a presunção de veracidade prevista no art. 422, do CPC, militando, em verdade, doravante, a presunção de inautenticidade.

Desse modo, não há como admitir a validade das atécnicas “provas” que estejam a presente AIJE⁶, ante a completa ausência de requisitos mínimos a garantir a sua confiabilidade, autenticidade e fidedignidade, sendo completamente inidôneas – mormente diante da específica impugnação realizada neste petição.

Portanto, impugnadas estão as provas que acompanham a inicial!

4.3. DA AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA CONDUTA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PENA DE MULTA. FALTA DE PROVA ROBUSTA DA PRÁTICA DO QUANTO ALEGADO

Na remota hipótese de ao final da instrução, este Douto Juízo formar a convicção no sentido de que os Investigados incorreram na prática do abuso de poder midiático posto, o que não se admite, deve-se aplicar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para fins de sanção.

⁶ Tanto aquelas acostadas à Inicial quanto as que foram posteriormente acrescentadas, por ocasião da Emenda à Inicial.

É cediço que o sancionamento pelo abuso dos meios de comunicação social, previsto no art. 22 da LC nº 64/90, prescinde da verificação da potencialidade para interferir no resultado do pleito eleitoral, considerado o elevado grau de reprovabilidade da ação.

Contudo, dadas as peculiaridades concretas do caso posto, na remotíssima hipótese de condenação, não há afastar-se do juízo de razoabilidade e proporcionalidade, para o fim de tão somente aplicar a pena de multa.

Assim convergem os Tribunais Eleitorais, a exemplo do Regional Baiano. Veja:

EMENTA

Recurso eleitoral. Representação por conduta vedada. Art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97. Revisão geral de remuneração dos servidores públicos. Configuração. Observância do princípio da proporcionalidade na reprimenda aplicada. Multa. Não provimento.

Preliminar de ilegitimidade passiva.

Os fundamentos apresentados na questão prefacial se confundem com o mérito da demanda, devendo ser analisado no momento oportuno.

Preliminar afastada.

Mérito.

Deve ser mantida a sentença que reconheceu a prática de conduta apontada na exordial, consistente na revisão geral de remuneração dos servidores públicos, em desacordo com o art. 73, VIII da Lei das Eleições e que aplicou, à luz do princípio da proporcionalidade, a adequada sanção de multa aos agentes responsáveis pela conduta e candidatos beneficiados. Recurso não provido.

(TRE-BA 0601032-98.2020.6.05.0112. Relatora ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA. Prado/BA)

ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. **SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA** (ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA B, DA LEI N.º 9.504/97) E **ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE**. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DOS INVESTIGADOS, DE INÉPCIA DA INICIAL E DE AMPLIAÇÃO DA DEMANDA SEM O CONSENTIMENTO DOS RÉUS. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. CONDUTA VEDADA CONFIGURADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA. PERMANÊNCIA NOS TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO. CANDIDATOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO BENEFICIADOS. ABUSO DE PODER POLÍTICO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. PENA DE MULTA. CABIMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL JULGADA PARCIALMENTE

PROCEDENTE. 1. À luz da teoria da asserção, os Investigados são legitimados ad causam para figurarem no polo passivo da ação e, as suas responsabilidades devem ser aferidas na análise do mérito da lide. 2. Quando garantido aos demandados livre e total acesso ao conteúdo das mídias, como ocorreu no caso sob análise, é dispensável a transcrição de seu conteúdo, porquanto, resguardados o contraditório e a ampla defesa. 3. O art. 435 do CPC permite a juntada, a qualquer tempo, de documentos novos destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, cabendo à parte que os produzir demonstrar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e, garantido a observância do princípio do contraditório. 4. A manutenção no sítio eletrônico da prefeitura, nos três meses antes do pleito, de notícias relacionadas a programas e ações desenvolvidas pela candidata enquanto primeira-dama municipal e que disputava o cargo de Governador do Estado, configura a conduta vedada descrita no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei n.º 9.504/97. 5. As notícias veiculadas não se enquadram nas duas exceções legais, estando caracterizada a conduta vedada que proíbe a veiculação de publicidade institucional no período proibitivo. 6. Malgrado seja patente a prática da conduta vedada na espécie, os fatos apurados não encontram subsunção para configurar abuso de poder político, pois não há gravidade suficiente para ensejar as sanções de cassação do registro ou de inelegibilidade, dispostas no artigo 22, inciso, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90. 7. A existência de forte vínculo familiar e político constitui, na linha interpretativa adotada pelo e. TSE, circunstância que indica ciência inequívoca dos beneficiários e, por conseguinte, autoriza aplicação das sanções legais. **8 Aplicação da sanção disposta no art. 73, § 4.º, da Lei das Eleicoes. Fixação de multa pecuniária no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para cada um dos réus, como consequência da prática de conduta vedada do artigo 73, inciso VI, alínea b, da Lei n.º 9.504/97.** 9. Ação de Investigação Judicial Eleitoral julgada parcialmente procedente.

(TRE-SE - AIJE: 06010892820226110000 CUIABÁ - MT 29844, Relator: Des. Serly Marcondes Alves, Data de Julgamento: 24/02/2023, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 3856, Data 02/03/2023)

Conforme exaustivamente demonstrado neste arrazoado, a Investigante não apresentou provas idôneas capazes de demonstrar qualquer prática de abuso de poder midiático.

Para tanto, de modo a subsidiar sua narrativa, desprovida, repita-se, de qualquer elemento de prova, a Demandante limitou-se, em sua maioria, a juntar vídeos e áudios sem qualquer autenticação digital, nem mesmo quanto ao dia, hora e local em que produzidos.

Nesta esteira, para atrair a responsabilização dos Investigados, não basta a alegação genérica e infundada de que incorreu nos ilícitos eleitorais supramencionados, de modo que se faz imperiosa a demonstração inequívoca acerca da suposta ilicitude.

Não é demais lembrar que, para fins de responsabilização do agente, **não se admite a mera presunção da irregularidade**, de modo que esta deve restar provada nos autos, de forma inconcussa, por meio de provas robustas.

Mutatis mutandis, este é o entendimento que prevalece nas Cortes Eleitorais, senão veja:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2018. CONDUTA VEDADA DESCRITA NOS INCISOS I E III DO ART. 73 DA LEI DAS ELEICOES. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS PÚBLICOS. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MILITARES EM CAMPANHA ELEITORAL FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DA PRÁTICA DE CONDUTAS ILÍCITAS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A conduta vedada relativa ao uso indevido de servidores públicos em benefício de candidatura eleitoral exige a comprovação de que os atos de campanha tenham ocorrido durante o horário normal de expediente. Não há ilicitude no fato de servidores públicos comparecerem em eventos políticos de forma voluntária e fora do expediente de trabalho, salvo se isso ocorrer por meio de pressão ou coação com uso da máquina pública. **Diante da inexistência de elementos probatórios que demonstrem a ocorrência da conduta vedada descrita na inicial, não há que se falar em abuso do poder político praticado pelos investigados, sendo, por conseguinte, despicienda a discussão acerca do fato de tais condutas terem gravidade suficiente para desequilibrar o pleito. A análise do conjunto fático-probatório formado dos autos revelou a ausência de provas robustas e inequívocas indispensáveis para a caracterização dos ilícitos descritos na inicial, o que impõe o julgamento pela improcedência do pedido inicial. Improcedência da ação.**

(TRE-PI - AIJE: 060020946 TERESINA - PI, Relator: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Data de Julgamento: 29/07/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 04/08/2021)

--

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL EM AIJE. DISCUSSÃO SOBRE CONTRATO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E ISEC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELA JUSTIÇA COMUM. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU LESÃO À MORALIDADE ADMINSITRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA À CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DO ILÍCITO ELEITORAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. **O ônus da prova recai**



sobre o autor da demanda, cabendo a este provar a utilização indevida de recursos públicos, a ocorrência de abuso de poder político-econômico e conduta vedada 2. Não existem provas suficientes à confirmação do ilícito eleitoral descrito na inicial. 3. No caso dos autos, a conduta investigada não se revelou suficientemente grave para caracterizar abuso de poder, pois não alcançou repercussão social relevante no contexto da disputa eleitoral nem teve o condão de prejudicar a normalidade e a legitimidade do pleito. 4. Recurso Eleitoral improvido.

(TRE-MA - RE: 23180 SÃO LUÍS - MA, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 11/05/2017, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 95, Data 30/05/2017, Página 11)

Destarte, em vista do sobejamente exposto, não há como esquivar-se da inafastável aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para fixação do *quantum debeat* a ser imposto a título de multa, afastando por completo qualquer outra sanção.

V – REQUERIMENTOS

Ante o exposto neste arrazoado, pugnam os Investigados que:

- a) Seja recebida a presente Defesa, eis que tempestiva e regular;
- b) Sejam acolhidas as **preliminares** nos termos em que postas;
- c) Na remota hipótese de não serem acolhidas as arguições preliminares, haja o julgamento totalmente **IMPROCEDENTE** da presente AIJE;

Ad cautelam, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental que segue anexo e a testemunhal (rol abaixo), dentre outras, na amplitude do artigo 22, da LC nº 64/90.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Ipiaú/BA, aos 04 de novembro de 2024.

JOÃO LOPES JÚNIOR

OAB/BA 36.235

ROL DE TESTEMUNHAS

▪Poleandro Silva Santos

CPF: 004.235.005-03

Rua Otávio Machado, N 15, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia.

▪Erlândia Souza Santos

CPF 927.935.685-20

Rua Alemanha, n. 31, Loteamento Jardim Europa, bairro ACM, Ipiaú.

▪Andrea Rebouças Carozo Suzart

CPF: 035.589.365-74

Rua Rio Preto da Costa, n. 09, Condomínio Rio de Contas, Japumerim, Itagibá.

▪Caio Braga dos Santos

CPF: 050.538.135-40

Avenida São José, n. 222, Ipiaú.

▪Rebeca Almeida Cancio Oliveira Araújo

CPF: 010.169.635-30

Rua Brisa do Constança, n. 27, Ipiaú.

▪Valnei Luciano Pereira Pestana

CPF: 135.390.005-34

Telefone: (73) 98808-3043



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, brasileira, casada, inscrita sob o RG nº 1001653033, CPF nº 022.233.015-50, residente à Rua Princesa Isabel, nº 19, Bairro Conceição, Ipiaú/BA, CEP.: 45570-000.

OUTORGADO: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA e OAB/DF, respectivamente sob os nº 36.235 e nº 61.092, com endereço profissional à rua Professor Américo Simas, nº 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP.: 40050-450

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato o Outorgante para o foro em geral na forma do art. 105, do NCPC, acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, também acima qualificado, ao qual confere os poderes da Cláusula "AD-JUDICIA" para o foro em geral, podendo para tanto, ajuizar ações, reclamações, representações, contestação, reconvir, recorrer, interpor recursos, transigir, dá quitação, substabelecer, bem como nos demais poderes necessários para bem defender os interesses do outorgante, perante o TRE, TSE e STF. Confere poderes ainda para representá-lo junto à Justiça Eleitoral em qualquer Zona Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, inclusive perante os juízes auxiliares da propaganda eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, em especial para receber citações, intimações e notificações referentes à campanha eleitoral de 2024.

Ipiaú, em 21 de agosto de 2024.


LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS

Digitalizado com CamScanner

Defesa de **Orlando** em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:20

Número do documento: 24110523571531900000118876383

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110523571531900000118876383>

Assinado eletronicamente por: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - 05/11/2024 23:57:15

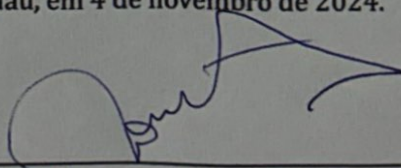
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito sob o RG nº 0738502090, CPF nº 010.602.415-95, residente à Rua Guadalajara, nº 22 A, Santa Rita, Ipiaú/BA, CEP: 45570-000.

OUTORGADO: JOSÉ OSMÁRIO DE ARAÚJO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 66.597, com endereço profissional à Rua Maruim, nº 806, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-160.

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato o Outorgante para o foro em geral na forma do art. 105, do NCPC, acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, também acima qualificado, ao qual confere os poderes da Cláusula "AD-JUDICIA" para o foro em geral, podendo para tanto, ajuizar ações, reclamações, representações, contestação, reconvir, recorrer, interpor recursos, transigir, dá quitação, substabelecer, bem como nos demais poderes necessários para bem defender os interesses do outorgante, perante o TRE, TSE e STF. Confere poderes ainda para representá-lo junto à Justiça Eleitoral em qualquer Zona Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, inclusive perante os juízes auxiliares da propaganda eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, em especial para receber citações, intimações e notificações referentes à campanha eleitoral de 2024.

Ipiaú, em 4 de novembro de 2024.



ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

AO JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA.

Ref. AIJE nº 0600770-82.2024.6.05.0024

ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado infrafirmado, regularmente constituído conforme instrumento de mandato em anexo, vem perante Vossa Excelência, com supedâneo no art. 22, inciso I, alínea “a”, da LC nº 64/90, apresentar

DEFESA

à AIJE aviada pela **COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”**; ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

1. TEMPESTIVIDADE – PROCEDIMENTO ESPECIAL (ART. 22 DA LC 64/90)

Considerando que a citação se perfectibilizou com a juntada do mandado no ID nº 125575900, em 30.10.2024 (quarta-feira), tendo como *dies a quo* 31.10.2024 (quinta-feira), sendo o *dies ad quem* para apresentação da defesa em 04.11.2024 (segunda-feira).

Ocorre que a Portaria de nº 606, de 03 de julho de 2023, exarado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, suspendeu a todas as atividades nos dias 1º e 4/11, conforme, inclusive, veiculado nas redes sociais do TRE/BA.

Assim, tendo em vista a suspensão das atividades pelo TRE/BA em 04.11.24, transfere-se do termo final do prazo de defesa para o próximo dia útil subsequente, qual seja, 05.11.2024.

Portanto, a defesa é tempestiva.

2. DOS FATOS



Em apertada síntese, alega a investigante que os Investigados abusaram dos meios de comunicação social, sob o ilativo argumento que utilizaram da Rádio Ipiaú FM para promoverem suas candidaturas.

Assacou que os radialistas utilizaram de falas cuidadosamente formuladas, sugerindo que a continuidade da atual prefeita seria garantida pela eleição de Laryssa.

Afirmou ainda que o abuso foi perfectibilizado ainda por meio de entrevistas de autoridades públicas, a exemplo dos secretários municipais e deputados.

Que inclusive esta própria Especializada, ao analisar os fatos, já concedeu decisões deferindo tutelas de urgência, determinando a exclusão dos programas veiculados nos dias 19 e 23 de agosto.

Ao final, mesmo sem pugnar pela condenação pela prática do famigerado uso abusivo dos meios de comunicação social, requereu a declaração de inelegibilidade dos investigados, sem isenção da cassação do registro de candidatura ou do diploma.

É a síntese!

3. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Preliminarmente, suscita a ilegitimidade passiva do ora Investigado, haja vista que não foi responsável por qualquer por qualquer uso abusivo dos meios de comunicação social, menos ainda pelo uso de emissora de rádio.

De igual modo, não há nos autos evidência que o Investigado tinha pré-conhecimento, tão pouco que anuiu com o suposto ato irregular no curso da campanha 2024. É dizer, inexistem provas que sequer tenha o Investigado concedido qualquer entrevista a rádio Ipiaú FM ou qualquer outra.

Inclusive, registre que a pretensão da investigante é avocar uma responsabilidade objetiva aos investigado, que sequer encontra guarida na normativa eleitoral, ao menos para a modalidade de abuso de poder aqui minudenciada.

Lado outro, não é demais lembrar que para ser demandado, é necessário que a parte possua direta e indissociável conexão com o objeto da causa. Sem tal vínculo jurídico impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e V, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

Art. 485, CPC. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

[...]

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

A importância conferida à tal instituto pelo Diploma de Ritos Civil é tão grande que autoriza o Magistrado a conhecer de ofício de tais matérias, independentemente de alegação das partes, ex vi do § 3º, do supracitado dispositivo legal.

O candidato a vice-prefeito, ora Representado, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, razão pela qual deve a presente representação ser extinta sem resolução de mérito.

4. DO MÉRITO.

4.1. DA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. MERO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, PENSAMENTO E DE IMPRENSA.

Indo direto ao cerne da questão, não há como olvidar que a liberdade de comunicação e o direito de informação encontram previsão no próprio Texto Constitucional, consoante se verifica do art. 5º IX e art. 220. Veja:

Art. 5º. *Omissis*

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

-

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Por sua vez, a manifestação do pensamento possui regulamentação no inciso IV do já referido art. 5º, estando assim vazado: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Analisando detidamente o quanto contido na inicial, percebe-se a vagueza de seus argumentos, não havendo como admitir qualquer uso abusivo dos meios de comunicação social.

Dos fatos descritos e do frágil e ilegítimo acervo probante, se depreende tão somente o legítimo exercício da atividade de imprensa, sobretudo na condução de entrevistas com pessoas variadas e sobre temas diversos, acerca dos mais variados municípios da região, a exemplo de Jitaúna, Ubaitaba, Itajibá, Itabuna, Ilhéu, Ipiaú, dentre outros.

A tônica dos programas girava em torno da análise do desempenho de diversos gestores públicos, sem isenção de uma análise da corrida política nessas eleições 2024. Contudo, o objetivo era informar a população acerca dos aspectos políticos e sociais da região, sem exercer qualquer tipo de propaganda, seja positiva ou negativa de qualquer candidato.

De mais a mais, ao contrário do que sustentado pela Investigante, registre-se que o nome do então candidato Alípio só foi citado duas vezes, consoante se depreende a partir das ilegítimas degravações que constam dos autos. Veja:

RECORTE 16

(7:05) E nem amnésia para a gente esquecer das coisas. (7:09) Inclusive, preste atenção. (7:14) Um dos que trouxe o forasteiro, que apoiou o forasteiro, foi o atual empresário **Alipinho**.

(0:00) Obviamente entristece a todos nós, porque o que interessa pra gente é ver propostas, (0:09) é ver projetos, é ver respeito mútuo, mas não para por aí. Eu quero dizer também a todos vocês que me ouvem que os radialistas da IPAU-FM também estão sendo processados. Eu nesse final de semana estava lá em Aurelino Leal trabalhando, cuidando da vida, quando eu penso que não, um processo movido pelo candidato **Alipinho**, através dos seus advogados,

Veja que inexistiu falar em qualquer abuso ou mesmo em propaganda negativa, mesmo porque, nos termos da jurisprudência, pessoas públicas estão mais expostas à críticas, que no caso, sequer ocorreu.

Neste sentido, importante a análise de recente aresto do TRE/BA, em case referente às eleições 2024. Veja:

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600004-05.2024.6.05.0129 - Catu - BAHIA

RELATOR: Juiz ARALI MACIEL DUARTE

EMENTA

Recurso. Representação. Propaganda eleitoral antecipada negativa. Procedência. “Podcast” veiculado na rede social “Instagram”. Inocorrência de difamação, calúnia ou injúria. Meras críticas. Questionamento acerca da conduta de ex-prefeito. Possibilidade dentro do Estado Democrático de Direito. Inexistência de pedido de não voto ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. Propaganda eleitoral antecipada negativa não configurada. Provimento.

1. A veiculação de “Podcast” em rede social com discurso que contém críticas a ex-prefeito não enseja reprimenda da legislação eleitoral quando não se verifica a existência de ofensas à sua imagem e honra, nem expõe pedido de não voto ou divulga fatos sabidamente inverídicos.

2. Agentes políticos, candidatos, coligações e partidos não podem estar imunes às críticas advindas dos grupos políticos opositores ou da imprensa, uma vez que essas são salutares para o fomento do debate político e para o desenvolvimento da consciência crítica dos eleitores. Precedente do TSE.

3. Deve ser reformada a sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em representação por propaganda eleitoral antecipada negativa quando se verifica que a mensagem veiculada em rede social não desborda os limites do princípio da liberdade

de expressão, que somente deve ser tolhida em casos excepcionais, nos quais severifique ofensa à honra de terceiros ou a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, o que não se observa no caso concreto.

4. Recurso a que se dá provimento.

Nesta toada, na linha do quanto escandido por José Jairo Gomes¹, *a livre circulação de ideias, pensamentos, valorações, opiniões e críticas promovidas pela liberdade de expressão e comunicação é essencial para a configuração de um espaço público de debate, e portanto, para a democracia e o estado democrático. Sem isso a verdade sobre os candidatos e partidos políticos pode não vir à luz, prejudicam-se o diálogo e a discussão públicos, refreiam-se as críticas e os pensamentos divergentes, tolhem-se as manifestações de inconformismo e insatisfação, apagam-se, enfim, as vozes dos grupos minoritário e dissonantes do pensamento majoritário.*

Para a sempre competente Aline Osório (2017), “(...) **os meios de comunicação devem funcionar como canais de disseminação de informações, críticas e pontos de vistas variados. Os cidadãos precisam de plena liberdade não só para acessarem tais**

¹ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 2024.



informações, mas para manifestarem-se livremente as suas próprias ideias, críticas e pontos de vista na arena pública (...)".

Lado outro, ainda parafraseando José Jairo Gomes², na avaliação da gravidade do fato, para fins de caracterização do abuso de poder midiático, para além do conteúdo divulgado, devem-se ainda considerar outros aspectos circunstanciais, tais como: (i) natureza do veículo de mídia; (ii) o número de edições veiculadas; (iii) a tiragem de cada edição, (iv) se a distribuição do periódico é gratuita ou onerosa; (v) o alcance do veículo; (vi) a efetiva repercussão perante o eleitorado; (vii) a relação entre o beneficiário da conduta e os responsáveis pelo meio de comunicação; (viii) a significância da diferença de votos entre os candidatos considerados (TSE – RESpe nº 31624/SP – j. 29-11-20222; TSE REsp nº 31666/SP – Dje 21-10-2015; TSE – Resp 41395/SP – Dje 27-6-2019.

Por tais motivos, não há como prevalecer a infundada tese de uso abusivo dos meios de comunicação social.

4.2. DO INCIDENTE DE FALSIDADE. IMPUGNAÇÃO DOS AUDIOS E DEGRAVAÇÕES JUNTADOS COM A INICIAL, SEM ISENÇÃO DOS CONTEÚDOS CONSTANTES NOS LINKS DISPOSTOS NA INICIAL. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. FOTOS E VÍDEOS SEM A AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA.

Não se pode deixar de formular impugnação sobre os áudios e gravações nos **id's 125049191, 125049198, 125049199, 125049200, 125049201, 125049202, 125049203, 125049204, 125049205 e 125049206**, bem como os conteúdos **links** inseridos na inicial, até porque as situações circunstanciadas foram representadas por material audiovisual captados em máquina ou celular particular e que sequer foram submetidas a qualquer procedimento de certificação de prova, nos termos do art. 384, parágrafo único do CPC, que determina que "*dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial*".

As próprias gravações no bojo da ação, não se mostram idôneos, haja vista a ausência de comprovação do aparelho que foi usado para tal desiderato, pela falta de depósito do mesmo em cartório para perícia, assim como não se tem a necessária ata notarial.

² GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 2024.

Deveria a Investigante no momento do ajuizamento trazer a fonte originária de onde foi gravado e printado os arquivos de modo que pudessem as partes investigadas, o Ministério Público Eleitoral e esse MM. Juízo submeter o aparelho ou dispositivo a perícia técnica, porquanto não se sabe se as mesmas sofreram edições, montagens e se são originais/verdadeiras.

De igual modo, não se tem conhecimento se após a gravação original foram adulterados ou não com inserções de trechos, retiradas, alterações de ordem cronológica ou texto de trechos gravados, enfim, ocorrência de modificação do seu teor original, somado a ausência de identificação do lugar e tempo.

Acerca da **ilegitimidade das provas digitais que não indicam o dia, local e horário em produzidas ou ainda acerca da ocorrência do fato**, convém, de modo oportuno, analisar recentíssimo precedente do **C. TRE/BA**, senão veja:

EMENTA

Recurso. Representação. Eleições 2024. Propaganda eleitoral antecipada. Internet. Art. 36, § 3º da Lei n. 9.504/97. Ausência de elementos de prova. Vídeos sem indicação de data e local de divulgação. Veiculação no Instagram do representado. Não comprovação. Art. 17, III, da Resolução n. 23.608/19. Responsabilidade não demonstrada. Reforma da sentença. Provimento.

Preliminar de inovação recursal.

Afasta-se a proemial, quando se verifica que as razões desenvolvidas no âmbito do apelo seguem a mesma linha argumentativa ofertada na contestação, restando suscitada oportunamente a matéria relativa à imprestabilidade dos elementos de prova acostados à exordial da representação.

Mérito.

A ausência de comprovação da publicação do conteúdo dos vídeos acostados à peça exordial da representação, na conta do Instagram do recorrente, não permite atestar se as referidas postagens foram realizadas nas redes sociais do representado ou de terceiros; não havendo prova de que o favorecido teve prévio conhecimento da divulgação da suposta propaganda antecipada eleitoral.

Dá-se provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido vertido na representação, excluindo a multa imposta.

(RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600014-05.2024.6.05.0079 - Cipó - BAHIA. **RELATOR: Juiz MOACYR PITTA LIMA FILHO. Em**



11.07.2024.)

Volvendo-se os olhos a questão da utilização de imagens digitais a título de provas, assim dispõe o § 1º do art. 422 do CPC, *in verbis*:

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, **se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.**

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

Ainda sob tal linha intelectual, a Investigante não se valeu da faculdade prevista no art. 423 do CPC, na medida em que sequer requereu ao chefe de secretária deste Juízo que certificasse que as provas constantes dos autos estariam em conformidade com o original, **desde que houvesse apresentação do material audiovisual nos equipamentos em que coletados.**

Sobre a ausência de certificação da prova digital, assim tem trilhado a jurisprudência. Veja:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS, DINHEIRO, E TICKETS FALSOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRIMEIRA PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL Todos os recorridos alegaram ausência de dialeticidade entre o recurso e a sentença. A Corte decidiu que, apesar de haver repetição dos argumentos expostos em Primeira Instância, os recorrentes apresentaram fundamentos que se opõem, suficientemente, à sentença recorrida. REJEITADA. SEGUNDA PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA Preliminar alegada por apenas dois dos recorridos. Requereram, caso a prova digital impugnada seja considerada nesta Instância, que se acolha preliminar de cerceamento de defesa, face ao indeferimento da realização de perícia sobre a referida prova. A Corte decidiu que o elemento "prova" é matéria que se analisa no mérito, e não em preliminar que se limita às questões de regularidade processual. REJEITADA. MÉRITO. Os recorrentes alegaram a ocorrência de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, com base em: 1) distribuição de camisetas; 2) distribuição de dinheiro; 3) distribuição de tickets falsificados para fornecimento de cestas básicas. 1) **Da prova digital contestada. Suposta prova digital (prints de tela de grupo o WhatsApp, vídeos e áudios).**

impugnada em contestação. Matéria devolvida em contrarrazões de recurso. Decidiu-se com base na norma do art. 422, do CPC. Necessidade de certificação do conteúdo das referidas provas, seja por meio digital, seja por ata notarial, a fim de lhes conferir autenticidade. A contestação das provas retira-lhes a presunção de veracidade. Conteúdo extraído da rede mundial de computadores, e vídeos gravados pelos recorrentes, podem ser modificados. Afastada toda prova digital contestada, por ausência de certificação. (...) 3) o auto de prisão em flagrante não confirmou os fatos alegados contra os recorridos; 4) depoimentos prestados por testemunhas arroladas pelos recorrentes que não se confirmaram por nenhum outro meio de prova, e que foram infirmados por áudios, demonstrando a possibilidade de terem sido eles forjados. Abuso de poder econômico e Captação ilícita de sufrágio não comprovados. Caderno probatório considerado frágil. Juízo de condenação que implicaria em tornar inelegíveis os recorridos, com base apenas em presunções e ilações. RECUSO NÃO PROVIDO.

(TRE-MG - REL: 06005148120206130340 NOVA PONTE - MG 060051481, Relator: Des. Marcelo Paulo Salgado, Data de Julgamento: 07/12/2022, Data de Publicação: 12/12/2022).

Dentro desses motivos acima expostos é que o ora Representado suscita na forma do art. 430 do CPC³, o incidente de falsidade sobre todo material audiovisual de ***id's 125049191, 125049198, 125049199, 125049200, 125049201, 125049202, 125049203, 125049204, 125049205 e 125049206***, além dos **links** inseridos na inicial e **o faz na justificativa da ausência do depósito do dispositivo que confeccionou as aludidas gravações para a necessária perícia técnica**, a fim de que seja devidamente analisado, além de serem submetidas à rigorosa avaliação do *expert* para constatação de edições, cortes, montagens, trucagens, enfim, toda e qualquer alteração de seu conteúdo que o invalide como meio de prova das inventivas alegações da coligação investigante.

Não se sabe sequer qual foi o instrumento utilizado para realizar a gravação e porventura edição, sabendo-se sim que há disponível inúmeros programas e mecanismos que

³ Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

Parágrafo único. Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do [inciso II do art. 19](#).

Art. 431. A parte arguirá a falsidade expondo os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado.

Art. 432. Depois de ouvida a outra parte no prazo de 15 (quinze) dias, será realizado o exame pericial.

Parágrafo único. Não se procederá ao exame pericial se a parte que produziu o documento concordar em retirá-lo.

Art. 433. A declaração sobre a falsidade do documento, quando suscitada como questão principal, constará da parte dispositiva da sentença e sobre ela incidirá também a autoridade da coisa julgada.

podem realizar a alteração em imagens e vídeos com facilidade, impossível de ser notado por quem não detenha expertise, ainda mais em tempos de grandes avanços em inteligência artificial – inclusive já utilizado pela candidato da coligação Investigante, conforme se depreende da RP nº 0600762-08.2024.6.05.0024, em trâmite perante este distinto Juízo Zonal.

Em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, pede seja a coligação Investigante intimada para, querendo, exercer a faculdade contida no disposto no parágrafo único do art. 432 do CPC, ora aplicado supletivamente.

Deve se destacar ainda que não há certificação nos autos por escrivão que pudesse atestar os documentos através de ata notarial (art. 384, CPC) e caso dispusesse ainda dos originais pudesse solicitar o atesto na forma do art. 423, do diploma processual civil.

Nesse sentido vejamos os dispositivos, *verbis*:

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

Art. 423. As reproduções dos documentos particulares, fotográficas ou obtidas por outros processos de repetição, valem como certidões sempre que o escrivão ou o chefe de **SECRETARIA CERTIFICAR SUA CONFORMIDADE COM O ORIGINAL**.

É com essas razões que as fotografias anexadas aos autos pela parte investigante não tiveram a necessária autenticação eletrônica na forma como dispõe o §1º do art. 422 do CPC, não havendo sequer, o atesto do escrivão ou do cartório das referidas fotografias para a necessária ata notarial (art. 384, CPC), ou ainda que em caso dispusesse dos originais pudesse solicitar o atesto na forma do art. 423, do diploma processual civil.

Caso entenda não exercer tal faculdade, requer a ora Investigada o encaminhamento das fotos e vídeos contidos nos autos para a realização da perícia técnica, devendo ainda ser depositado as máquinas e/ou aparelhos onde foram feitas as gravações.

Art. 432. Depois de ouvida a outra parte no prazo de 15 (quinze) dias, será realizado o exame pericial.

Parágrafo único. Não se procederá ao exame pericial se a parte que produziu o documento concordar em retirá-lo.



Por fim, verificada a inautenticidade dos documentos ora impugnados, requer seja julgado procedente o presente incidente de falsidade,.

No presente caso esclareça-se, desde o início, que não restou caracterizado, nem sequer com qualquer indício de prova, a suposta prática alegada de abuso de poder.

Não demonstrou o Investigante o dispêndio de quaisquer recursos econômicos, muito menos em montante relevante, de modo a sustentar qualquer gravidade dos fatos e a consequente perturbação da normalidade do pleito eleitoral.

O Investigante, na realidade, não cumpriu seu ônus de provar a ocorrência do nefasto abuso de poder econômico, sem falar que não há na exordial pedido ou causa de pedir acerca de eventual apuração e condenação sobre tal modalidade de abuso de poder.

Sobre a ausência de provas, assim se posiciona a jurisprudência, *in verbis*:

RECURSO ELEITORAL. AIJE. 41-A E ART. 22, CAPUT, DA LC Nº 64/90. (CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, E **ABUSO DO PODER POLÍTICO/ ECONÔMICO**). AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE NA ORIGEM. **AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS CAPAZES DE DEMONSTRAR AS CONDUTAS ILÍCITAS IMPUTADAS AOS INVESTIGADOS**. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os fatos relatados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) consubstanciam-se nos seguintes fatos: **(i) que os investigados teriam realizado carreata no dia da convenção, com suposta distribuição de combustível aos participantes; e (ii) que na convenção teria ocorrido a distribuição gratuita de comida e bebida aos presentes não convencionais**. 2. Quanto ao item (i) do recurso, alega a recorrente que o ato ilícito causador do desequilíbrio eleitoral reside no fato dos investigados terem realizado carreatas em período anterior ao das propagandas eleitorais. Registro que o fato dos participantes da carreata terem recebido ou não dinheiro, surgiu no curso da instrução processual, durante a oitiva das testemunhas arroladas. 2.1 Destaco, contudo, que apesar das fotos anexadas à exordial retratarem a realização de carreata, não é possível aferir com precisão a data em que referido evento ocorreu, se na data na convenção ou durante o período da propaganda eleitoral. 2.2 **Para a consumação do abuso de poder econômico/político, é necessário averiguar a gravidade das circunstâncias que o envolve. Inteligência do art. 22, XVI da LC 64/90**. 2.3 Diante dos elementos que envolvem o caso em análise, constata-se **a ausência da gravidade na conduta, tendo em vista que não houve excessos da distribuição de combustível**. 3. Quanto ao item (ii) do recurso, alega a recorrente que a distribuição de combustível para participação na carreata ocorreu em troca de apoio político, tratando-se, pois, de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei 9.504/97. 3.1 A aplicação das sanções previstas no art. 41-A da Lei das Eleições exige prova robusta de que

o candidato participou de forma direta com a promessa ou a entrega de bem em troca do voto ou, de forma indireta, com ela anuiu ou contribuiu, não bastando meros indícios e presunções. Precedentes.

3.2 Da análise dos autos, verifico que as testemunhas nada acrescentaram às provas documentais acostadas aos autos, não se desincumbindo a coligação recorrente, a meu ver, do ônus da prova previsto no art. 373 do CPC, segundo o qual cabe ao autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

4. No que diz respeito ao item (iii) do recurso, aduz a recorrente que as pessoas que chegavam à convenção eram abordadas por *¿cabos eleitorais¿* ou pelos candidatos para que votassem neles. Tampouco neste ponto assiste razão à recorrente. Não há nos autos qualquer comprovação de que os candidatos ou *¿cabos eleitorais¿* estariam na entrada do Clube União, no dia da convenção partidária, solicitando votos aos que ali entravam.

5. Quanto ao item (iv) do recurso, **aduz a coligação recorrente que restou incontroversa a distribuição de alimentos e bebidas a não filiados na convenção, possuindo a distribuição nítida conotação política; contudo, tal alegativa não merece prosperar.** Da análise das provas carreadas aos autos, assim como das oitivas das testemunhas arroladas, **não há como afirmar de forma indubitosa a ocorrência de tal fato durante a convenção. Ademais, entendo que não há como aferir o montante da alegada distribuição, o que impede a imputação de abuso de poder econômico.**

6. No que diz respeito ao item (v) do recurso, aduz a recorrente que em processo semelhante, o magistrado sentenciante teria condenado os representados, havendo, portanto, violação à isonomia e à segurança jurídica. Entendo que é incabível entrar no mérito de decisão proferida pelo juízo a quo em processo diverso, haja vista a ausência de pertinência para o presente recurso. Ademais, a luz do disposto no art. 371 do Código de Processo Civil, ao proferir sua decisão, cabe ao juiz apresentar uma valoração discursiva da prova, justificando seu convencimento acerca da veracidade ou não das alegações, e indicando os motivos pelos quais acolhe ou rejeita cada elemento do conjunto probatório.

7. Como é sabido, em razão da gravidade dos efeitos da AIJE (multa, inelegibilidade por oito anos, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado), o Tribunal Superior Eleitoral entende que para a caracterização do abuso de poder se faz necessária a existência de provas robustas e, não, mera conjectura ou presunção. Nesse sentido: TSE - RESPE: 57035 SÃO PEDRO - SP, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 13/09/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/12/2016, Página 35-36; TSE - RESPE: 150921 FORTALEZA - CE, Relator: LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 07/06/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 125, Data 30/06/2016, Página 41/42.

8. Assim, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios, mormente do Tribunal Superior Eleitoral, é necessário acervo probatório robusto para ensejar as sanções da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o que, in casu, não se verifica.

9. Sentença mantida.

10. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-CE - RE: 18021 SANTANA DO CARIRI - CE, Relator: CASSIO FELIPE GOES PACHECO, Data de Julgamento: 23/01/2018, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 19, Data 26/01/2018, Página 8/9)

Assim, demonstrado está a impropriedade acerca do ilusório abuso de poder econômico⁴, genericamente perseguindo pelo Investigante.

Por sua vez, cabe destacar que o Investigante também não apresentou qualquer prova quanto ao suposto uso abusivo dos meios de comunicação. Não consta na exordial nem mesmo a narrativa de como tal abuso teria ocorrido. Limita-se a afirmar apenas que influenciadores foram utilizados pelos Investigados para promover atos de campanha por suas redes sociais.

Ainda que houvesse qualquer verdade em tal afirmação, e, a rigor, não há, é necessário considerar, na esteira da jurisprudência eleitoral pátria que ainda que exerça como atividade profissional a influência em redes sociais, tais pessoas são cidadãos e podem livremente se manifestar, inclusive sobre questões políticas, apoiando os candidatos com os quais tem afinidade e/ou predileção.

O que não se admite é a contratação e o pagamento pela propaganda na *internet* a estes influenciadores ou blogueiros, o que não restou de qualquer modo comprovado nos autos.

Ainda sobre a manifestação de influenciadores digitais, necessário se deter sobre a redação dos arts. 28 e 29 da Res. 23.610/2019, especialmente no que tange à **permissão de propaganda por pessoas naturais**. Veja:

Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

[...]

§ 8º Incluem-se entre os tipos de propaganda eleitoral paga vedados pelo caput deste artigo a contratação de pessoas físicas

⁴ **Por sua vez, o abuso de poder econômico se caracteriza pela utilização desproporcional de recursos patrimoniais, com gravidade apta a viciar a vontade do eleitor, maculando pleito.** (TRE-AP - AIJE: 060172810 MACAPÁ - AP, Relator: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Data de Julgamento: 14/12/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico - TRE/AP, Tomo 12, Data 24/01/2022, Página 1/3)



ou jurídicas para que realizem publicações de cunho político-eleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações de internet assimiladas, bem como em seus sítios eletrônicos. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Observe-se que a vedação é para a contratação destas pessoas para veiculação de conteúdo político-eleitoral, de tal maneira que não há qualquer proibição quanto a sua manifestação político-eleitoral espontânea, mesmo que tenha tal manifestação ocorrido.

Também pertinente ao tema é a Res. 23.732/2024 TSE, que alterou a Res. 23.610/2019 de propaganda eleitoral e instituiu também a vedação, além da contratação, de monetização e quaisquer vantagens econômicas destes personagens:

Art. 28. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV):

[...] IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, **cujo conteúdo seja gerado ou editado por:** (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021).

[...] b) **pessoa natural, vedada:** (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024).

1. a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo nos termos do art. 34 desta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J); (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

2. a remuneração, a monetização ou a concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil, paga pelas(os) beneficiárias(os) da propaganda ou por terceiros. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Insista-se que a Investigante não apresenta qualquer prova, nem mesmo indiciária de que estes influenciadores teriam sido contratados ou de alguma forma remunerados para terem participado do ato e postado os supostos conteúdos nas suas redes sociais.

Também não prova que os conteúdos teriam sido impulsionados ou monetizados de alguma forma, gerando benefício para a campanha.

Em razão do exposto, a improcedência é medida que se impõe.

4.3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:



- I. O recebimento da presente defesa e seus anexos;
- II. O reconhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva;
- III. Acaso superada a preliminar indicada, no mérito pugna pelo julgamento totalmente improcedente da representação em testilha, em virtude da inocorrência do alegado abuso de poder, bem como do inexistente uso abusivo dos meios de comunicação social;
- IV. Alternativamente, acaso este Juízo entenda ter havido a prática da conduta vedada, pugna pela aplicação de multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental.

De Aracaju para Ipiáu, aos 05 de novembro de 2024.

JOSÉ OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO
OAB/BA 66.597

ROL DE TESTEMUNHA

Gilberto Calixto Marques
CPF 418.308.305-20
Rua Itapagipe, 410 – Centro – Ipiáu/Bahia

Marcelo Santos Silva
CPF 997.870.325-04
Rua Jaime Tanajura, 50 - Centro - Ipiáu/Bahia

Norman Lúcio Teixeira Juarez
CPF 776.636.325-91
Rua Silva Jardim, 156 - Centro - Ipiáu/BA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600770-82.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

MUNICÍPIO: IPIAÚ/BAHIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Doutora **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24.ª Zona.

IPIAÚ/BA, 12/11/2024

MESSIAS BRITO DE JESUS

Servidor



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:21

Número do documento: 24111210313978500000119574622

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111210313978500000119574622>

Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 12/11/2024 10:31:39



JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600770-82.2024.6.05.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

Na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), regida pela Lei Complementar nº 64/1990, não há previsão expressa para a apresentação de réplica, pois os prazos e procedimentos eleitorais são geralmente mais céleres. Contudo, no caso dos autos, diante da existência de preliminares, entende o Juízo que se faz necessária a oportunidade de manifestação, em homenagem à ampla defesa e contraditório.

Assim, intime-se a parte investigante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre as preliminares suscitadas pelos investigados.

Consigna-se que apesar de o CPC fixar um prazo de 15 dias para a réplica e da aplicação subsidiária do referido diploma legal ao processo eleitoral, o prazo de 05 dias acima fixado se revela razoável e proporcional levando em consideração a celeridade dos processos eleitorais e o fato de o prazo para a apresentação de contestação e réplica ser o mesmo.

Com a manifestação ou decorrido o prazo, nova conclusão.

Ipiaú, 18 de novembro de 2024.

Leandra Leal Lopes

Juíza da 24ª Zona Eleitoral de Ipiaú



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:21

Número do documento: 24111809571771200000119581188

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111809571771200000119581188>

Assinado eletronicamente por: LEANDRA LEAL LOPES - 18/11/2024 09:57:17



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 024ª ZONA
ELEITORAL DA COMARCA DE IPIAÚ/BA**

Processo n.º 0600770-82.2024.6.05.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu órgão de execução signatário e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, registrar ciência da decisão publicada nos presentes autos.

Ipiaú, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

LISSA AGUIAR ANDRADE

Promotor(a) de Justiça



**AO EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 24ª ZONA ELEITORA DA
COMARCA DE IPIAÚ/BAHIA**

Ref. Processo: 0600770-82.2024.6.05.0024

A COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”, devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar **RÉPLICA** às defesas apresentadas pelos Representados **LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS e ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO**, nos autos da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), pelos fundamentos que passa a expor.

I. DA DESCONSTRUÇÃO DAS PRELIMINARES

1. Da Ilegitimidade Passiva da Ora Investigada

A alegação de ilegitimidade passiva não prospera. Conforme já decidido reiteradamente pelo TSE, o beneficiário direto de atos configuradores de abuso de poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social possui legitimidade para figurar no polo passivo de AIJE. A legislação eleitoral, em especial o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, prevê expressamente a responsabilização do beneficiário, ainda que não tenha praticado diretamente o ato abusivo, desde que dele tenha se beneficiado de forma consciente.

No caso dos autos, há elementos probatórios indicando que a ora investigada foi diretamente favorecida pela conduta irregular de meios de comunicação social locais, notadamente pela Rádio Ipiaú FM, em atos de ampla divulgação pública. Ainda que a investigada alegue não ter participado de entrevistas, tal omissão não afasta sua responsabilidade enquanto beneficiária inequívoca do desvirtuamento do processo eleitoral. A ausência de contramedidas por parte da investigada, mesmo após as decisões liminares favoráveis ao reconhecimento da irregularidade, reforça sua responsabilização.

A tese de ilegitimidade passiva da investigada é absolutamente insustentável à luz dos fatos comprovados no curso deste processo. O abuso de poder configurado pelo uso indevido da Rádio Ipiaú FM, conforme confessado pelo próprio radialista Beto Marques em entrevista no programa transmitido em 07 de outubro de 2024, não apenas teve a participação direta da investigada, mas foi orquestrado com seu pleno conhecimento e conivência.

O radialista, em um trecho entre os minutos **01:12:03 a 01:12:49**, admitiu que utilizou seu programa para lançar o nome de Laryssa Dias à Prefeita de Ipiaú: **"Eu passei a jogar essa ideia, Laryssa aqui, Laryssa é isso, Laryssa é aquilo. Dona Maria vai e me liga, fala assim: 'Ô Beto, não é que colou?' (...) Eu disse: 'Olha, se perder, é culpa sua'".**

Essa declaração evidencia o uso deliberado do programa para promover a imagem da candidata, antes mesmo do início oficial da campanha eleitoral, violando frontalmente os princípios da igualdade de oportunidades entre os candidatos e configurando abuso de poder.

A candidata Laryssa Dias, durante o mesmo programa, agradeceu publicamente ao radialista, reconhecendo a influência decisiva do programa em sua visibilidade: **"Eu já te falei isso. E, através do seu programa, a gente pôde chegar em todo canto da cidade durante anos".**

Esse reconhecimento explícito revela a ciência e o benefício direto da investigada com os atos de promoção indevida, reiterando que a conduta não se trata de um ato isolado do radialista, mas de uma trama articulada com a anuência da beneficiária. **A afirmação de que era conhecida como "Laryssa de Beto" reforça a associação estratégica entre a candidata e o veículo de comunicação.**

A Rádio Ipiaú FM, considerada a mais potente e de maior audiência da cidade segundo dados da ANATEL, foi usada como ferramenta para desequilibrar o processo eleitoral. Esse fato agrava sobremaneira a conduta, dado o alcance e a influência do meio sobre o eleitorado local.

A jurisprudência do TSE é pacífica ao reconhecer que o beneficiário de condutas abusivas em campanha eleitoral responde objetivamente por essas práticas quando delas teve ciência e se beneficiou, mesmo que não tenha atuado diretamente nos atos configuradores do abuso. O art. 22 da LC 64/1990 exige apenas a comprovação do benefício e da gravidade das condutas para fins de responsabilização.



No caso em questão, a própria confissão do radialista, somada ao reconhecimento público da candidata, torna incontroverso o benefício direto e a ciência da investigada sobre os atos ilícitos praticados.

A utilização de um meio de comunicação de amplo alcance para veicular propaganda eleitoral subliminar constitui um verdadeiro escárnio aos princípios que regem a democracia e a isonomia eleitoral. O comportamento descrito extrapola qualquer limite aceitável e configura abuso de poder midiático, afetando a lisura do pleito.

O TSE já pacificou o entendimento de que a responsabilidade do beneficiário, em AIJE, decorre do aproveitamento indevido do ato abusivo, ainda que ele próprio não tenha participado diretamente da prática ilícita.

Assim, considerando que a investigada auferiu evidentes benefícios eleitorais das práticas relatadas, é incontestável sua legitimidade passiva.

2. Da Inépcia da Petição Inicial

A petição inicial cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no art. 319 do CPC e no art. 22 da LC 64/1990. A narrativa dos fatos é clara e está devidamente acompanhada de elementos de prova suficientes para a instauração da AIJE. O TSE já consolidou entendimento de que a análise da gravidade dos atos descritos na inicial e das provas apresentadas compete ao julgamento de mérito, não podendo ser confundida com os requisitos formais de admissibilidade.

No presente caso, a petição inicial relata de maneira clara e circunstanciada o uso reiterado e abusivo de meios de comunicação em favor da investigada, indicando os programas específicos, as declarações realizadas, e as datas dos eventos. As provas anexadas, ainda que contestadas, são legítimas e suficientes para fundamentar o processamento da ação, conforme jurisprudência consolidada do TSE sobre a admissibilidade de elementos de prova.

3. Da Ausência de Justa Causa para Ação e Atipicidade da Conduta

A defesa tenta afastar a justa causa sob a alegação de que os atos configuram mera liberdade de expressão. Contudo, o abuso de meios de comunicação social, quando utilizado de forma ostensiva e direcionada para favorecer determinada candidatura, ultrapassa os limites da liberdade de imprensa e caracteriza ilícito eleitoral, conforme previsto no art. 22 da LC 64/1990.

Ademais, já há decisões liminares proferidas no âmbito deste e de outros processos conexos que reconhecem a gravidade das condutas apontadas. A sentença do Juízo de Ipiaú,

mencionada pela própria defesa, é enfática ao reconhecer a existência de reiteradas práticas de abuso por parte dos meios de comunicação em favor da investigada. Assim, a tentativa de qualificar as condutas como "atípicas" carece de fundamento jurídico e contraria os elementos probatórios constantes nos autos.

Essas condutas configuram abuso de poder, conforme entendimento consolidado do TSE. A alegação de atipicidade é, portanto, manifestamente improcedente.

4. Da Suspensão do Processo

Por fim, os Representados requerem a suspensão do processo, alegando suposta dependência de julgamento de outra representação. Tal pedido é infundado.

A alegação de que o julgamento da presente AIJE deve ser suspenso por pendência de representações conexas também não merece acolhimento. Além disso, não se trata de matéria prejudicial que justifique a aplicação do art. 313, V, "a", do CPC, uma vez que o conjunto probatório da AIJE é autônomo e suficiente para o julgamento de mérito. A prolação de sentença anterior por este Juízo reforça a independência da presente ação.

As ações eleitorais possuem autonomia, sendo julgadas de acordo com suas peculiaridades e elementos probatórios. Não há, nos autos, qualquer relação de prejudicialidade entre o presente feito e outras ações que justifique a suspensão do processo.

5. Da Impugnação às Provas: Autenticidade de Fotos e Vídeos

Conforme já decidido por este Juízo na Representação nº 0600728-33.2024.6.05.0024, a ausência de autenticação digital não invalida, por si só, as provas apresentadas. A Justiça Eleitoral busca a verdade real e não pode ser refém de formalismos exacerbados, especialmente diante de provas verificadas e certificadas como autênticas pelo cartório eleitoral e pela magistrada responsável.

Ainda, os vídeos e fotos foram submetidos a análise técnica pelo Analista Judiciário, Sr. Messias Brito de Jesus, que certificou sua autenticidade, conforme IDs nºs 125244459 e 125250564. Estes elementos corroboram diretamente os fatos narrados na inicial e reforçam a consistência do acervo probatório.

A jurisprudência do TSE é clara ao admitir a validade de provas lícitas e pertinentes, mesmo que desacompanhadas de formalismos excessivos, desde que capazes de evidenciar a verdade dos fatos.

II. DOS FATOS E DA CONFIGURAÇÃO DO ABUSO

A defesa apresentada pela investigada não se sustenta diante do robusto conjunto probatório constante nos autos, que demonstra a orquestração e execução de um esquema planejado para beneficiar ostensivamente a candidatura de Laryssa Dias.

A atuação reiterada e abusiva da Rádio Ipiaú FM, conforme reconhecido em sentenças já proferidas por este Juízo, evidencia o abuso dos meios de comunicação em grave violação ao equilíbrio do pleito eleitoral.

A magistrada responsável por este processo já proferiu decisões que reconhecem **o uso reiterado, orquestrado e planejado da Rádio Ipiaú FM** em favor da candidatura de Laryssa Dias. Estas decisões configuram precedente que reforça a gravidade das condutas apontadas e a responsabilidade dos envolvidos. O uso da Rádio Ipiaú FM, veículo de ampla influência na cidade, foi direcionado não apenas para promover a candidata, mas para desequilibrar de forma escancarada o processo eleitoral.

Ademais, no programa apresentado pelo radialista **Beto Marques**, transmitido em **07 de outubro de 2024**, disponível no link ;

<https://www.youtube.com/watch?v=6jm5wAWc9U> (certificado no ID nº1 25244459) há **confissões** inequívocas do uso planejado e ostensivo do meio de comunicação em benefício da investigada. Trechos destacados do programa confirmam a trama:

1. Trecho 01:12:03 - 01:12:49: “É, João Silva, deixa eu só contar uma particularidade aqui, João Silva. E acho que Dona Maria nem sabe disso. Dona Maria, Laryssa teve aqui, um certo dia. E Laryssa foi descendo a escada. **Eu perguntei a Laryssa: 'Laryssa, você quer ser a prefeita de Ipiaú?'** Ela falou assim: 'Não sei, Beto.' Eu disse: 'Você quer ser a prefeita, Laryssa?' Ela disse: 'Pergunta a Dona Maria, a Flávia.' **Eu disse: 'Olha Laryssa, eu vou jogar seu nome aqui no barro, vou jogar o barro e se colar, vamos lá.'** **Aí eu passei a jogar essa ideia, Laryssa aqui, Laryssa é isso, Laryssa é aquilo. Dona Maria vai e me liga, fala assim: 'Ó Beto, não é que colou?'** **Aí, Dona Maria até me ameaçou, dizendo: 'Olha, se perder é culpa sua.'** Não sei se foi Maria ou Flávia. Eu disse: 'Tá bom.'”

No trecho supra, o radialista admite que usou sua posição na rádio para promover a candidatura de Laryssa Dias, antes mesmo do início oficial da campanha, configurando abuso de poder midiático e afronta à legislação eleitoral. **Ainda o radialista confessa ter utilizado o programa para "jogar a ideia" da candidatura de Laryssa Dias, promovendo seu nome e vinculando sua imagem ao cargo de prefeita, em um claro exemplo de manipulação do poder midiático para influenciar o eleitorado em favor da candidata.**

2. Trecho 01:12:50 - 01:12:58: "Então aqui, particularmente, eu quero agradecer a Deus por ter me usado, e também, um dia a Flávia me ligou e perguntou assim: 'Ô amigo, quem tu acha que deve ser o vice de Laryssa?'

O comportamento do radialista, que chega a agradecer a Deus por ter sido 'usado' para lançar a candidatura de Laryssa, extrapola qualquer limite aceitável. A influência exercida pelo programa foi amplificada pelo caráter emocional e repetitivo das declarações feitas ao vivo. Tal conduta não apenas viola as normas eleitorais, mas também desrespeita os princípios fundamentais da igualdade entre os candidatos.

O TSE entende que o abuso de meios de comunicação, quando praticado de forma sistemática e direcionada, compromete a legitimidade do processo eleitoral. Aqui, há clara violação da Lei nº 9.504/1997, art. 45, que veda o uso de emissoras de rádio para propaganda eleitoral fora dos limites permitidos, agravada pelo fato de que o veículo é amplamente reconhecido como o de maior alcance e potência na região, conforme dados da ANATEL.

3. Trecho 01:22:02 - 01:22:58: "Quero agradecer a você, meu amigo Beto Marques. Muitas vezes eu chegava em alguma casa, isso de muito tempo, e as pessoas faziam lá. Às vezes, eu fazia uma visita, uma pessoa me ligava: 'Vem aqui em minha casa, eu preciso ver como secretária de saúde.' E as pessoas... Então, muitas pessoas me conheciam realmente como Laryssa de Beto. Eu já te falei isso. E, através do seu programa, a gente pôde chegar em todo canto da cidade durante anos, através da Secretaria de Saúde. Sempre eu vim aqui prestar algum esclarecimento para a comunidade, alguma orientação no COVID, nas campanhas, enfim. E, através do seu programa, a gente conseguia chegar em cada canto da cidade, né? Tá vendo aí, oposição? Através do programa conseguia."

Nobre Juíza, a fala da Investigada Laryssa Dias, ora apontada acima, é um verdadeiro escárnio e deboche das regras eleitorais. Ela admite que era conhecida como "Laryssa de Beto", confirmando a utilização contínua do programa para promover sua imagem pública. Além disso, afirmou que, por meio do programa, foi possível "chegar em cada canto



da cidade", reconhecendo o papel essencial que a rádio desempenhou na sua exposição eleitoral e muito pior, dizendo "tá vendo aí, oposição? Através do programa conseguia".

A candidata reconhece explicitamente o papel essencial desempenhado pelo programa e a Ipiaú FM, que utilizou vários programas jornalísticos, conforme se defere das sentenças proferidas por este Juízo Eleitoral, para sua visibilidade e fortalecimento eleitoral. Sua afirmação de que era conhecida como "Laryssa de Beto" corrobora o vínculo direto entre a promoção midiática e sua candidatura.

As condutas descritas não podem ser tratadas como fatos isolados ou de menor relevância. A utilização da Rádio Ipiaú FM, o alcance das declarações feitas, e a confissão pública ao vivo sobre o uso político do veículo configuram um verdadeiro escárnio ao processo democrático. O TSE tem enfatizado que o desequilíbrio gerado por práticas como estas é suficiente para comprometer a normalidade e a legitimidade das eleições.

A defesa tenta minimizar a gravidade dos fatos, alegando ausência de comprovação de benefício direto ou de atos praticados pela investigada. **Contudo, a confissão do radialista e o reconhecimento da candidata nos trechos transcritos são provas robustas que refutam essas alegações.** Não há dúvida de que a candidata: a) Teve ciência do esquema da Ipiaú FM para o seu benefício; b) Beneficiou-se diretamente da promoção midiática; e c) Participou ativamente da estratégia de influência do eleitorado.

Novamente, diante da inacreditável confissão praticada pela Investigada e o Radialista, é necessário destacar os trechos:

a) Radialista confessando a trama para beneficiar Laryssa Dias: "Eu vou jogar o seu nome aqui no barro, vou jogar o barro e se colar, vamos lá";

b) Laryssa agradecendo o impacto do programa: **E, através do seu programa, a gente conseguia chegar em cada canto da cidade, né? Tá vendo aí, oposição? Através do programa conseguia."**

c) Reconhecimento do impacto eleitoral: "Dona Maria vai e me liga, fala assim: 'Ô Beto, não é que colou?'".

Portanto, a conduta do radialista e o uso ostensivo da Rádio Ipiaú FM para promover a candidatura de Laryssa Dias configuram abuso de poder midiático em sua forma mais evidente.

O impacto desequilibrador dessas práticas, amplamente documentado e já reconhecido judicialmente, justifica plenamente a procedência da presente ação, com a aplicação das sanções cabíveis à investigada.

Assim, é de rigor que este Juízo, ao julgar o mérito, **reconheça o abuso de poder midiático** e o **impacto grave** sobre o processo eleitoral, aplicando as consequências legais previstas na **Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, XIV**.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se

- a) A rejeição integral das preliminares apresentadas pelos Representados;
- b) A declaração de validade das provas apresentadas; e
- c) O reconhecimento do abuso de poder midiático praticado pelos Representados e a cassação dos diplomas dos Representados e a aplicação da sanção de inelegibilidade nos termos do art. 22 da LC nº 64/1990.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ipiaú/BA, assinado e datado eletronicamente

Gabriel Cidreira de Jesus Souza

OAB-BA 57.230





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600770-82.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Doutora **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24.ª Zona.

IPIAÚ/BA, 28/11/2024



MESSIAS BRITO DE JESUS

Servidor



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:22

Número do documento: 24112823292768700000119895199

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112823292768700000119895199>

Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 28/11/2024 23:29:28



JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600770-82.2024.6.05.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

Defiro a produção da prova testemunhal e designo a audiência telepresencial de Instrução e Julgamento para o dia **17/02/2025, às 14:00 horas.**

Intime-se as partes, que deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação.

Intime-se o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Ipiaú, 31 de janeiro de 2025

RAFAEL BARBOSA DA CUNHA

Juiz Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600770-82.2024.6.05.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749, GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093

REPRESENTADO: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral desta 24ªZE, Dr. Rafael Barbosa da Cunha, ficam Vossas Senhorias, bem como o Ministério Público, intimados para comparecerem à **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, a qual fica designada para o dia **17/02/2025, às 14:00 horas**.

Conforme determinado pelo MM. Juiz Eleitoral no r. Despacho de id.[127591634](#):

"Defiro a produção da prova testemunhal e designo a audiência telepresencial de Instrução e Julgamento para o dia **17/02/2025, às 14:00 horas**.

Intime-se as partes, que deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação.

Intime-se o Ministério Público."

Segue abaixo link para acesso virtual da audiência:

Reuniões TRE-BA Grupo 11 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: AIJE 0600770-82.2024.6.05.0024

Hora: 17 fev. 2025 14:00 Recife

Entrar na reunião Zoom

<https://tre-ba-jus-br.zoom.us/j/82452334550?pwd=3M9DwQ7e66EPz1WeEeZ6yGaQ7dabxU.1>

ID da reunião: 824 5233 4550

Senha de acesso: 405605

IPIAÚ/BA, 04 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

JOSE MAURICIO LOPES SOUZA

Servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:46:22

Número do documento: 25020411331135000000120277895

<https://pje1g-go.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020411331135000000120277895>

Assinado eletronicamente por: JOSE MAURICIO LOPES SOUZA - 04/02/2025 11:33:11



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 024ª ZONA
ELEITORAL DA COMARCA DE IPIAÚ/BA**

Processo n.º 0600770-82.2024.6.05.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu órgão de execução signatário e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, registrar ciência da designação da audiência.

Ipiaú, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

LISSA AGUIAR ANDRADE

Promotor(a) de Justiça

